



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2791–PALMAS, QUARTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL	1
TRIBUNAL PLENO	2
1ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CÍVEL	3
1ª CÂMARA CRIMINAL	3
2ª CÂMARA CRIMINAL	4
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	4
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIO	5
2ª TURMA RECURSAL	7
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	7
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	41

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA Nº 553/2011

A EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a cessão de uso entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e a Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 288/2011, referente ao PA 43821, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa ROCHA DOURADO & SILVA LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva permanente e chamada de emergência, com fornecimento de peças para atender os aparelhos de ar condicionado instalados nos prédios do Poder Judiciário das Comarcas de Araguaína e Gurupi – Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor EDWARD AFONSO KNEIPP, matrícula nº 352793, como Gestor do Contrato nº 288/2011 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, 19 de dezembro de 2011.

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Presidente

PORTARIA Nº. 554/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 236/2011 e 238/2011, referente ao PA 42773, celebrado por este Tribunal de Justiça e as empresas MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA e HEINRICH MIJOLARIO respectivamente, que tem por objeto a aquisição de material elétrico e Hidráulico, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor EDWARD AFONSO KNEIPP – Matrícula nº 352793, como Gestor dos Contratos nº. 236/2011 e 238/2011 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2011.

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1393-F/2011

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 279/2011, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa TRINDADE, TRINDADE & CIA. LTDA., que tem por objeto a aquisição kit de lençol de solteiro e travesseiro para as necessidades do contingente Militar que repousam nas dependências do Tribunal de Justiça e Fóruns.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora JUCILENE RIBEIRO FERREIRA, matrícula nº 178538, como Gestora do Contrato nº 279/2011 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, 19 de dezembro de 2011.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1393-E/2011

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 278/2011, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA.**, que tem por objeto a aquisição kit de lençol de solteiro e travesseiro para as necessidades do contingente Militar que repousam nas dependências do Tribunal de Justiça e Fóruns.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **JUCILENE RIBEIRO FERREIRA**, matrícula nº. 178538, como Gestora do Contrato nº 278/2011 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, 19 de dezembro de 2011.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

ANEXO

PORTARIA Nº 1393-D/2011

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;
CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 290/2011, referente ao PA 43092, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA SA**, que tem por objeto a Contratação de Seguro Pessoal Coletivo, para cobrir morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e despesas médicas, hospitalares e odontológicas, para 04 (quatro) estagiários, visando atender a Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA de Gurupi/TO.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **JOÃO ORNATO BENIGNO BRITO**, matrícula nº 352481, como Gestor do Contrato nº 290/2011 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, 20 de dezembro de 2011.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

ANEXO

PORTARIA Nº 1393-C/2011

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;
CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 291/2011, referente ao PA 43091, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA SA**, que tem por objeto a Contratação de Seguro Pessoal Coletivo, para cobrir morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e despesas médicas, hospitalares e odontológicas, para 04 (quatro) estagiários, visando atender a Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA de Araguaína/TO.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **JOÃO ORNATO BENIGNO BRITO**, matrícula nº 352481, como Gestor do Contrato nº 291/2011 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, 19 de dezembro de 2011.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

PORTARIA Nº.1393-B/2011

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;
CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 234/2011, 235/2011 e 237/2011, referente ao PA 42773, celebrado por este Tribunal de Justiça e as empresas **NSK COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA**, **FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO & CIA LTDA** e **LUMINUS COMERCIAL ELÉTRICA LTDA** respectivamente, que tem por objeto a aquisição de material elétrico e hidráulico para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **EDWARD AFONSO KNEIPP** – Matrícula nº 352793, como Gestor dos Contratos nº. 234/2011, 235/2011 e 237/2011 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, 19 de dezembro de 2011.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

ANEXO

PORTARIA Nº 1393-A/2011

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 282/2011/2011, referente ao PA – 43557, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa **R. DIASS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO – EPP**, que tem por objeto de prestação de serviços especializados de engenharia de manutenção em caráter preventivo, corretivo, operação diária, assistência técnica com fornecimento de peças no sistema de ar condicionado central e demais aparelhos de ar condicionado instalados no edifício sede do Fórum da Comarca de Palmas/TO.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **EDWARD AFONSO KNEIPP**, matrícula nº. 352793, como Gestor do Contrato nº 282/2011 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas/TO, 19 de dezembro de 2011.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

PORTARIA Nº 04/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 021/2011 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 366/2012, resolve conceder ao servidor **Weverton José França de Moraes, Técnico Judiciário de 2ª Instância - S313, Matrícula 152558**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seu deslocamento à Cidade de Arraias-TO, no dia 27/12 a 28/12/2011, com a finalidade de conduzir dependente de Servidor deste Tribunal, conforme discriminado no Processo nº 11.0.000000969-7, no veículo ambulância, placa MWY5751.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 10 de janeiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA
Intimação às Partes

AÇÃO PENAL Nº 1662/08 (08/0066607-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (DENÚNCIA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2951/06 PG/JTO)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO (PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS - TO)
Advogado: MARCELO WALACE DE LIMA
RÉU: MARCUS ANTONIO SANT'ANNA FLEURY
Advogado: DILMAR DE LIMA
RÉUS: MANOEL ODIR ROCHA, RODRIGO SANT'ANNA FLEURY E ADJAIR DE LIMA E SILVA
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 370/371, a seguir transcrito: "Embora devidamente intimado para a apresentação de resposta à ação penal, o acusado Manoel Odir Rocha ficou-se inerte (certidão de fls. 241). Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em se tratando de ação penal originária do

Tribunal de Justiça, a defesa preliminar é de extrema importância para a determinação do recebimento ou não denúncia, devendo ser garantida ao acusado o exercício da mais ampla defesa. Nesse sentido: "HABEAS CORPUS. AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRELIMINAR (ART. 4º DA LEI Nº 8.038/90). DILAÇÃO DE PRAZO. MOTIVO DE FORÇA MAIOR DEVIDAMENTE JUSTIFICADO. 1. Em se tratando de ação penal originária do Tribunal de Justiça, a defesa preliminar é de extrema importância para a determinação do recebimento ou não denúncia, devendo ser garantida ao acusado o exercício da mais ampla defesa. 2. Ordem de habeas corpus parcialmente concedida." (STJ - HC 25.094/RO, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 19/05/2005, DJ 06/06/2005, p. 370). Face ao exposto, intime-se o Defensor Público Geral para que o mesmo designe Defensor Público para oferecer a resposta preliminar do acusado Manoel Odir Rocha, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 4º, caput, da Lei n. 8.038/90. Intimem-se os advogados Dilmar de Lima (OAB/TO n. 741-A) e Marcelo Wallace de Lima (OAB/TO n. 1954), para juntarem aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, respectivamente, as procurações dos acusados Rodrigo Sant'anna Fleury e Adjar de Lima e Silva. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisão

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 11348

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 5000143-52.2011.827.2729 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: JULYANA PINHEIRO ARRAIS
DEFEN. PÚB.: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES
APELADO: TOTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
AGRAVADO: FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS
ADVOGADO: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR E OUTROS
RELATORA: Juíza ADELINA GURAK

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação de tutela, interposto por JULYANA PINHEIRO ARRAIS em face de FACTO – FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS, através da Defensoria Pública, contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, que indeferiu a liminar pleiteada nos autos da ação ordinária nº 5000143-52.2011.827.2729, proposta pela agravante, contra a ora agravada, com fulcro no artigo 527, III, do Código de Processo Civil. Alega a agravante que é aluna da FACTO, tendo freqüentado regularmente o segundo semestre de 2010, restando a inadimplência de 3 (três) parcelas de mensalidades deste período, em razão de dificuldades financeiras, informando que ao tentar efetuar a matrícula no 2º período, relativa ao primeiro semestre de 2011, foi informada que não poderia fazê-lo sem a quitação do débito perante a faculdade, no total de R\$ 1.563,82, ocasião em que a credora, ora agravada, propôs o parcelamento do *quantum* devido, ponderando não ter condições financeiras de cumprir o parcelamento proposto sem prejuízo ao seu sustento. Pugnou que seja oportunizado consignar o pagamento das parcelas vencidas, nos termos previstos no art. 745-A do Código de Processo Civil, a fim de realizar a matrícula no curso, permanecendo na instituição de ensino, bem assim pela concessão da liminar de tutela específica da obrigação de fazer, nos termos do art. 461, § 3º do CPC, ante a relevância dos motivos e do perigo da ineficácia da medida caso o seu deferimento ocorra em momento posterior. À inicial foram acostados os documentos de fls. 11/34. Decisão de fls. 38/43, indeferindo o pedido de liminar. A parte agravada apresentou os documentos encartados às fls. 47/71, noticiando a perda superveniente do interesse recursal da parte agravante, face à quitação integral do débito objeto do agravo, pugnano seja julgado prejudicado e arquivado. Notificado, o Juízo de origem informou que deixou de exercer o juízo de retratação sobre a decisão agravada ante a ausência de peça informativa acerca da interposição do agravo. Intimada, a parte agravante às fls. 83, manifestou-se, asseverando nada ter a requerer nos presentes autos. Em síntese, é o relatório. **DECIDO.** *In casu*, a par da petição encartada às fls. 47/48, em que a parte agravada pugna pelo arquivamento dos autos, em razão da perda de interesse processual, bem assim da manifestação da parte agravante pela ausência de interesse nos autos, forçoso reconhecer a perda superveniente do objeto deste agravo de instrumento, eis que esvaziado o interesse recursal. Diante do exposto, em decorrência da perda do seu objeto, impõe-se o reconhecimento da prejudicialidade deste agravo, em virtude da inutilidade da discussão face à superveniência da quitação do débito pela agravante, possibilitando-a de matricular-se no curso de ensino superior junto à instituição agravada, pelo que, com fundamento no art. 267, inciso VI do CPC, declaro extinto o presente recurso. Comunique-se ao Juízo de origem. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, após as devidas baixas.

Publique-se. Intimem-se. Palmas – TO, 10 de janeiro de 2011.

ADELINA GURAK
Juíza Relatora

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001198 77 2011 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS PARA O EQUILÍBRIO CONTRATUAL COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO, CONSIGNAÇÃO INCIDENTE E PEDIDO LIMINAR Nº 2008.0003.5714-2/0, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
APELANTE: ODILON MARTINS DE SOUSA
ADVOGADA: MÁRCIA REGINA FLORES

APELADO(S): ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADOS: RICARDO KITOSHI TAKOUTI NAKAMURA E OUTROS
AOPELADO: MARCOPOLO S/A
ADVOGADOS: MARCELO HIRE MOTOYAMA E OUTROS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL. APELAÇÃO. LIMITAÇÃO DOS JUROS. IMPOSSIBILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM MULTA E JUROS DE MORA E CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. AUSÊNCIA DE PROVAS. CONFIGURAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. - A limitação dos juros remuneratórios estabelecida pelo Decreto nº 22.626/33 (Lei de Usura) não se aplica, em regra, aos contratos bancários, conforme prescreve a Súmula 596 do STF. - Quanto às alegações genéricas, argumentando que existe no contrato firmado entre as partes, onerosidade excessiva, necessidade de recomposição do equilíbrio contratual, cobranças indevidas, e, quebra da boa-fé objetiva contratual, tratam de considerações inerentes à natureza do contrato, matéria que se encontra superada pela sentença recorrida, pois o ora recorrente não fez prova de tais alegações nos autos. - De igual modo, o apelante não manifestou desejo de produzir provas acerca do anatocismo e a comissão de permanência com incidência de taxa média de juros de mercado cumulada com multa contratual e juros de mora, operando-se a preclusão do direito para comprovar seus argumentos. - Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Desembargador Daniel Negry - Vogal e a Juíza de Direito Maysa Vendramini Rosal – Vogal (em substituição ao Desembargador Antônio Félix - Vogal). Ausências momentâneas dos Desembargadores Luiz Gadotti – Vogal e Marco Villas Boas - Presidente. Compareceu o Procurador José Maria da Silva Júnior, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 01 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000674-80.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS EM CARÁTER DE URGÊNCIA Nº 2009.0008.2146-7/0, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
APELANTE: W. G. P. JR.
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
APELADO: W. P. C.
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS. MATÉRIA DE FATO E DE DIREITO. INAPLICABILIDADE DOS ARTIGOS 330, I, E 295, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, AMBOS DO CPC. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO RÉU. IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO PROCEDENTE DA DEMANDA. TUTELA ANTECIPADA. INDEFERIMENTO.- Existindo pedido e causa de pedir na petição inicial, não pode a petição ser indeferida por inépcia.- Ação de alimentos é matéria que necessita de produção de provas e, por não ser matéria exclusivamente de direito, incabível o julgamento improcedente da demanda, com fulcro no artigo 330, I, do Código de Processo Civil.- Impossível o julgamento procedente da demanda sem a citação da parte ré.- Indefere-se a tutela antecipada quando não estão presentes os requisitos fumaça do bom direito e perigo da demora.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade e DAR-LHE PROVIMENTO para DECLARAR a nulidade da sentença recorrida, determinando-se o prosseguimento do feito para possibilitar que o apelado seja citado na presente ação. Votaram com o Relator o Desembargador DANIEL NEGRY e a Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX). Ausências momentâneas dos Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO. Palmas-TO, 01 de dezembro de 2011.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 11355/10

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE : (Ação Penal nº 2010.0002.4892-2)
APELANTE : EVERTON PEREIRA DE OLIVEIRA NETO
DEFEN. PÚB. : Julio César Cavalcante Elihimas
APELANTE : THIAGO NOVAIS FERREIRA
DEFEN. PÚB. : ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA
APELADO : Ministério Público do Estado do Tocantins
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO. PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. CONVERSÃO EM RESTRITIVA DE DIREITO. POSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO § 4º DO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006. HIPÓTESE QUE NÃO DESCARACTERIZA A FIGURA TÍPICA COMO EQUIPARADA AOS CRIMES HEDIONDOS. REGIME PRISIONAL INICIAL FECHADO. PREQUESTIONAMENTO. VEDAÇÃO. 1. Na linha de entendimento proclamada pela Suprema Corte Brasileira (HC n. 97.256/RS), é cabível a substituição da pena privativa de liberdade por outra, restritiva de direitos, nos crimes de tráfico de entorpecentes, sempre que atendidos os requisitos da legislação penal. 2. O art. 2º, caput, da Lei dos Crimes Hediondos, bem como o art. 5º, XLIII, da Constituição da República, equipara aos crimes hediondos o "tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins", sem qualquer ressalva aos casos em que a pena imposta é reduzida de 1/6 a 2/3 em razão de o agente ser primário, possuidor de bons antecedentes e não se dedicar nem integrar organização criminosa. 3. Nos termos da Lei Federal 8.072/90, alterada pela Lei 11.464/07, o regime inicial para o cumprimento de pena para os crimes considerados

hediondos, como *in casu*, é o fechado. 4. Não há se cogitar de prequestionamento quando a fundamentação exposta na decisão combatida representa o convencimento do magistrado sobre os temas debatidos.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 11355/10, nos quais figura como apelantes Everton Pereira de Oliveira Neto e Thiago Novais Ferreira, sob a Presidência do Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal, na sessão do dia 10/01/2012, por unanimidade de votos, acolhendo o r. parecer de Cúpula Ministerial, proveu em parte os apelos, apenas para declarar a possibilidade da conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direito, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram com o Relator: Os Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausência do Desembargador Marco Villas Boas. Representante da Procuradoria-Geral de Justiça: José Omar de Almeida Júnior. Palmas (TO), 10 de janeiro de 2012.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 7920/11 (11/0100325-9)

Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Impetrante : WENDER DA SILVA PIRES
 Paciente : WENDER DA SILVA PIRES
 Impetrado : Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de PALMAS/TO
 Relator : BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 20/21 a seguir transcrita: Cuida o presente feito de habeas corpus, impetrado pelo paciente WENDER DA SILVA PIRES, tendo como autoridade coatora o juiz de direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas - TO. O impetrante almeja a concessão de ordem para poder se internar em clínica para dependentes químicos, salienta que é pai de família e da forma em que se encontra não serve de exemplo de vida para seus filhos. Alega o impetrante que se encontra preso há mais de um ano pela prática do delito tipificado no artigo 155 do Código Penal e que possui bom comportamento carcerário. Com a inicial manuscrita não vieram documentos e solicitadas informações a autoridade coatora, estas foram prestadas. Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral da Justiça, no duto parecer de fls.13/16, opinou pelo não conhecimento do remédio heróico e na remota hipótese de ser conhecido, que lhe seja negado a ordem em definitivo. EIS, em breve resumo, O RELATÓRIO. DECIDO. O objetivo do impetrante era obter a concessão da ordem, a fim de internar-se em clínica de recuperação para dependentes químicos. Sem perder de vista as relevantes razões invocadas, observo que no curso deste procedimento sobreveio a decisão que deferiu o pedido do reeducando, consistentes na progressão do regime prisional fechado para o semiaberto, retroativo a 06.11.2011 e, ordenando sua respectiva remoção para a unidade prisional adequada SER - Serviço Especial de Reabilitação, para tratamento, de onde somente poderá sair mediante autorização. Assim, observando que, o pleito do impetrante foi atendido pelo juízo monocrático, tenho que tal fato acarreta a perda do objeto do presente Habeas Corpus, nos termos do que dispõe o artigo 659, do Código de Processo Penal que: "Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido." Acerca do tema em testilha, leciona Tourinho Filho: "Tendo cessado o motivo que deu causa à impetração do pedido de habeas corpus, obviamente ele perde o seu objeto, cai no vazio, não havendo razão para que seja apreciado. Ou como diz o artigo em exame, o pedido fica prejudicado, ante a ausência de qualquer interesse na sua solução." (cf. Código de Processo Penal Comentado, vol. II, 8ª edição, 2004, Editora Saraiva, p. 508). Desse modo, atendida a pretensão do paciente, a presente impetração perdeu seu objeto. É o que esclarece o julgado abaixo: "PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. ART. 12, CAPUT, C/C ART. 14 DA LEI Nº 6.368/76 (ANTIGA LEI DE TÓXICOS). PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. PERDA DO OBJETO. OBSERVÂNCIA DO RITO PROCEDIMENTAL PREVISTO NA LEI Nº 10.409/02. I - Tendo o e. Tribunal a quo relaxado a prisão cautelar em benefício do ora paciente, perdeu objeto o presente writ, já que a pretensão quanto a este ponto restou atendida. II - In casu, tendo sido observado o rito procedimental estabelecido na Lei nº 10.409/02, não restou caracterizada a alegada nulidade processual. Ordem parcialmente conhecida e, nesta parte, denegada." (HC 60.760/PE, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 20/09/2007, DJ 12/11/2007, p. 243). (sublinhei). Por todo o exposto, declaro extinto o processo, sem análise do mérito, em razão da perda de objeto, o que faço nos termos do art. 659, do Código de Processo Penal e art.30, II, "e", do Regimento Interno desta Corte de Justiça, determinando, em consequência, o seu arquivamento, após as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de dezembro de 2011. Desembargador Bernardino Luz - Secretária da 2ª Câmara Criminal aos 10 dias do mês de janeiro de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 6600 (07/0056808-5)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO BANCÁRIO Nº. 5960-0/05 - 2ª VARA CÍVEL)
 AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADOS : ELAINE AYRES BARROS - OAB/TO 2402 E OUTROS
 AGRAVADO : SOUZA & MAGALHÃES LTDA
 ADVOGADO : RILDO CAETANO DE ALMEIDA - OAB/TO 310
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 695/718 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao agravo interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS**

CONSTITUCIONAIS, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 10 de janeiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa - Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10494 (10/0080742-5)

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO EM CONTA CORRENTE BANCÁRIA Nº. 103393-4/09 - DA VARA CÍVEL)
 RECORRENTE : JAIRO LOUREIRO DIÓGENES
 ADVOGADOS : JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI - OAB/TO 209 E OUTRO
 RECORRIDO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
 ADVOGADOS : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA - OAB/TO 156-B E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 289/300 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 10 de janeiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa - Secretário.

AGRAVO EM RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4523 (10/0083306-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : FABIANA DA SILVA BARREIRA - OAB/GO 4104
 AGRAVADO : CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB
 PROC. ESTADO : MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA - OAB/DF 20413
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI - Vice-Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ GADOTTI** - Vice-Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** do seguinte **D E S P A C H O**: "Trata-se de **Agravo de Instrumento** interposto pelo **Estado do Tocantins**, em face da decisão que não admitiu o Recurso Ordinário de fls. 141/158. Devidamente intimada, a recorrida apresentou contrarrrazões às fls. 214/215. *Ex postis*, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. **P.R.I.** Palmas (TO), 09 de dezembro 2011. **Desembargador LUIZ GADOTTI - Vice-Presidente**".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9254 (09/0076094-0)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE : (AÇÃO CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº. 6196/05 - DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 RECORRENTE : MILTON LUIZ FERNANDES DE SOUZA
 ADVOGADOS : FERNANDA RORIZ G. WIMMER - OAB/TO 2765 E OUTROS
 RECORRIDO : ADSON BEZERRA DA SILVEIRA
 ADVOGADOS : HAVANE MAIA PINHEIRO - OAB/TO 2123 E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 338/347 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 10 de janeiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa - Secretário.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8200 (08/0068106-1)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº. 23509-3/05 - 4ª VARA CÍVEL)
 AGRAVANTE : BANCO RURAL S/A
 ADVOGADOS : MAMED FRANCISCO ABDALLA - OAB/TO 1616-B E OUTROS
 AGRAVADO : SIMONE CAROLINA BRAGA AMORIM
 ADVOGADOS : HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR - OAB/TO 416-A
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 151/163 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao agravo interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 10 de janeiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa - Secretário.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9265 (09/0072481-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 9948-3/05 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 RECORRENTE : BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADOS : JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO - OAB/SP 12363 E OSMARINO JOSE DE MELO - OAB/TO 779-B E OUTROS
 RECORRIDO : V. G. CEZAR E FILHO LTDA
 ADVOGADO : JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI - OAB/TO 209 E OUTRO
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Recursos Especial e Extraordinário** de fls. 1019/1035 e 1036/1053, respectivamente e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 10 de janeiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa - Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11278 (10/0085829-1)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº. 90052-2/07 - DA 2ª VARA CÍVEL)
 RECORRENTE : BANCO VOLKSWAGEM S/A

ADVOGADOS : MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597 E OUTROS
 RECORRIDO : JOÃO PAULO RAMOS LEANDRO
 ADVOGADOS : CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO – OAB/GO 4029 E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 204/222 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 10 de janeiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10039 (09/0078841-0)

ORIGEM : COMARCA DE PEDRO AFONSO
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº. 18843-1/07 – DA ÚNICA VARA CÍVEL)
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS : RUDOLF SCHAITL – OAB/TO 163-B E OUTROS
 RECORRIDO : CARLOS WANDERLEY FIGUEIRA
 ADVOGADOS : MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039 E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 212/242 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 10 de janeiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10509 (10/0080774-3)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº. 62912-0/06 – DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
 PROC. MUNIC. : JOSÉ PINTO QUEZADO – OAB/TO 2263
 RECORRIDOS : AUTO POSTO IPANEMA LTDA E OUTROS
 ADVOGADO : RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA – OAB/TO 1598-A
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 264/268 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 10 de janeiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11052 (10/0084497-5)

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº. 4851/01 – DA 2ª VARA CÍVEL)

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADOS : ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402 E OUTROS
 RECORRIDO : JOÃO AMÉRICO FRANÇA VIEIRA
 ADVOGADOS : GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA – OAB/GO 5860 E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 168/207 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 10 de janeiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 9002 (09/0074960-1)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 36842-5/05 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS
 ADVOGADO : EDSON PEREIRA NEVES – OAB/RS 6448-B E OUTROS
 1º RECORRIDO : MUNICÍPIO DE LAJEADO
 ADVOGADO : LUCIANO MACHADO PAÇO – OAB/GO 23262 E OUTROS
 2º RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA – OAB/TO 4331-B
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Recursos Especial e Extraordinário** de fls. 816/866 e 867/918, respectivamente e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 11 de janeiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10337 (09/0079959-5)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 1133/03 – DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B
 AGRAVADO : ROBERVAL EUSTÁQUIO DE BARROS
 ADVOGADOS : HAMILTON DE FIGUEIREDO SILVA – OAB/MG 46498
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 370/380 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao agravo interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 11 de janeiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP: Nº 58/2011

PROCESSO: PA Nº. 43359

CONTRATO Nº. 250/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Gráfica e Editora Aliança Ltda - Me.

OBJETO: O contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de material gráfico, para atender as necessidades do Poder Judiciário, conforme descrição e quantitativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	CARTÃO TAMANHO 16X11CM COM ENVELOPE TAMANHO 17X11,5CM, COM TIMBRE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESIGNAÇÕES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA (À CIMA) E GABINETE PRESIDÊNCIA (À BAIXO), RELEVO SECO, EM PAPEL ANTÍLOPE 180 G, COR BRANCA. 1ª LINHA. OBS.: CINTADO COM 100, ENTREGUE EM PACOTES FEITOS COM PAPEL DE ALTA RESISTÊNCIA E IDENTIFICADOS COM DESCRIÇÃO DO ITEM E QUANTIDADE.	3.000	UND	R\$ 0,55	R\$ 1.650,00
12	CARTÃO TAMANHO 16X11CM COM ENVELOPE TAMANHO 17X11,5CM, COM TIMBRE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESIGNAÇÕES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA (À CIMA) E GABINETE DESEMBARGADOR (À BAIXO) RELEVO SECO, EM PAPEL LINHO 180 G, COR BRANCA. 1ª LINHA. OBS.: ENTREGUE EM PACOTES FEITOS COM PAPEL DE ALTA RESISTÊNCIA E IDENTIFICADOS COM A DESCRIÇÃO DO ITEM E QUANTIDADE, CINTADOS COM 100 UNIDADES.	2.000	UND	R\$ 0,50	R\$ 1.000,00
44	REQUISIÇÃO DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS , TAMANHO 11X10CM, CONTENDO 100 FOLHAS POR BLOCO NUMERADAS DE 0 A 100. 1ª LINHA. OBS.: CONFORME MODELO FORNECIDO PELO ALMOXARIFADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.	100	BLC	R\$ 1,75	R\$ 175,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.825,00

VALOR: R\$ 2.825,00 (dois mil oitocentos e vinte e cinco reais).

VIGÊNCIA: Adstrita ao crédito orçamentário.

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0601.02.061.0009.4463

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2011.

EXTRATO DE CONTRATO**PREGÃO PRESENCIAL - SRP: Nº 58/2011****PROCESSO:** PA Nº. 43359**CONTRATO Nº.** 251/2011**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADO:** Graficart – Gráfica e Editora Ltda – EPP.**OBJETO:** O contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de material gráfico, para atender as necessidades do Poder Judiciário, conforme descrição e quantitativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAPA PARA PROCESSO BRANCA COM TARJA AZUL , EM PAPEL SUPREMO 240G/M2, 2/0 COR, TAMANHO 33 cm DE ALTURA POR 23 cm DE LARGURA NA CAPA, E CONTRACAPA COM 25 cm DE LARGURA, COM UMA DOBRA E IMPRESSÃO EM OFF-SET NA COR PRETA NA CAPA, TENDO DOIS ORIFÍCIOS CENTRALIZADOS SÓ NA CAPA, PARA GRAMPO PADRÃO UNIVERSAL A 2 CM DA DOBRA. NO ALTO BRASÃO DO ESTADO DO TOCANTINS COM OS DIZERES: ESTADO DO TOCANTINS E ABAIXO PODER JUDICIÁRIO. OBS.: CONFORME MODELO FORNECIDO PELO ALMOXARIFADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1ª LINHA. CINTADOS COM 50 UNIDADES, ENTREGUES EM EMBALAGENS TOTALIZANDO 500 UNIDADES, FEITAS COM PAPEL DE ALTA RESISTÊNCIA, DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS COM DESCRIÇÃO E QUANTIDADE.	30.000	UND	R\$ 0,36	R\$ 10.800,00
3	CAPA PARA PROCESSO BRANCA COM TARJA VERMELHA , EM PAPEL SUPREMO 240G/M2, 2/0 COR, TAMANHO 33 cm DE ALTURA POR 23 cm DE LARGURA NA CAPA, E CONTRACAPA COM 25 cm DE LARGURA, COM UMA DOBRA E IMPRESSÃO EM OFF-SET NA COR PRETA NA CAPA, TENDO DOIS ORIFÍCIOS CENTRALIZADOS SÓ NA CAPA, PARA GRAMPO PADRÃO UNIVERSAL A 2CM DA DOBRA. NO ALTO BRASÃO DO ESTADO DO TOCANTINS COM OS DIZERES: ESTADO DO TOCANTINS E ABAIXO PODER JUDICIÁRIO. OBS.: CONFORME MODELO FORNECIDO PELO ALMOXARIFADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1ª LINHA. CINTADOS COM 50 UNIDADES, ENTREGUE EM EMBALAGENS TOTALIZANDO 500 UNIDADES, COM PAPEL DE ALTA RESISTÊNCIA, DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS COM DESCRIÇÃO E QUANTIDADE.	30.000	UND	R\$ 0,36	R\$ 10.800,00
15	CARTÃO TAMANHO 23 X 15,8 CM COM ENVELOPE 23,5 X 16,5 CM , COM TIMBRE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESIGNAÇÕES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA RELEVO SECO , EM PAPEL ANTÍLOPE 180 G, NA COR BRANCA. 1ª LINHA. OBS.: ENTREGUE EM PACOTES FEITOS COM PAPEL DE ALTA RESISTÊNCIA E IDENTIFICADOS COM A DESCRIÇÃO DO ITEM E QUANTIDADE, CINTADO COM 100 UNIDADES.	2.000	UND	R\$ 1,09	R\$ 2.180,00
VALOR TOTAL					R\$ 23.780,00

VALOR: R\$ 23.780,00 (vinte e três mil setecentos e oitenta reais).**VIGÊNCIA:** Adstrita ao crédito orçamentário.**RECURSO:** Funjuris**PROGRAMA:** Modernização do Poder Judiciário**ATIVIDADE:** 0601.02.061.0009.4463**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 (0240)**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2011.**EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 17/2011****PROCESSO:** PA Nº. 42694**CONTRATO Nº.** 283/2011**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADO:** Maria do Socorro da Costa Reis Monteiro & Cia Ltda.**OBJETO:** O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de material de copa e cozinha para atender às necessidades do Poder Judiciário Tocantinense, conforme quantitativo e descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Café em pó torrado e moído, 1 % de impurezas (Max), embalado alto vácuo (puro), em pacotes de 250 gramas, com dados do fabricante, data de validade e qualidade tradicional, de acordo com o padrão da associação brasileira da indústria de café – ABIC.	PCT	MARATA	10.000	R\$ 2,49	R\$ 24.900,00
03	CHÁ DE CAPIM CIDREIRA em sache, caixa com 10 sacos de 10 g.	UND	LEÃO	400	R\$ 0,94	R\$ 376,00
VALOR TOTAL						R\$ 25.276,00

VALOR: R\$ 25.276,00 (vinte e cinco mil, duzentos e setenta e seis reais).**VIGÊNCIA:** Adstrita ao crédito orçamentário.**RECURSO:** Funjuris**PROGRAMA:** Modernização do Poder Judiciário**ATIVIDADE:** 0601.02.061.0009.4463**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 (0240)**DATA DA ASSINATURA:** 15 de dezembro de 2011.**EXTRATO DE CONTRATO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO:** PA Nº. 43726**CONTRATO Nº.** 284/2011**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADO:** Link Data Informática e Serviços S/A.**OBJETO:** O Contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de empresa especializada no gerenciamento de sistema de acompanhamento de Bens Patrimoniais e de Almojarifado para qualificação de servidores responsáveis pelo processo de acompanhamento e gerenciamento dos bens e material de almoxarifado do Poder Judiciário, promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, para uma turma de 11 (onze) servidores.**VALOR TOTAL:** R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)**VIGÊNCIA:** Adstrita ao crédito orçamentário.**RECURSO:** Tribunal de Justiça**PROGRAMA:** Modernização do Poder Judiciário**ATIVIDADE:** 0501.02.061.0009.2319**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 (0100)**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2011.**EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO PRESENCIAL - Nº 96/2011****PROCESSO:** PA Nº. 43844**CONTRATO Nº.** 01/2012**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADO:** Luana Wanessa Manoel Ribeiro - Me.**OBJETO:** O Contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de clipping eletrônico, compreendendo a seleção, compilação em bancos de dados, disponibilização de matérias jornalísticas, monitoramento e gravação de TV e Rádio sobre atividades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e assuntos de interesses da instituição publicadas pelos veículos da imprensa brasileira nos meios eletrônicos e impressos, inclusive especializadas, em todas as regiões do País, independente de distribuição, tiragem e periodicidade, no ano de 2012.**VALOR TOTAL:** R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

RECURSO: Funjuriis
PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário
ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (0240)
DATA DA ASSINATURA: 9 de janeiro de 2012.

2ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 01/2012
SESSÃO ORDINÁRIA – 17 DE JANEIRO DE 2012

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 01ª (primeira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 17 (dezesete) dias do mês de janeiro (01) de 2012, terça-feira, a partir das 9 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01- MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2525/11

Referência: 2011.0008.1714-3
 Impetrante: BV Financeira S/A CFI
 Advogado(s): Dr. Celso Marcon
 Litisconsorte Necessário: Delzuina Alves de Sousa
 Impetrado: Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Colinas-TO
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

02 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2531/11 (COM PEDIDO DE LIMINAR)

Referência: 2011.0008.5169-4
 Impetrante: BV Financeira S/A CFI
 Advogado(s): Dr. Celso Marcon
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Tocantinópolis
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

03- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 032.2010.900.012-8

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Artigo 139 do CPB (Difamação)
 Recorrente: Vanderleia de Sousa
 Advogados: Drª. Luciana Costa da Silva (Defensora Pública)
 Recorrida: Maria Anílica Soares
 Advogado: Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

04 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 032.2011.902.581-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas – Região Central. (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de cobrança
 Suscitante: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas – Região Central
 Suscitado: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas – Região Norte
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

05-RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.685-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto - Palmas. (Sistema Projudi).
 Natureza: Indenização Por Dano Moral
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado: dr. Bethania Rodrigues Paranhos Infante e outros
 Recorrido: Valdomiro Pires de Souza
 Advogado: Rogério Beirigo de Souza
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

06 - RECURSO INOMINADO: 032.2009.904.352-6.

Origem: Juizado Especial Cível da Região de Taquaralto - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de repetição de indébito c/c indenização por danos morais
 Recorrente: José de Ribamar Ferreira Lima
 Advogado: Drª. Denize Souza Leite (Defensora Pública)
 Recorrido: Banco Itaú S/A
 Advogado: Dr. Celso Marcon
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

07 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.652-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas – Região Norte. (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação indenizatória por perdas e danos
 Recorrente: Fiat Administradora de Consórcio
 Advogado(s): Dr. Celso Marcon
 Recorrido: José Arinaldo Neves
 Advogado(s): Dr. Túlio Dias Antonio
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

08 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.905.098-2

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos morais
 Recorrente: Alessandro de Paula Canedo
 Advogado(s): Drª. Onilda das Graças Severino
 Recorrida: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(s): Dr. Bruno Noguti de Oliveira
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

09 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.552-9

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos morais
 Recorrente: Cintya Marina Silvério Batista

Advogado(s): Drª. Diany Rodrigues Teles
 Recorrida(s): Bravo Comércio de Motos Ltda.
 Advogado(s): Drª. Onilda das Graças Severino
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

10- RECURSO INOMINADO: 032.2011.900.315-3

Origem: Juizado especial Cível da Comarca de Palmas
 Natureza: Indenização Por Dano Moral
 Recorrente: Jaqueline Soares da Costa Parrião,
 Advogado: Dr. Rafael Cabral da Costa
 Recorrido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Paula Rodrigues da Silva
Relator: Dra. Ana Paula Brandão Brasil

11 - RECURSO INOMINADO: 032.2011.900.954-9

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas
 Natureza: Conhecimento
 Recorrente: Lucio de Souza Costa
 Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia e outros
 Recorrido: Credicard Banco S/A
 Advogado: Dra. Paula Rodrigues da Silva
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

12 - RECURSO INOMINADO: 032.2011.900.975-4

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação ordinária de restituição de quotas de consórcio c/c nulidade de cláusula contratual abusiva
 Recorrente: Consórcio Nacional Honda Ltda. (Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.)
 Advogado: Dr. Ailton Alves Fernandes
 Recorrido: Francisco de Assis De Sousa Lima
 Advogado: Dr. Rogério Beirigo de Souza
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

13 - RECURSO INOMINADO: 032.2011.902.977-8

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de repetição de indébito c/c danos morais
 Recorrente: José Ronaldo dos Santos
 Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia
 Recorrido: B2W - Companhia Global de Varejo (Submarino.Com)
 Advogado: Dr. Rodrigo Henrique Colnago
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(* O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos dez (10) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e doze (2012)

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

Autos: 2008.0008.5532-0/0 – Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Jesuíno Marques de Santana
 Advogado: Dr. Gildair Inácio de Oliveira – OAB/GO 5860
 Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do inteiro teor do despacho de fls. 60-verso a seguir transcrito: "Despacho/Decisão. Em face do pedido de fls. 60 o advogado requer desse juízo a cientificação da renúncia. Diante do disposto às fls. 60 com observância ao artigo 45 do CPC é dever do advogado cientificar a renúncia ao mandado e não obrigação desse juízo. Nesse desiderato, por uma questão de razoabilidade as custas da intimação devem ser arcadas pelo advogado para não sobrecarregar a rotina dessa Comarca, pois o advogado deveria trazer prova da ciência do renúncia do réu; para assim sua manifestação de vontade começasse a operar efeitos. Ante o exposto, defiro o pedido desde que o advogado compareça nesse juízo e deposite os valores necessários para a diligência requerida. Intime-se o advogado. Almas – TO, 31/3/2011. Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0008.6603-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Vicente Alves dos Santos
 Advogado: Dr. Ueberson Barros dos Santos – OAB/GO 30.714
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 65/73, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Alvorada, 10 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2010.0008.6606-5 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Saloméia Jose de Moraes Silva

Advogado: Dr. Ueberson Barros dos Santos – OAB/GO 30.714

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 46/55, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Alvorada, 10 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2010.0008.6590-5 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Anizia Ferreira dos Santos Souza

Advogado: Dr. Ueberson Barros dos Santos – OAB/GO 30.714

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 64/78, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Alvorada, 10 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2010.0008.6592-1 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Conceição Pereira da Silva

Advogado: Dr. Ueberson Barros dos Santos – OAB/GO 30.714

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 109/130, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Alvorada, 13 de outubro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2010.0004.2467-4 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: Eliane Moura da Silva

Advogado: Dr. Ueberson Barros dos Santos – OAB/GO 30.714

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 57/62, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou

oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Alvorada, 13 de outubro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2010.0004.2466-6 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Natividade Bispo dos Santos

Advogado: Dr. Ueberson Barros dos Santos – OAB/GO 30.714

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 75/85, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Alvorada, 10 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2011.0011.8769-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Antonio Rodrigues da Silva

Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos. Alvorada-TO.

ANANÁS

1ª Escriwania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0010.3784-2

Ação CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requeridos: Raimunda Rosa de Sousa Carvalho; Mário Borges de Sousa; Maria Cleude Ferreira Barbosa; Antônia Alves Carvalho; Auberany Dias Pereira; Hosano Ferreira da Silva; Prática Auditoria e Consultoria Contábil na Gestão Pública Ltda; Otanilson Balbino Brasil e Aurideia Pereira Loliola.

ADV: ANA CAROLINA MARCHETTI NADER – OAB/MG 119.466

Fica a advogada acima identificada INTIMADA do DESPACHO a seguir transcrito: I- nos termos do que dispõe o art. 17, §3º, da Lei 8.429/92, que faz referência ao 3º do artigo 6º da Lei nº 4.717/65, determino a intimação do Município de Ananás-TO, por meio de sua representante legal, para querendo, atue como litisconsorte ativo, passando a integrar a lide, conforme requerido pelo Órgão Ministerial; II- após, notifiquem-se todos os requeridos Raimunda Rosa de Sousa Carvalho; Mário Borges de Sousa; Maria Cleude Ferreira Barbosa; Antônia Alves Carvalho; Auberany Dias Pereira; Hosano Ferreira da Silva; Prática Auditoria e Consultoria Contábil na Gestão Pública Ltda; Otanilson Balbino Brasil e Aurideia Pereira Loliola, qualificados na inicial, para, querendo, apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestação por escrito. III- Transcorrido o prazo para manifestações, volvam-me os autos conclusos. Publique-se; Intimem-se; Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de novembro de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

Autos nº. 2011.0010.3806-7

Ação CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requeridos: Raimunda Rosa de Sousa Carvalho; Delano Ramos Cavalcante; Mário Borges de Sousa; Cleudeir da Silva Araújo; Pedro José Silva Teixeira; Hosano Ferreira da Silva; Prática Auditoria e Consultoria Contábil na Gestão Pública Ltda; Otanilson Balbino Brasil e Aurideia Pereira Loliola.

ADV: ANA CAROLINA MARCHETTI NADER – OAB/MG 119.466

Fica a advogada acima identificada INTIMADA da DECISÃO a seguir transcrita: DEFIRO o bloqueio dos bens dos requeridos limitando-se a constrição aos bens necessários ao pagamento da multa pecuniária apontada na inicial ressaltando-se que a indisponibilidade de bens serve como medida assecuratória (art. 18, Lei nº 8.429/92) de garantia do resultado útil do processo. Ainda, INDEFIRO o imediato afastamento dos réus que ocupam cargos públicos, nos termos e moldes do que dispõe o art. 20, parágrafo único da Lei nº 8.429/92, uma vez que não ficou demonstrado nos autos que os mesmos, não sendo afastados, poderiam interferir na instrução processual. Para assegurar as decisões, faço as seguintes determinações para serem cumpridas pela escriwania: I- Sejam oficiados os cartórios de registros de imóveis desta cidade, das cidades de Riachinho, Cachoeirinha e Angico, todas neste estado, solicitando informações em caráter de urgência sobre a existência de registro em nome dos requeridos Raimunda Rosa de Sousa Carvalho; Delano Ramos Cavalcante; Mário Borges de Sousa; Cleudeir da Silva Araújo; Pedro José Silva Teixeira; Hosano Ferreira da Silva; Prática Auditoria e Consultoria Contábil na Gestão Pública Ltda; Otanilson Balbino Brasil e Aurideia Pereira Loliola, dando conta da indisponibilidade dos bens aqui decretada; II- da mesma forma, seja oficiada a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins para que a mesma possa dar publicação à todas circunscrições imobiliárias do Estado, solicitando informações sobre a existência d bens; III- ainda, seja oficiado o DETRAN para que informe os veículos pertencentes aos requeridos, providenciando em caso positivo, o registro de sua indisponibilidade, até o limite do valor descrito na inicial; IV- seja oficiado à ADAPEC – Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Tocantins, nesta cidade e em Palmas/TO, para que informe eventuais registros d propriedade de gado em nome dos requeridos, e, em caso de positivo, registre, imediatamente a indisponibilidade das reses, obstando a qualquer alienação e transporte destas, encaminhando todos os dados sobre a localização

destes animais; V- determino, nos termos e moldes do que dispões o art. 198, § 1º, inciso I, do Código Tributário Nacional, a quebra do sigilo fiscal dos requeridos Raimunda Rosa de Sousa Carvalho; Delano Ramos Cavalcante; Mário Borges de Sousa; Cleudeir da Silva Araújo; Pedro José Silva Teixeira; Hosano Ferreira da Silva; Prática Auditoria e Consultoria Contábil na Gestão Pública Ltda; Otanilson Balbino Brasil e Aurideia Pereira Loiola, para tanto, seja oficiado à Delegacia da Receita Federal, requisitando as cópias das declarações de bens e rendimentos dos anos de 2009, 2010 e 2011, dos requeridos, devendo constar no ofício a ser enviado o número do CPF e ou CNPJ dos mesmos; VI- determino a publicação, no Diário Oficial, da Decisão concessiva de indisponibilidade de bens dos requeridos, até o limite do valor mencionado na exordial e enquanto durar o processo; VII- nos termos do que dispõe o art. 17, § 3º, da Lei 8.429/92, que faz referência ao §3º do artigo 6º da Lei nº 4.717/65, determino a intimação do Município de Ananás-TO, por meio de sua representante legal, para, querendo, atue como litisconsorte ativo, passando a integrar a lide, conforme requerido pelo Órgão Ministerial; VIII- por fim, determino que as informações confidenciais sejam arquivadas em segredo de justiça e disponibilizada apenas para as partes e seus procuradores devidamente habilitados nos autos, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 105/01 c/c art. 8º, da Lei nº 9.296/96, certificando-se nos autos a sua existência e onde se encontram. IX- após, notifiquem-se todos os requeridos Raimunda Rosa de Sousa Carvalho; Delano Ramos Cavalcante; Mário Borges de Sousa; Cleudeir da Silva Araújo; Pedro José Silva Teixeira; Hosano Ferreira da Silva; Prática Auditoria e Consultoria Contábil na Gestão Pública Ltda; Otanilson Balbino Brasil e Aurideia Pereira Loiola, qualificados na inicial, para, querendo, apresentarem, no prazo de 14 (quize) dias, manifestação por escrito. X-Transcorrido o prazo para manifestações, volvam-me os autos conclusos. XI-Deixo de deferir os demais pleitos da parte autora, no momento, podendo ser reapreciadas caso qualquer das medidas já determinadas não seja suficiente para assegurar a aplicação de eventual condenação, mormente em relação ao valor do dano a ser reparado; Publique-se; Intimem-se; Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de novembro de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0012.0361-0/0

Ação: Interdito Proibitório

Requerente: Francisco Cesar de Paula Leão e outros

ADV. MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA – OAB-GO Nº. 17741

Requerido: José de Paula Leão Junior

Adv. não constituído

INTIMAÇÃO – DESCISÃO de fls.60/61. "Diante do exposto, defiro a liminar, determinando ao requerido, que se abstenha de praticar qualquer ato tendente a impedir ou dificultar o acesso à fazenda dos autores pela estrada velha bem como determino o desfazimento de eventual cerca que tenha fechado a estrada em questão, arbitrando-se a multa diária de R\$1.000,00 (mil reais), para o caso de descumprimento do preceito. Expeça o mandado de interdito proibitório, inclusive para desfazimento de eventual cerca que tenha fechado a estrada. Cite-se o requerido, com as advertências legais, cientificando-o que terá que terá o prazo de quinze dias para contestar a ação. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 19/dezembro/11. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0011.9396-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4618-A

REQUERIDO: ROSIANE BARROS MORAES MARQUES

DECISÃO DE FL. 37: "...5) não localizado o bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado...7) intime-se o autor para juntar aos autos cópia do documento do veículo ou/e da nota fiscal, se ainda não o foi..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O BEM NÃO FOI LOCALIZADO, BEM COMO PARA PROVIDENCIAR A LOCALIZAÇÃO DO BEM OU REQUERER O QUE ENTENDER NECESSÁRIO. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DO DOCUMENTO DO VEÍCULO OU/E DA NOTA FISCAL, SE AINDA NÃO O FOI.

Autos n. 2006.0004.1399-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): CELSO MARCON – OAB/ES 10.990 e ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3068 e FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO 4265-A

REQUERIDO: JULIANO CARVALHO DE SOUZA

DESPACHO DE FL. 39: "...Não informado o endereço ou não localizado para citação vista ao autor por trinta dias. Deixando o autor de dar andamento nos trinta dias, intimem-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FIETO EM TRINTA DIAS, POIS O REQUERIDO NÃO FOI LOCALIZADO NO ENDEREÇO FORNECIDO PELA RECEITA.

Autos n. 2009.0009.6088-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A

ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

REQUERIDO: ERIKA BATISTA HALUM

ADVOGADO(A): JOSÉ PINTO QUEZADO – OAB/TO 2263

DESPACHO DE FL. 84: "INTIME-SE a parte requerida para regularizar a representação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desconsideração do acordo e prosseguimento do feito." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DA REQUERIDA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE DESCONSIDERAÇÃO DO ACORDO E PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Autos n. 2011.0011.2097-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258-A

REQUERIDO: JOÃO ALVES FILHO

DECISÃO DE FLS. 23/24: "...Isto posto, INDEFIRO, por ora, o pedido liminar de busca e apreensão. INTIME-SE o autor para emendar a inicial, a fim de juntar comprovante da mora expedido pelo Cartório competente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE EMENDAR A INICIAL, JUNTANDO COMPROVANTE DA MORA EXPEDIDO PELO CARTÓRIO COMPETENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Autos n. 2011.0006.9508-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: MANOEL PEREIRA DA SILVA

DESPACHO DE FL. 24: "INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre a certidão retro e dar andamento ao feito, no prazo de dez dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 23 (CERTIFICADO E DOU FÉ, QUE DILIGENCIEI AO ENDEREÇO INDICADO POR VÁRIAS VEZES, ATÉ QUE EFETUEI A CITAÇÃO DO SR. MANOEL PEREIRA DA SILVA, O QUAL CIENTE FICOU DO TEOR DO MANDADO, EXAROU NOT DE CIENTE ACEITANDO CONTRAFÉ, E ELIETE DE SOUZA SILVA, QUE ACEITOU CONTRAFÉ, RECUSOU A LANÇAR ASSINATURA. CERTIFICO QUE TRANSCORRIDO O PRAZO SEM QUE OS EXECUTADOS EFETUASSEM O PAGAMENTO, EM RAZÃO DO EXEQUENTE NÃO TER INDICADO BENS DO DEVEDOR, EM FACE DE NÃO LOCALIZAR BENS DOS EXECUTADOS PARA EFETIVAÇÃO DE PENHORA, FAÇO DEVOLUÇÃO DO MANDADO AO CARTÓRIO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS) E DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.9226-0

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogados: DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO OAB/GO 24.864; PATRICIA AYRES DE MELO OAB/TO 2972

Requerido: ALDIVAN SOUSA DE ALMEIDA

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimada a parte requerente para que efetue o pagamento das custas judiciais finais no valor de R\$ 19,00 (dezenove reais), recolhendo via DAJ o valor de R\$ 10,00 (dez reais), e sendo depositado no Banco do Brasil na conta corrente AG.4348-6, C/C 9339-4 o valor de R\$ 9,00 (nove reais). - CAG

AÇÃO: DEPOSITO – 2009.0005.4915-5

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogados: MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB/MA 6976

Requerido: JOELMA BEZERRA DOS SANTOS

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimada a parte requerente para recolher as custas de locomoção do oficial de justiça no Valor de R\$ 23,04 (vinte e três reais e quatro centavos), a ser depositado no Banco do Brasil na conta corrente AG.4348-6, C/C 60240-X. - CAG

AÇÃO: EMBARGOS DE DEVEDOR – 2008.0003.2813-4

Embargante: JOSÉ ANTONIO VENTURA

Embargante: JOELMA MOREIRA VENTURA

Advogados: MARCOS AURELIO BARROS AYRES OAB/TO 3691

Embargado: EDESIO DO CARMO PEREIRA

Advogados: EDESIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO 219-B

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 88/91: "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE, em parte os presentes embargos do devedor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, para reduzir a execução ao valor de R\$ 4.117,96 (quatro mil, cento e dezessete reais e noventa e seis centavos), sob os quais deve incidir atualização monetária e juros moratórios de 1% (um por cento), desde o ajuizamento da demanda executiva (08/02/2008). Ante a sucumbência recíproca, CONDENO o Embargado ao pagamento de 20% (vinte por cento) das custas, despesas processuais e em honorários advocatícios, que ARBITRO em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atento ao disposto no parágrafo 3º do art. 20 do CPC, quer por bem traduzir o esforço desempenhado pelo profissional, quer por representar contraprestação condigna da natureza e importância da causa; arcando os Embargantes com 80% (oitenta por cento) das custas e despesas processuais restantes, e em honorários advocatícios ao Embargado (atuando em causa própria), no mesmo patamar supra, podendo haver compensação. TRASLADAR-SE cópia desta para os autos principais. A execução desta sentença ocorrerá nos autos principais, exceto em relação à verba sucumbencial. Após o trânsito em julgado, prossiga-se na execução apensa, ARQUIVANDO-SE estes autos, caso não haja requerimentos para cumprimento da sentença, OBSERVANDO-SE os procedimentos de estilo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. - CAG

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0001.2576-4

Requerente: EDESIO DO CARMO PEREIRA

Advogados: EDESIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO 219-B

Requerido: JOSÉ ANTONIO VENTURA
 Advogados: MARCOS AURELIO BARROS AYRES OAB/TO 3691
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 88/91: "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE, em parte os presentes embargos do devedor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, para reduzir a execução ao valor de R\$ 4.117,96 (quatro mil, cento e dezessete reais e noventa e seis centavos), sob os quais deve incidir atualização monetária e juros moratórios de 1% (um por cento), desde o ajuizamento da demanda executiva (08/02/2008). Ante a sucumbência recíproca, CONDENO o Embargado ao pagamento de 20% (vinte por cento) das custas, despesas processuais e em honorários advocatícios, que ARBITRO em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atento ao disposto no parágrafo 3º do art. 20 do CPC, quer por bem traduzir o esforço desempenhado pelo profissional, quer por representar contraprestação condigna da natureza e importância da causa; arcando os Embargantes com 80% (oitenta por cento) das custas e despesas processuais restantes, e em honorários advocatícios ao Embargado (atuando em causa própria), no mesmo patamar supra, podendo haver compensação. TRASLADAR-SE cópia desta para os autos principais. A execução desta sentença ocorrerá nos autos principais, exceto em relação à verba sucumbencial. Após o trânsito em julgado, prossiga-se na execução apensa, ARQUIVANDO-SE estes autos, caso não haja requerimentos para cumprimento da sentença, OBSERVANDO-SE os procedimentos de estilo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0006.7026-0

Requerente: BANCO FIAT S/A
 Advogados: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093; NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311
 Requerido: EDIMIRSO BUERNO DA SILVA
 Advogados: Não Constituído.
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 87: "ANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º), de consequência, REVOGO a decisão de fls. 27. CONDENO o requerente nas custas e despesas processuais, se houver. Sem honorários advocatícios, vez que não se formou a relação processual. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0011.1521-5

Requerente: JOÃO DE DEUS SOUSA
 Advogados: EDSON PAULO LINS JUNIOR
 Requerido: FRANCISCA ALVES DA SILVA
 Advogados: Não Constituído.
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 32: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA – 2010.0002.4052-2

Requerente: HUMBERTO RIBEIRO TORRES
 Requerente: ANDREIA DA SILVA RODRIGUES
 Advogados: DEFENSOR PÚBLICO
 Requerido: JOSÉ JANUARIO DA SILVA
 Requerido: RITA SILVA MARTINS
 Advogados: ALVARO SNATOS DA SILVA OAB/TO 2022
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 80/81: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios, os quais ARBITRO em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cuja execução DECLARO suspensa, por força no disposto no art. 12, da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: COBRANÇA – 2008.0011.1521-5

Requerente: JOSÉ TARCISIO DE MELO
 Advogados: ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB/TO 2796
 Requerido: BANCO HSBC – BANCO MULTIPLO
 Advogados: BERNADINHO DE ABREU NETO OAB/TO 4232
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 98: "ANTE AO EXPOSTO, CONHEÇO dos Embargos de Declaração, posto que tempestivos, para REJEITÁ-LOS quanto ao mérito, persistindo a decisão de fls. 91, tal como está lançada. APLICO ao Embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, na proporção de um por cento (1%) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0007.6910-4

Requerente: BV FINACEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogados: HUDSON JOSÉ GARCIA LOPES OAB/SP 150.060; CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A
 Requerido: FELIX COSTA DE MORAIS
 Advogados: Não Constituído.
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 48/49: "ANTE O EXPOSTO e pelo mais que constam dos autos, fundamentada no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para consolidar nas mãos do Requerente, BV FINACEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do veículo descrito na inicial; e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei n. 911/69, art. 2º). EXPEÇA-SE alvará judicial de liberação do veículo em nome do Representante Legal da parte autora, ou pessoa por ela indicada. CONDENO o Requerido

nas custas e despesas processuais, se houver; além de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Após o trânsito em julgado: a) OFICIE-SE o DETRAN, encaminhado cópia do alvará judicial e informando-lhe que o Requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença, sob a advertência de que não poderá ficar com o bem; b) LEVANTE-SE o depósito do bem apreendido em favor do autor; c) CIENTIFIQUE-SE a parte Requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Após o trânsito em julgado e cumpridos os itens acima e pagas as despesas, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0006.3790-0

Requerente: WELLINGTON WILLIAM CRUZ
 Advogados: CLAUZI RIBEIRO ALVES OAB/TO 1683
 Requerido: JUNIOR GOLD
 Advogados: Não Constituído.
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 40: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem honorários advocatícios vez que não se formou a relação processual. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0003.4714-7

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 Advogados: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231.747
 Requerido: ANDERSAN PINHEIRO DE SÁ
 Advogados: Não Constituído.
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 81: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. REVOGO a decisão de fls. 32/34. CONDENO o autor no pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem honorários advocatícios, vez que não se formou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0003.0500-0

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogados: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093
 Requerido: AUTO ESCOLA MATRIX
 Advogados: Não Constituído.
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 47: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem honorários advocatícios, vez que não se formou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. - CAG

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO — 2011.0003.2641-7

Requerente: PAULO TORRES DA SILVEIRA E OUTROS
 Defensor Público
 Requerido: BANCO DA AMAZÔIA S/A - BASA
 Advogado: JOSE FREDERICO FLEURY CUADO BROM – OAB/TO 2943-ANTONIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR-OAB/TO 2001-KEYLA MARCIA GOMES ROSAL-OAB/TO 2412-ELAINE AYRES BARROS-OAB/TP 2402
 INTIMAÇÃO da sentença de fls. 58/59. Parte dispositiva : "(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos do devedor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, determinando a continuidade do processo executivo tal qual se apresenta. CONDENO os embargantes ao pagamento das custas, despesas judiciais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), cuja execução deve permanecer suspensa até que se comprove uma das condições descritas no art. 12 da Lei 1.060/50. REVOGO o despacho de fl. 07 no que se refere ao efeito suspensivo para determinar o prosseguimento da execução, independentemente do trânsito em julgado desta demanda. TRASLADAR-SE cópia da presente sentença aos autos nº 2006.2.1221-0. JUNTE-SE ao feito uma cópia das informações remetidas nesta data ao Egrégio Tribunal de Justiça (Ofício 001/2012-GAB2V/Cível). Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas necessárias. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 09 de janeiro de 2012. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito".

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0003.3386-3

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 Advogados: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231.747
 Requerido: EDSON OLIVEIRA AGUIAR
 Advogados: Não Constituído.
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 63/64: "ANTE O EXPOSTO e pelo mais que constam dos autos, fundamentada no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para consolidar nas mãos do Requerente, CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA, a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do veículo descrito na inicial; e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei n. 911/69, art. 2º). EXPEÇA-SE alvará judicial de liberação do veículo em nome do Representante Legal da parte autora, ou pessoa por ela indicada, no prazo de 5 (cinco) dias. Com base no princípio da causalidade, CONDENO o Requerido no pagamento das custas e despesas processuais, se houver, além de honorários advocatícios, ao qual arbitro no importe de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais). Após o trânsito em julgado: a) OFICIE-SE o

DETRAN, encaminhado cópia do alvará judicial e informando-lhe que o Requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença, sob a advertência de que não poderá ficar com o bem; b) LEVANTE-SE o depósito do bem apreendido em favor do autor; c) CIENTIFIQUE-SE a parte Requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Após o trânsito em julgado e cumpridos os itens acima e pagas as despesas, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na distribuição. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. – CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0011.1003-3

Requerente: BANCO FIAT S/A
Advogados: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618-A
Requerido: EURIVAN FERREIRA MACIEL
Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 43: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, para tanto, REVOGO a decisão de fls. 30/31. INDEFIRO o pedido de fls. 41, no que se refere a intimar o Oficial de Justiça para proceder à devolução do mandado, vez que o mesmo já se encontra nos autos, bem como em oficial o DETRAN e/ou SERASA, vez que estes atos não foram promovidos. CONDENO a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem honorários advocatícios, vez que não se formou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0007.2279-5

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogados: MARINÓLIA DIAS REIS OAB/TO 1597
Requerido: ADYMAM ALENCAR BARBOSA
Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 85: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA, BEM COMO A RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL (fls. 83/84), de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, para tanto, REVOGO a decisão de fls. 35/36. INDEFIRO o pedido de fls. 83/84 referentes oficial o DETRAN e SERASA, vez que este Juízo não promoveu os respectivos atos. CONDENO a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem honorários advocatícios, vez que não se formou a relação processual. DEFIRO o pedido de desentranhamento dos documentos originais acostados aos autos, desde que substituídos por cópias autenticadas. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE – 2008.0000.6317-3

Requerente: AGROPÉCUARIA CHAPARRAL LTDA
Advogados: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 3766
Requerido: ADONIAS DE TAL E OUTROS
Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 116/118: "Ante o exposto, consoante determina o art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA do feito; de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação ao requerido não citado, ADONIAS DE TAL. Em relação aos demais requeridos, com fundamento no art. 269, I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido, para EXTINGUIR O FEITO com apreciação de mérito; convertendo em definitiva a liminar deferida, para o fim de REINTEGRAR a parte autora, AGROPECUÁRIA CHAPARRAL LTDA, na posse dos imóveis descritos na inicial: "FAZENDAS ÁGUA AMARELA I e II" e "FAZENDA CHAPARRAL", respectivamente Lotes n. 47, 54 e 152-I. Ante a notícia do não cumprimento da antecipação de tutela deferida, EXPEÇA-SE novo mandado de reintegração a ser cumprido por dois oficiais de justiça, os quais devem lavrar auto circunstanciado do ocorrido. AUTORIZO o emprego da força pública, se necessário, servindo a cópia da presente decisão de ofício requisitório. CONDENO os Requeridos nas custas e despesas do processo e em honorários advocatícios, os quais ARBITRO em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Cumpridas as determinações, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2011.0008.9854-2

Requerente: PEDRO NETO PEREIRA DE ARUJO
Requerente: LINDALVA LOPES DA SILVA ARAUJO
Advogados: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO OAB/TO 4159
Requerido: MIGUEL EMILIO SARMIENTO GENER
Advogados: ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 224: "Ante o exposto, tendo em vista a irregularidade de processamento, NÃO CONHEÇO da impugnação à assistência gratuita. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ), quais provas pretendem produzir ou, ao contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, ADVERTINDO-AS que: a) O requerimento genérico de prova, sem a devida especificação, fica, desde logo, indeferido; b) Devem arrolar as testemunhas, se for o caso, qualificando-as; c) Indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal, se for o caso, especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; d) Requerendo a produção de prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à imediata conclusão para designação de eventual audiência ou julgamento do processo. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0000.8538-8

Requerente: GENNYEPHER LARYSSA MELO DE MORAIS
Advogados: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO 1976
Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Advogados: JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A; ALINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA OAB/GO 24.549-A
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 72/73: "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 3º da Lei 6.194/74, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO a parte ré COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, a pagar à requerente GENNYEPHER LARYSSA MELO DE MORAES, a indenização referente ao seguro obrigatório DPVAT, em decorrência do falecimento de FRANCISCO DE MORAES, pai da autora, cuja morte ocorreu por acidente de veículo automotor de via terrestre, no montante de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento)

do valor total do seguro obrigatório, sob o qual deve incidir juros de mora de 1% desde 25.08.2009 (data da citação), e correção monetária desde 18.07.2007 (data do evento danoso) [TJMG, Proc. 1274416-59.2005.8.13.0701. Relator Des. LUCAS PEREIRA, j. 29/06/2006, DJe 27/07/2006]. Pelo princípio da sucumbência, CONDENO a parte Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais; bem como em honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 15% (quinze por cento) da condenação, com base no art. 20, § 3º do CPC, e considerando que não houve dilação probatória do presente caso. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, procedendo às baixas e anotações de estilo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0003.4623-3

Requerente: VERONICA TEREZA CARVALHO COSTA
Advogados: FABIO BARBOSA CHAVES OAB/TO 1987; MAURICIO HAEFFNER OAB/TO 3245
Requerido: TV GIRASSOL

Advogados: JOÃO PAULA RODRIGUES OAB/TO 2166
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 224: "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 220/223, bem como a RENÚNCIA ao prazo recursal, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, de consequência, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Conforme acordo, CONDENO o Requerido ao pagamento nas custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios. Ante a renúncia ao prazo recursal, ARQUIVEM-SE estes autos, juntamente com os documentos sigilosos e fitas de vídeo, que se encontram na caixa "provas de processos" (fls. 192), observando-se os procedimentos pertinentes. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2006.0006.85763-3

Requerente: FABIANA COIMBRA DE OLIVEIRA
Advogados: TATIANA VIEIRA ERBS
Requerido: CMN ENGENHARIA LTDA
Advogados: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 148: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, e em honorários advocatícios, que ARBITRO em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: CAUTELAR – 2011.0011.2137-1

Requerente: LUKAJU – AGRPECUARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogados: DOMINGOS ASSADSTOCHE OAB/SP 79539
Requerido: ESPOLIO DE LUIZ FLAVIO QUINTA
Advogados: LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO 4520

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 87/89: "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 295, III c/c o art. 267, VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários ante a ausência de citação. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: ORDINÁRIA – 2010.0009.1916-9

Requerente: LUKAJU – AGROPECUARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogados: DOMINGOS ASSADSTOCHE OAB/SP 79539
Requerido: LUIZ FLAVIO QUINTA
Requerido: ROSALBA MILHOEMEM COSTA QUINTA

Requerido: JOAQUIM DE LIMA QUINTA
Requerido: CELIA MARIA SOUZA QUINTA
Requerido: SONANDES NEVES DE MOURA
Requerido: ANGELA MACHADO PRIDENTE NEVES
Advogados: LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO 4520

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.575/578 : "ANTE O EXPOSTO, não verificando de plano a verossimilhança das alegações da parte autora e havendo perigo de dano inverso, INDEFIRO os pedidos de antecipação dos efeitos da tutela. DESENTRANHEM-SE os documentos de fls. 213-269, SEM renumerar os autos, ENTREGANDO-OS à parte autora, posto tratar-se de cópia da petição e documentos originais já acostados às fls. 271-319. CERTIFIQUE-SE. Conforme requerido às fls. 400/403, CERTIFIQUE-SE a escrivania, pormenorizadamente, se houve, a quem, por quais as razões e por quanto tempo foi feita carga dos autos ao patrono, não constituído no feito. Ainda, chamo o feito à ordem para DETERMINAR a intimação da parte autora para acostar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias: a) Comprovação da autorização dos cônjuges ou do regime de separação dos fiadores JOAQUIM DE LIMA QUINTA e SONANDES NEVES DE MOURA, sob pena de extinção do feito em relação a estes e suas respectivas esposas (CPC, art. 267, VI). b) Corrigir o valor da causa, efetuando o pagamento das custas remanescentes, sob as penas da lei. FAÇA constar na capa dos autos como 1º Requerido, ESPOLIO DE LUIZ FLÁVIO QUINTA, alterando os registros pertinentes (Livro Tombo e SPROC). Após o cumprimento de todos os itens anteriores e decorrido o prazo conferido à parte autora, venham os autos conclusos para deliberações quanto à citação dos demais demandados. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2006.0001.0431-0

Requerente: A. S. E. DISTRIBUIDORA LTDA
Advogados: RODRIGO MIKHAIL ATEIE AJI OAB/GO 16825
Requerido: SUPERMERCADO SOLUÇÃO LTDA
Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 71: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Com base no princípio da causalidade, CONDENO o Requerido no pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, ao qual ARBITRO em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com

as observâncias legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. - CAG

AÇÃO: DESPEJO C/C COBRANÇA – 2006.0001.7765-2

Requerente: ALVARO LUIZ VINHAL
Advogados: JULIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361
Requerido: VALÉIRA CRISTINA SOARES DA SILVA
Advogados: PAULO ROBERTO DA SILVA OAB/TO 284
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 94: "ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, ante a não manifestação da parte contrária nesta fase processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas legais, registrando que consta depósito judicial (fl. 83) em favor do Autor. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0008.1620-3

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogados: PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894-B; FLAVIA DE ALBURQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521
Requerido: VANDERLAN SOUZA MOURA
Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 42: "ANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). REVOGO a decisão de fls. 27/28. Custas e despesas processuais pelo Requerente (CPC, art. 20, §4º). Sem honorários advocatícios, vez que não se formou a relação processual. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0009.3061-6

Requerente: BANCO BRADESCAO S/A
Advogados: PATRICIA AYRES DE MELO OAB/TO 2972; SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093
Requerido: CICERO ALONÇO DOS SANTOS
Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 63: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO por abandono da causa, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). REVOGO a decisão de fls. 21/22. OFICIE-SE o DETRAN para que promova o desbloqueio do bem (fls. 34/35). Custas e despesas processuais pelo Requerente (CPC, art. 20, §4º). Sem honorários advocatícios, vez que não se formou a relação processual. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. - CAG

AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2006.0007.4233-3

Requerente: MARLY CELIA DE OLIVEIRA
Advogados: JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO 261; JULIANO BEZERRA BOOS OAB/TO 3072
Requerido: COMERCIO DE PEDRAS COLORADO LTDA
Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 42: "Ante o exposto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tendo em vista a perda superveniente de seu objeto, restando, assim, prejudicado o pedido de antecipação de tutela. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, vez que não se completou a relação processual. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0010.8607-0

Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogados: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
Requerido: ROBSON MARQUES DE ARAUJO SILVA
Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 50: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INDEFIRO o pedido de fls. 48/49, no que se refere a intimar o Oficial de Justiça para proceder à devolução do mandado, bem como em oficiar o DETRAN e/ou SERASA, vez que estes atos não foram promovidos. CONDENO o autor no pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem honorários advocatícios, visto que não se formou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. - CAG

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2008.0000.6305-0

Requerente: REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA
Advogados: ANA CLAUDIA DA SILVA OAB/GO 17419
Requerido: MINI BOX CAPIXABA
Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 43/44: "Diante do exposto, JULGO EXTINTOS ambos os processos, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA., ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. REVOGO a liminar concedida à fl. 46 e, de consequência, DESCONSTITUO a caução de fls. 49 e o arresto de fls. 55/58, todos constantes do processo em apenso (nº 2007.10.3232-0), DETERMINANDO o retorno das partes ao estado *quo ante*. JUNTE-SE cópia desta sentença ao processo em apenso. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE ambos os feitos com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. - CAG

AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOVENTE – 2009.0012.8911-4

Requerente: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS
Advogados: BARBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO OAB/TO 1068; KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 2224
Requerido: JOSÉ RIBAMAR MADEIRA

Advogados: JOSÉ RIBAMAR MADEIRA OAB/TO 3385
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 99: "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de fls. 96/97, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e de consequência DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito. CONDENO o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. DEIXO de condenar em honorários sucumbenciais em razão de já estarem abrangidos pela avença. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. - CAG

AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2010.0006.2827-0

Requerente: OSMAR DA SILVA
Advogados: CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB/TO 1750; HILTON CARDOSO DOS SANTOS OAB/SP 214.330
Requerido: SP-SJC E M CARD
Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 51: "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 17/18 – 38/39, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, de consequência, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO as partes, *pro rata* (CPC, art. 26, §2º), no pagamento das custas e despesas processuais, se houver; bem como em honorários advocatícios, ao qual arbitro o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada um dos advogados, porém, suspendo seus efeitos em relação à parte autora vez que a mesma encontra-se sob os benefícios da gratuidade judiciária (Lei 1.060/50). Ante a renúncia ao prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. - CAG

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0011.9770-8

Exequente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A (FINASA)
Advogados: DEARLEY KUHN OAB/TO 530; OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/RO 779-B
Executado: ALIDIO JOSÉ BRAZ
Advogados: JOSE CARLOS FERREIRA OAB/TO 261
Executado: WALTER CANAL
Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 53: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito. nte o princípio da causalidade (RSTJ 21/498; TJMG - Ap. 1.0079.05.200354-2/001 - Rel. Des. Mota e Silva - 15ª C. Civ. - J. 19.07.2007), CONDENO a parte requerida, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). LAVRE-SE o respectivo termo de baixa da penhora de fl. 16. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0008.0628-0

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogados: SIMONY VIERIA DE OLIVEIRA OAB/TO 4.093
Requerido: PAULO ROSSI SILVA DE CASTRO
Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 52: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, de consequência, REVOGO a decisão de fls. 27/28. PROMOVAM-SE os atos necessários para o desbloqueio do bem junto ao sistema RENAJUD (fls. 41). OFICIE-SE o juízo deprecado para que proceda a devolução da carta precatória de busca e apreensão, tendo em vista o pedido de desistência pela parte autora (fls. 50/51). CONDENO a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem honorários advocatícios, vez que não se formou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. - CAG

Ficam a parte autora através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0006.8059-0

Requerente: BANCO ITAÚ S/A
Advogado: DR. MARCELO SOARES LUZ AFONSO OAB-TO RJ 124.504 EDR. LEONARDO COIMBRA NUNES AOB/RJ 122.535
Requerido: JOELI ALVES FERREIRA
INTIMAÇÃO do advogado autor para efetuar o pagamento das custas processuais, valores e depósitos respectivos: R\$. 20,00, conta 60240-X AG. 4348-6 E R\$. 7,00 C/C 9339-4 AG. 4348-6 do Banco do Brasil S/A..."

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0011.4381-2/0

Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado: DR.ª SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
Requerido: DIOMAR MENDES DA SILVA JÚNIOR
INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fl. 56 "...INTIMEM-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, assinar a petição inicial ou autenticá-la, vez que se trata de cópia, sob pena de considerá-la inexistente e de consequência extinguir e arquivar o processo (CPC, art. 284, c/c art. 267, I)...".m4

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0003.2146-6/0

Requerente: BANCO ITAÚ S/A
Advogado: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB-TO 4618
Requerido: AECIO BEZERRA LOPES
INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fl. 38 DEFIRO o requerimento de fl. 37, para tanto, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da diligência. Decorrido o prazo acima, à imediata conclusão para, em caso de atendimento, análise do pedido liminar. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE..."m4

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0003.2146-6/0

Requerente: BANCO ITAÚ S/A
Advogado: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB-TO 4618
Requerido: AECIO BEZERRA LOPES
INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fl. 38 DEFIRO o requerimento de fl. 37, para tanto, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da

diligência. Decorrido o prazo acima, à imediata conclusão para, em caso de atendimento, análise do pedido liminar. INTIME-SE. CUMPRE-SE...".m4

AÇÃO DE USUCAPÃO N. 2011.0000.7135-4

Requerente: FRANCISCO LIMA DA SILVA E MARLENE DAS DORES CAETANO

Advogado: DR. Roberto Pereira Urbano OAB-TO 1440

Requerido: FIRMA EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fl. 40, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da certidão de fl. 39v, requerendo o que entende ser de direito. Caso ainda pretenda produzir alguma prova, INTIME-SE a parte autora para, no mesmo prazo acima, indicá-la ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, ADVERTINDO-A que: O requerimento genérico de prova, sem a devida especificação, fica, desde logo, indeferido; Deve arrolar as testemunhas, se for o caso, qualificando-as; Indicar quais pessoas pretende ouvir em depoimento pessoal, se for o caso, especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; Requerendo a produção de prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à imediata conclusão para designação de eventual audiência ou julgamento do feito...".m4)

AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA 2011.0002.6788-7

Requerente: ANTÔNIO LOPES TEIXEIRA

Advogado: DR. Roberto Pereira Urbano OAB-TO 1440

Requerido: AUGUSTO DEOCLECIANO ANDREATA GONÇALVES

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fl. 40, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da certidão de fl. 39v, requerendo o que entende ser de direito. Caso ainda pretenda produzir alguma prova, INTIME-SE a parte autora para, no mesmo prazo acima, indicá-la ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, ADVERTINDO-A que: O requerimento genérico de prova, sem a devida especificação, fica, desde logo, indeferido; Deve arrolar as testemunhas, se for o caso, qualificando-as; Indicar quais pessoas pretende ouvir em depoimento pessoal, se for o caso, especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; Requerendo a produção de prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à imediata conclusão para designação de eventual audiência ou julgamento do feito...".M4)

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2011.0008.9767-8

Requerente: LIRA E PROPÉCIO LTDA

Advogado: Geraldo Magela de Almeida OAB-TO 350

Requerido: BANCO RODOBENS S/A

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fl. 40, transcrito: "CERTIFIQUE a escritania quanto à tempestividade do recurso. Se tempestivo RECEBO a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). MANTENHO por seus próprios fundamentos a sentença de fls. 21/22. REMETAM-SE em 48 (quarenta e oito) horas, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-se as partes...M4)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 20110011.4452-5

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA

Advogado: DR. EDIMILSON KOJI MOTODA OAB-TO 231747

Requerido: VANESSA DE SOUSA E SILVA

INTIMAÇÃO do advogado autor, sobre o despacho de fls. 34, transcrito "...INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a regularização processual, vez que a constituição do patrono judicial em seu favor, conforme a procuração de fls. 21/22, condiciona-se à atuação conjunta de dois procuradores na mesma outorgados. Sendo que a procuração judicial de fls. 23, a despeito de subscrita por duas pessoas, somente identifica um de seus signatários, além do fato de que tal procuração se encontra com prazo de validade expirado, sob pena de declaração de nulidade do processo e conseqüente extinção, sem resolução do mérito (CPC, art. 13 I e 267 e I e VI). CUMPRE-SE...".(M4)

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2011.0012.2509-6

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-TO 4562

Requerido: MARIA JOANA RIBEIRO QUEIROZ, MARIA JOANA RIBEIRO QUEIROZ E EUSÉBIO BARROS QUEIROZ

INTIMAÇÃO do advogado autor, sobre a decisão de fls 103 "...INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover emenda e complementação da inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284, c/c art. 267, I), com relação aos seguintes termos: Anexar petição inicial original ou assinar a constante dos autos, vez que a mesma se trata de cópia. Acostar os originais de toda a documentação que instrui o processo (inclusive comprovantes de pagamento da taxa judiciária e custas processuais) ou autenticar a que acompanha a inicial, conforme o art. 365, IV, do CPC. Efetuar o pagamento, juntando comprovantes originais ou cópias autenticadas, das custas processuais remanescentes...".(M4)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0010.6727-8

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB-TO 4220 E MARCO ANTÔNIO R. DE SOUZA OAB-SP 149.216

Requerido: RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA

INTIMAÇÃO do advogado autor, sobre a sentença de fls. 65, parte dispositiva. "... ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA da parte autora e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, vez que não se completou a relação processual. REVOGO a decisão proferida às fls. 54/55. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE...".(M4)

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR 2011.0001.7089-1

Requerente: VALMIR TOMAZ DE OLIVEIRA; GUIMAR CANDIDA DE QUEIROZ DE OLIVEIRA

Advogado: DR. FERNANDO MARCHESINI OAB-TO 2188

Requerido: JOSÉ RICARDO BEZERRA

Advogado: EDSON PAULO LINS JÚNIOR OAB-TO 2901

INTIMAÇÃO do advogado autor, sobre a decisão de fls. 15/16, transcrito: "...De consequência, também REJEITO esta preliminar. 3. Da intempestividade. Com relação à preliminar de intempestividade da contestação, não é de ser acolhida, pois apresentada dentro do prazo legal. Os prazos processuais realmente estavam suspensos, em razão da correção ordinária, na data de 30/05/2011, estipulada na audiência para início do prazo para apresentação da contestação (f. 45), conforme termos da portaria da Diretoria do Foro, acostada às fls. 61. Desse modo, o prazo para o requerido só começou a fluir em 02/06/2011, tendo como termo final o dia 16/06/2011 e observando-se a chancela do protocolo às fls. 49, verifica-se que a peça contestatória foi apresentada tempestivamente. Assim, AFASTO a intempestividade. DO SANEAMENTO bservo que a resistência ao pedido evidencia improvável obtenção de transação *inter pars*. Destarte, tenho por prejudicada a designação de audiência preliminar para a tentativa de conciliação. Presentes as condições da ação e regulares os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo; não há nulidades, irregularidades ou prejudiciais de mérito a serem escoimadas. DECLARO, pois, saneado o presente feito e passo a fixação dos pontos controversos. DOS PONTOS CONTROVERTIDOS ESTABELEÇO como pontos controvertidos, os seguintes: I. possibilidade de posse das glebas indicada na inicial pela parte autora; II. turbação praticada pelo requerido; III. data da turbação; IV. continuação da posse pela parte autora; V. prescrição aquisitiva pela parte ré; VI. data da aquisição pelo ré; VII. posse justa e pacífica pela parte ré. Ante o saneamento do feito e fixação dos pontos controvertidos, DETERMINO a intimação das partes para, no prazo de 10 (dez) dias, caso queiram, indicar as provas que pretendem produzir; FICANDO advertidas de que o requerimento genérico de prova, fica desde logo indeferido; INFORMO que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Cumpra-se a decisão proferida nos autos em apenso (2011.6.9483-1). Tendo em vista a juntada de outros documentos às fls. 81-91, INTIME-SE a parte REQUERIDA para, no prazo 10 (dez) dias, manifestar quanto aos mesmos. Após o transcurso do prazo para indicação das provas, à conclusão para análise das provas pleiteadas e designação de possível audiência...".(M4)

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA 2011.0006.9483-1

Requerente: JOSÉ RICARDO BEZERRA

Advogado: EDSON PAULO LINS JÚNIOR OAB-TO 2901

Requerido: VALMIR TOMAZ DE OLIVEIRA E GUIMAR CÂNDIDA DE QUEIROZ DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO do advogado autor, sobre a decisão de fls. 15/16, transcrito: "ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação, para manter o valor atribuído à causa. Custas e despesas processuais pelo Impugnante. Ação cabe condenação a título de honorários advocatícios em impugnação ao valor da causa, por se tratar de incidente processual. Com o trânsito em julgado, CERTIFICAR e JUNTAR cópia da decisão nos autos principais; DESAPENSAR e ARQUIVAR o presente incidente...".(M4)

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2011.0008.2245-7

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: CRISTIANE BILINATI GARCIA LOPES OAB-TO 4258

Requerido: JOSÉ CANUTO BENIZ

INTIMAÇÃO do advogado autor, sobre a decisão de fls. 21 transcrito: "intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a emenda e complementação da inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284 c/c 267, I), com relação aos seguintes termos: Retificar o valor da causa, vez que o valor do saldo devedor em aberto é bem maior que atribuído à demanda (CPC, arts. 258, 259 e 260, c/c RESp. n. 780054/RS) Efetuar o pagamento, juntando comprovantes originais ou cópias autenticadas, da taxa judiciária e das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Intime-se. Cumpra-se...".(M4)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0011.2196-7

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS

Requerido: HIDONGLEI COSTA DE SOUSA

INTIMAÇÃO do advogado autor, sobre a decisão de fls. 41/42 transcrito: "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 15/24, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pelo Requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Caso opte pelo pagamento integral da dívida pendente, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor do débito, ficando nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário e, ato contínuo, PROMOVA-SE a liberação do bem, intimando-se o credor para se manifestar em 05 (cinco) dias...".(M4)

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: ANULATÓRIA – 2009.0008.79443-0

Requerente: JOÃO CARLOS DE JESUS

Advogados: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO OAB/TO643-A

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Advogados: SILAS ARAUJO LIMA OAB/TO 1738; MARCELO MOREIRA QUEIRÓS OAB/TO 643-A

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimada a parte requerente sobre a certidão de fls. 154, CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, em diligências nesta comarca, DEIXEI DE PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PESSOA ACIMA QUALIFICADA, POIS A MESMA NÃO RESIDE NO LOCAL, CONFORME INFORMAÇÃO

PELA PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL, SRA. LACY. ERA ME CUMPRIA CERTIFICAR. – CAG

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0012.6890-9 – MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: RENATO CESAR CHAVES
Advogado: DR. DANIEL DE SOUSA DOMINICI – OAB/TO 4674-A DR. RAINER ANDRADE MARQUES - OAB/TO 4117 DRA PATRÍCIA SILVA -OAB/TO 4038
Requerido: CIRLENE GOMES
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 19:” 1. DESIGNO audiência de justificação para o dia 08/03/2012, às 15:00 horas. 2. Nos termos do art. 928, 2ª parte, do CPC, CITE-SE os requeridos para comparecimento à audiência podendo apenas formular contradições e repertórias as testemunhas do autor (CPC, art. 864), desde que o faça por intermédio de advogado. Não será admitida a oitiva, na oportunidade, das testemunhas dos Requeridos, que serão ouvidas na fase instrutória, se for o caso (RT 499/105 e 609/980). CIENTIFIQUE-SE de que o prazo para contestar a ação, quando realizada a justificação, contar-se-á da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar (CPC, art. 930, parágrafo único). 3. INTIME-SE a parte autora para arrolar testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias.”

AUTOS Nº 2011.0012.1336-5 – (R) RETIFICAÇÃO DA INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO Nº 2785, PUBLICADA EM 14/12/2011 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado: DR. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
Requerido: TOCANTINS AGRO AVICOLA S.A
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
Intimação do despacho de fls. 38: “Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, retificando o valor atribuído à causa, nos moldes do art. 258 e 259, inciso V do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Após a parte autora emendar a inicial, remeta-se os autos a Contadoria Judicial para que seja feito o cálculo das custas iniciais e da taxa judiciária. Retomando os autos da Contadoria Judicial, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento da diferença das custas processuais, bem como da taxa judiciária, juntando no presente feito os comprovantes originais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. Caso a parte autora não emende a inicial, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2010.0003.0353-2 – (R) REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: ANTONIO DUARTE TEODORO
Advogado: DR. JOSE PINTO QUEZADO
Requerido: GLEBSON VIEIRA DA CUNHA
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
Intimação de despacho de fl. nº 36: “Intime-se a parte autora, para efetuar pagamento das custas finais. Não sendo efetuado, expeça-se certidão ao cartório distribuidor informando o débito da parte autora, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.”

AUTOS Nº 2011.0006.0110-8 - REINTEGRAÇÃO

Requerente: REGINA ROSA PEREIRA LIMA
Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORANHA PEREIRA – OAB/TO 4265 A
Requerido: ENEDIVA RODRIGUES CARDOSO
Advogado: DR. FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA – OAB/TO 2579
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.64:”Em razão deste juiz e do que está a auxiliar este juízo encontrarem-se de férias em janeiro de 2012, remarco a audiência para a data de 1º de março de 2012, às 14:45 horas. Intimem-se.”

AUTOS Nº. 2006.0003.4624-1/0 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO J

Requerente(s): KASINSKI ADMINISTRADORA E CONSORCIO S/C LTDA
Advogado(s): DR. MARIA DE FÁTIMA MOREIRA – OAB/SP Nº. 108.273
Requerido(s): ROSA MARIA DA SILVA NOGUEIRA
Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DO MM. JUIZ DE FL. 77: I – Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. II – Efetuado o pagamento das custas, arquivem-se, observando as cautelas legais. III – Em caso de não pagamento, Expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte autora, para que somente seja aceita nova ação com recolhimento das custas Processuais. IV – Intimem-se. Cumpra-se.

AUTOS Nº. 2007.0000.2789-6/0 AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS J

Requerente(s): M.A. DE LIMA – JORNAL
Advogado(s): DR. JOSÉ PINTO QUEZADO – OAB/TO Nº. 2263
Requerido(s): JOSÉ DE ASSIS SILVA E SOUZA
Advogado(s): DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO Nº. 2.621
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DO MM. JUIZ DE FL. 61: I - Intime-se a parte embargante para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. II – Efetuado o pagamento das custas, arquivem-se observando as cautelas legais. III – Em caso de não pagamento, Expeça-se certidão ao distribuidor informando do débito da parte Embargante, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das Custas processuais. IV – Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2011.0008.9885-2 - INDENIZAÇÃO

Requerente: THIAGO SANTOS DA SILVA
Advogado: DR PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073
Requerido: ITPAC
Advogado: DRA KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2224

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.40:” Por equívoco foi determinada a citação da parte requerida. A defesa já se encontra nos autos. Sendo assim, designo a data de 13 de fevereiro de 2012, às 14:30 horas, para realização da audiência de conciliação. Intimem-se.” CERTIDÃO: “Certifico e dou fé que devido já haver uma audiência às 14:30 horas, designo a audiência para às 15:00 horas.”

AUTOS Nº. 2011.0012.6915-8 /0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO F

Requerente(s): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO 17.275 e OAB/TO 4.110-A
Requerido(s): WESLEY DA LUZ BRITO
Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FL. 38: “Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão; DEPOSITE-SE o bem em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, desde que devidamente autorizada, ou na falta desses, em mãos de depositário público, em qualquer caso mediante compromisso. Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com advertências legais, para: a) Em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, querendo, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, ou b) Em 5 (cinco) dias improrrogáveis da citação, querendo, proceder à purgação da mora das parcelas vencidas (art. 54, VI, CDC c/c arts. 395, parágrafo único, 401, I e art. 1368-A, final, CC), sob pena de consolidação da propriedade e posse plena do bem no patrimônio do autor. Cumpra esclarecer que a Lei 10.931/04 não revogou o disposto no § 2º do art. 54, VI do CDC, lei especial, mantendo-se, assim, o direito à purgação da mora, não existindo incompatibilidade quanto às disposições daquela lei. Optando o devedor pela purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado e, após, intime-se o credor para manifestar. Não poderá o veículo, no prazo de purgação da mora ser retirado da Comarca, sob pena do requerente arcar com multa diária de R\$ 1.000,00(mil reais). INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.”

AUTOS Nº. 2011.0012.4825-8 /0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO F

Requerente(s): BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597; MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO – OAB/GO 21.593-A
Requerido(s): IAMAZIA LIMA AGUIAR
Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FL. 42: “Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão; DEPOSITE-SE o bem em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, desde que devidamente autorizada, ou na falta desses, em mãos de depositário público, em qualquer caso mediante compromisso. Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com advertências legais, para: a) Em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, querendo, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, ou b) Em 5 (cinco) dias improrrogáveis da citação, querendo, proceder à purgação da mora das parcelas vencidas (art. 54, VI, CDC c/c arts. 395, parágrafo único, 401, I e art. 1368-A, final, CC), sob pena de consolidação da propriedade e posse plena do bem no patrimônio do autor. Cumpra esclarecer que a Lei 10.931/04 não revogou o disposto no § 2º do art. 54, VI do CDC, lei especial, mantendo-se, assim, o direito à purgação da mora, não existindo incompatibilidade quanto às disposições daquela lei. Optando o devedor pela purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado e, após, intime-se o credor para manifestar. Não poderá o veículo, no prazo de purgação da mora ser retirado da Comarca, sob pena do requerente arcar com multa diária de R\$ 1.000,00(mil reais). INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.”

AUTOS Nº. 2011.0012.6916-6 /0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO F

Requerente(s): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO 17.275 e OAB/TO 4.110-A
Requerido(s): JOSÉ ARIMATÉIA BARBOSA
Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FL. 33: “Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão; DEPOSITE-SE o bem em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, desde que devidamente autorizada, ou na falta desses, em mãos de depositário público, em qualquer caso mediante compromisso. Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com advertências legais, para: a) Em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, querendo, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, ou b) Em 5 (cinco) dias improrrogáveis da citação, querendo, proceder à purgação da mora das parcelas vencidas (art. 54, VI, CDC c/c arts. 395, parágrafo único, 401, I e art. 1368-A, final, CC), sob pena de consolidação da propriedade e posse plena do bem no patrimônio do autor. Cumpra esclarecer que a Lei 10.931/04 não revogou o disposto no § 2º do art. 54, VI do CDC, lei especial, mantendo-se, assim, o direito à purgação da mora, não existindo incompatibilidade quanto às disposições daquela lei. Optando o devedor pela purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado e, após, intime-se o credor para manifestar. Não poderá o veículo, no prazo de purgação da mora ser retirado da Comarca, sob pena do requerente arcar com multa diária de R\$ 1.000,00(mil reais). INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.”

AUTOS Nº. 2011.0012.6917-4 /0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO F

Requerente(s): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO 17.275 e OAB/TO 4.110-A
Requerido(s): ROBSON SOUSA SOBRAL
Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FL. 34: “Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão; DEPOSITE-SE o bem em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, desde que devidamente autorizada, ou na falta desses, em mãos de depositário público, em qualquer caso mediante compromisso. Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com

advertências legais, para: a) Em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, querendo, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, ou b) Em 5 (cinco) dias improrrogáveis da citação, querendo, proceder à purgação da mora das parcelas vencidas (art. 54, VI, CDC c/c arts. 395, parágrafo único, 401, I e art. 1368-A, final, CC), sob pena de consolidação e posse plena do bem no patrimônio do autor. Cumpre esclarecer que a Lei 10.931/04 não revogou o disposto no § 2º do art. 54, VI do CDC, lei especial, mantendo-se, assim, o direito à purgação da mora, não existindo incompatibilidade quanto às disposições daquela lei. Optando o devedor pela purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado e, após, intime-se o credor para manifestar. Não poderá o veículo, no prazo de purgação da mora ser retirado da Comarca, sob pena do requerente arcar com multa diária de R\$ 1.000,00(mil reais). INTIMEM-SE. CUMPRASE."

AUTOS Nº. 2011.0012.4846-0 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO F

Requerente(s): FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s): DR. IVAN WAGNER MELODINIZ- OAB/MA 8190; ANTÔNIO BRAZ DA SILVA – OAB/PE 12450

Requerido(s): CLEMILTON MACIEL GAMAM DE ALENCAR

Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FL. 44: "Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão; DEPOSITE-SE o bem em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, desde que devidamente autorizada, ou na falta desses, em mãos de depositário público, em qualquer caso mediante compromisso. Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com advertências legais, para: a) Em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, querendo, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, ou b) Em 5 (cinco) dias improrrogáveis da citação, querendo, proceder à purgação da mora das parcelas vencidas (art. 54, VI, CDC c/c arts. 395, parágrafo único, 401, I e art. 1368-A, final, CC), sob pena de consolidação da propriedade e posse plena do bem no patrimônio do autor. Cumpre esclarecer que a Lei 10.931/04 não revogou o disposto no § 2º do art. 54, VI do CDC, lei especial, mantendo-se, assim, o direito à purgação da mora, não existindo incompatibilidade quanto às disposições daquela lei. Optando o devedor pela purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado e, após, intime-se o credor para manifestar. Não poderá o veículo, no prazo de purgação da mora ser retirado da Comarca, sob pena do requerente arcar com multa diária de R\$ 1.000,00(mil reais). INTIMEM-SE. CUMPRASE."

AUTOS Nº. 2010.0010.5698-9/0 AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO J

Requerente(s): JOÃO JUVERSINO DE ARAÚJO
Advogado(s): DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR – OAB/TO 2526

Requerido(s): MARCOS LOPES DA CONCEIÇÃO E OUTROS

Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DO MM. JUIZ DE FL. 59: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre certidão de fls. 57.

AUTOS Nº. 2010.0010.2451-3/0 J

Requerente(s) AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO 17275

Requerido(s): SERGIO BORGES DA SILVA

Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO MM. JUIZ DE FL. 50: Diante exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistiu advogado da parte *ex adversa* atuando no Feito. Indefero o pedido de desbloqueio do veículo objeto da lide, uma vez que este juízo não determinou que fosse bloqueado o referido bem. Após o trânsito em julgado, **arquivem-se** observando as cautelas legais.

Boletim: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES

Marcelo Morais Lima – Estagiário

AUTOS: 2009.0006.2658-3 /0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: EDSON MORAIS DE SOUZA.

Advogado: DEARLEY KÜHN – OAB/TO Nº. 530.

Requerido: BANCO FINASA S/A.

Advogadas: MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO Nº. 2.489-A; SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 4.093.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 212/223 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, julgo procedente em parte o pedido formulado na inicial, apenas para: Decretar a revisão contratual do financiamento descrito na inicial, a fim de excluir a cobrança de quaisquer encargos moratórios que foram cumulados indevidamente com a permissão de permanência e capitalização mensal de juros, se não foi pactuada. Condenar o requerido a restituir a cobrança dos encargos moratórios que foram cumulados com a comissão de permanência, bem como a quantia referente à capitalização mensal não pactuada, devendo tudo ser restituído ou abatido do débito, em dobro. Tendo em vista a sucumbência recíproca, condena a parte requerida a pagar as custas processuais pela metade e os honorários advocatícios em 7,5% (metade de 15%) sobre o valor da causa, com base no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Embora não tenha havido dilação probatória, esta ação tem mais de dois anos. O requerente teve seu pedido de gratuidade da justiça negado a folhas 132 e não interpôs recurso, sequer um pedido de reconsideração. Logo, por não estar o autor sob o amparo da assistência judiciária gratuita, arcará o Senhor Edson Morais de Sousa com o pagamento das custas processuais pela metade, bem como com os honorários advocatícios da parte contrária, os quais também fixo em 7,5% (metade de 15%) sobre o valor da causa, com espeque no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Boletim: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES

Marcelo Morais Lima – Estagiário

AUTOS: 2010.0009.7958-7 /0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: ESPEDITO GOMES DA COSTA.

Advogados: PHILIPPE BITTENCOURT – OAB/TO Nº1.073; CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO Nº. 1.622.

Requeridos: POLIANA GOMES DA COSTA E OUTROS.

Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 1.976.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 67/70 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. REVOGO o benefício da assistência judiciária gratuita, pois o autor demonstrou ter condições financeiras para arcar com as despesas do processo (fl. 61). CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência fixados em 15% sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Boletim: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES

Marcelo Morais Lima – Estagiário

AUTOS: 2007.0004.7005-6 /0 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN.

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO Nº. 1.317-A.

Requerida: GENILDA LIMA DE SOUSA SILVA.

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO Nº. 1.722-A.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 38/39 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Boletim: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES

Marcelo Morais Lima – Estagiário

AUTOS: 2010.0008.3314-0 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: GENILDA LIMA DE SOUSA SILVA.

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO Nº. 1.722-A.

Requerido: JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN.

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO Nº. 1.317-A.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 60 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Determino seja desentranhado o cheque juntado às fls. 3 e entregue ao procurador do executado. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Boletim: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES

Marcelo Morais Lima – Estagiário

AUTOS: 2011.0010.0785-4 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO Nº. 4.110-A.

Requerido: FRANCIVALDO DE SOUSA SILVA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 42 a seguir transcrita:

SENTENÇA: Homologo a desistência da ação (folhas 40) para os fins do parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil. Julgo, por consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenando a parte, que desistiu, ao pagamento das custas e despesas processuais EVENTUALMENTE em aberto. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se."

Boletim: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES

Marcelo Morais Lima – Estagiário

AUTOS: 2011.0011.2111-8 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogada: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO Nº. 4.258-A.

Requerida: FABIANA HONORATO BARBOSA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 28 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Destarte, extingo o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do art. 267, VIII do mencionado diploma processual. Custas, se houver, pelas partes. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquite-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Boletim: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES

Marcelo Morais Lima – Estagiário

AUTOS: 2010.0012.4072-0 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogadas: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 4.093; DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO – OAB/GO Nº. 24.864.

Requerido: ROSELI VIEIRA DE ALENCAR.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 73 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Destarte, extingo o processo, sem resolução de mérito, o que faço nos termos do art. 267, VIII do mencionado diploma processual. Custas, se houver, pelo requerente. Oficie-se ao DETRAN para retirada de qualquer restrição judicial inerente ao veículo, caso exista. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquite-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Boletim: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES

Marcelo Morais Lima – Estagiário

AUTOS: 2011.0010.0787-0 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogada: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO Nº. 4.258-A.

Requerido: RAULINO DE PAULA GONDIM.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 21/22 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo firmado entre as partes, para

que surtam seus jurídicos e legais efeitos, de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Condeneo o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, consoante o entabulado entre as partes. Arquivem-se os autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Boletim: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES**Marcelo Morais Lima – Estagiário****AUTOS: 2010.0005.7973-2 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: FABRÍCIO GOMES – OAB/TO Nº. 3.350.

Requerido: VALDIMAR SILVA COSTA.

Defensor Público: (...)

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 100/103 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado inicial, para declarar rescindido o contrato descrito na peça vestibular, confirmando a decisão liminarmente deferida. Defiro o pedido da assistência judiciária gratuita, pelo que deixo de condenar a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 1.060, de 5 de Fevereiro de 1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Boletim: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES**Marcelo Morais Lima – Estagiário****AUTOS: 2010.0001.0798-9 /0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

Requerentes: ANTÔNIO VAZ DA COSTA COELHO E OUTROS.

Advogada: ALESSANDRA SOFIA ANDERE CRUZ – OAB/DF Nº. 2.168-A.

Requerido: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – ITPAC.

Advogada: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO Nº. 2.224-B.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 239/243 (II volume) a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, julgo o feito com resolução do mérito e com espeque no artigo 6º da Constituição Federal, confirmo a respeitável decisão proferida a folhas 170 a 172 dos autos de número 2010.0001.0798-9 /0. Por conseguinte, determino ao ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos receber os autores Antônio Vaz da Costa Coelho, Bertho Rogério Oliveira Viana Souza, Bright dos Reis Jesus, Bruna Roberta Oliveira Viana Souza, Claudiane de Carvalho Matos, Daianne Maria Rodrigues Frota Prado, Dayanne Santos Batista, Dennison David de Farias Lafayette, Fernanda Cavalcante Cabral, Jéssica Miranda Souza, João José Santos do Nascimento, Júlio Clamentino da Rocha Neto, Loreta Tavares Guerreiro, Renato Siqueira Rocha, Tatyane Wanderley Sampaio, Vanessa Carvalho Tenório e Wilson Xavier Sampaio Neto em caráter definitivo, mantendo-os matriculados no curso de medicina, aproveitando-se toda a grade curricular até então cursada por cada um deles, no competente período (parágrafo 1º do artigo 57 do Decreto 5.773, de 9 de Maio de 2006), sob pena de pagamento de multa mensal de R\$ 5.000,00 até o limite de R\$ 25.000,00. Condeneo a parte requerida ao pagamento das custas e taxa judiciais, bem como honorários advocatícios, ora estipulados em R\$ 2.000,00 – dois mil reais – em face do valor módico da ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Boletim: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES**Marcelo Morais Lima – Estagiário****AUTOS: 2010.0009.8037-2 /0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerentes: LUDMILLA DE SOUZA MARQUES E OUTROS.

Advogada: ALESSANDRA SOFIA ANDERE CRUZ – OAB/DF Nº. 2.168-A.

Requerido: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – ITPAC.

Advogada: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO Nº. 2.224-B.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 51/55 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, julgo o feito com resolução do mérito e com espeque no artigo 6º da Constituição Federal, confirmo a respeitável decisão proferida a folhas 48 a 50 dos autos de número 2010.0008.3270-5 /0. Por conseguinte, determino ao ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos receber os autores Ludmilla de Souza Marques, Mayara Raquel Santana de Medeiros, Mirella Marques Medeiros, Pedro Anderson Gomes Paiva, em caráter definitivo, mantendo-os matriculados no curso de medicina, aproveitando-se toda a grade curricular até então cursada por cada um deles, no competente período (parágrafo 1º do artigo 57 do Decreto 5.773, de 9 de Maio de 2006), sob pena de pagamento de multa mensal de R\$ 5.000,00 até o limite de R\$ 25.000,00. Pelo exposto a folhas 106 dos autos de número 2010.0008.3270-5 /0, as co-autoras Renata Nicéas Modesto Batista e Sammyra Maria Alencar Tavares desistiram de suas pretensões. Seus nomes deverão ser riscados da capa dos autos. Condeneo a parte requerida ao pagamento das custas e taxa judiciais, bem como honorários advocatícios, ora estipulados em R\$ 2.000,00 – dois mil reais – em face do valor módico da ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Boletim: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES**Marcelo Morais Lima – Estagiário****AUTOS: 2010.0002.0742-8 /0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerentes: ANA CLÁUDIA MACHADO DE AMORIM E OUTROS.

Advogada: ALESSANDRA SOFIA ANDERE CRUZ – OAB/DF Nº. 2.168-A.

Requerido: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – ITPAC.

Advogada: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO Nº. 2.224-B.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 102/106 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, julgo o feito com resolução do mérito e com espeque no artigo 6º da Constituição Federal, confirmo a respeitável decisão proferida a folhas 170 a 172 dos autos de número 2010.0001.0798-9 /0. Por conseguinte, determino ao ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos receber os autores Antônio Vaz da Costa Coelho, Bertho Rogério Oliveira Viana Souza, Bright dos Reis Jesus, Bruna Roberta Oliveira Viana Souza, Claudiane de Carvalho Matos, Daianne Maria Rodrigues Frota Prado, Dayanne Santos Batista, Dennison David de Farias Lafayette, Fernanda Cavalcante Cabral, Jéssica Miranda Souza, João José Santos do Nascimento, Júlio Clamentino da Rocha Neto, Loreta Tavares Guerreiro, Renato Siqueira Rocha, Tatyane Wanderley Sampaio, Vanessa Carvalho Tenório e Wilson Xavier Sampaio Neto em caráter definitivo, mantendo-os matriculados no curso de medicina, aproveitando-se toda a grade curricular até então cursada por cada um deles, no competente período (parágrafo 1º do artigo 57 do Decreto 5.773, de 9 de Maio de 2006), sob pena de pagamento de multa

mensal de R\$ 5.000,00 até o limite de R\$ 25.000,00. Condeneo a parte requerida ao pagamento das custas e taxa judiciais, bem como honorários advocatícios, ora estipulados em R\$ 2.000,00 – dois mil reais – em face do valor módico da ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS Nº2010.0009.6421-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Litzza Clayenne - Estagiária

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DR. SILAS ARAUJO LIMA

Requerido: SOCORRO REGIA CAVALCANTE e GENESIO PESSOA DE ALBUQUERQUE JUNIOR

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 82: "Tendo em vista que houve o trânsito em julgado da sentença de fl. 74, conforme certidão de fl. 80, não há possibilidade de ser reapreciado a matéria. Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Efetuado o pagamento das custas, arquivem-se, observando as cautelas legais. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte autora, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS Nº2010.0002.6849-2 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Litzza Clayenne - Estagiária

Requerente: ALMEIDA E TROVO LTDA

Advogado: DRA. EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN e LUCIANA COELHO DE ALMEIDA

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado: DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FLS. 112: "Intime-se os autores, para que se manifestem sobre fls. 1010, no prazo de 10 (dez) dias".

AUTOS Nº2010.0006.0450-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Litzza Clayenne - Estagiária

Requerente: BANCO DE BRASIL S/A

Advogado: DRA. PAULA RODRIGUES DA SILVA

Requerido: JJA LIVRARIA LTDA ME

Requerido: JOSE HILARIO RODRIGUES

Requerido: MONICA ELIS LIMA RODRIGUES

Requerido: LUISA ORLENE FERNANDES LIMA

Advogado: DR. FLAVIO SOUSA DE ARAUJO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL.57 verso: "Manifestar a parte exequente sobre a penhora de fls. 54/55 requerendo o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0011.8171-4 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Eurico Sander Gomes Noleto

Advogado: Dr. Wallace de Sousa Ramos, OAB/TO 5742

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado a, no prazo legal, apresentar resposta à acusação, a fim de instruir os autos acima mencionado.

2ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0006.4145-2/0 – DENUNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: CRISTIANO FERREIRA ALVES

Advogado: RITHS MOREIRA AGUIAR – OAB/TO 4243

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para tomar ciência da decisão proferida às folhas 138: (...) Por isso, indefiro o pedido formulado na folha 132, determinando sejam estes auto conclusos ao juiz respondente para reapreciar a matéria tão logo se encerre o recesso forense. Intimem-se. Araguaína 10 de Janeiro de 2012. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito plantonista

AUTOS: 2011.0005.8697-4/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: PEDRO ANDRÉ TASSI

Advogado: Dr. RITHS MOREIRA AGUIAR - OAB/TO 4.243.

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para comparecer perante Magistrado da 2ª Vara Criminal e execuções penais, no dia 02 de fevereiro de 2012 as 14horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado: PEDRO ANDRÉ TASSI. Aos dez dias do ano de dois mil e doze. Eu Elizabeth Rodrigues Veras – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal.

2ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2008.0009.9613-7/0 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: L. S. L. S

Requerido: J. F. A. F

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2796

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 59/60): "Pelo exposto e por mais que dos autos consta, JULGO o feito com fundamento no artigo 269, II e III do Código de Processo Civil c/c o artigo 1.609, IV do Código Civil. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil competente para as averbações necessárias. Oficie-se, também, à empresa empregadora do requerido para o desconto da pensão alimentícia. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito. Defiro a assistência judiciária a ambas as partes. Em seguida, arquivem-se os autos. P. R. I".

Autos: 2008.0004.7319-3/0 - AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: F. F. de A. da S
 Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2796
 Requerido: J. S. de S
 Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira de Sousa OAB/TO 1792
 OBJETO (Fl. 100): Manifestarem sobre o laudo de avaliação de fls. 99/100, no prazo de 10 dias.

Autos: 2006.0009.7088-3/0 - AÇÃO DE ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: F. R. A. da S
 Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva OAB/TO 2022
 Requerido: Esp. de J. S. da S
 OBJETO (Fl. 63): Efetuar o recolhimento do imposto devido, no prazo legal.

Autos: 2336/04 - AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. B. de L
 Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1622
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl.122): Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência da parte autora e, em consequência, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação uma vez que não faz coisa julgada material. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Honorários advocatícios pela parte. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I".

Autos: 2007.0009.4472-4/0- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: I. P. R
 Advogado: Drª. Dalvalaides da Silva Leite OAB/TO 1756
 Requerido: J. C. R
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 52): "Isto posto e por mais que dos autos consta, declaro a EXTINÇÃO do feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos. P. R. I".

Autos: 2011.0009.9462-2/0 - AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: F. L. da C e outra
 Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Guimarães OAB/TO 2100
 OBJETO (Fl.37): Emendar a inicial ratificando o valor dado a causa, uma vez que está bem aquém do mor ofertado, no prazo que dispõe o art. 284 do CPC.

Autos: 2007.0008.5165-3/0- AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: E. A. L
 Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa OAB/TO 2893
 Requerido: Esp. de A. A. L
 OBJETO (Fl. 65): Promover o andamento do feito nos termos do despacho de fls. 41, bem como a manifestação da Fazenda Pública Estadual às fls. 53/54, no prazo de 30 dias.

Autos: 2007.0002.9938-1/0- AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: W. R. M
 Advogado: Drª. Sandra Márcia Brito de Sousa OAB/TO 2261
 Requerido: J. R. M
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 42): Pelo exposto, considerando o evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade a ação, determino a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P. R. I".

Autos: 2007.0007.4950-6/0 - AÇÃO DE GUARDA

Requerente: O. F. A. N
 Advogado: Drª. Daniela Augusto Guimarães OAB/TO 3912
 Requerido: E. B. de S. da C
 OBJETO (Fl.70): Promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, informando o atual endereço de seu cliente, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Autos: 2006.0008.1725-2/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. S. S.
 Advogado: Drª. Dalvalaides da Silva Leite OAB/TO 1756
 Requerida: G. M. dos S
 OBJETO (Fl. 50): Considerando a maioria civil dos filhos menores do casal os mesmos deverão manifestar-se nos autos informando se tem interesse no prosseguimento da ação, no prazo de 10 dias.

Autos: 2007.0008.0254-7/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: K. H. B. B.
 Advogada: Drª. Mary Ellen Oliveti OAB/TO 2387
 Requerido: A. B. C. B
 OBJETO (Fl. 63): Manifestar-se no prazo de 05 dias, requerendo o que entender adequado.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0009.5841-5 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: NEULMAX BATISTA RODRIGUES
 Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho – OAB/TO 960
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 Advogado: Procurador Geral do Município
 FINALIDADE: Intimar as partes para apresentarem alegações finais por memoriais escritos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.
 DECISÃO: "Cuida-se de ação de cobrança ajuizada por NEULMAX BATISTA RODRIGUES em desfavor do MUNICIPIO DE ARAGUAINA, partes qualificadas. O i.

Procurador do Município suscitou em preliminar a inépcia da petição inicial alegando a ausência de fundamentação jurídica em virtude da inexistência da indicação dos dispositivos legais aplicáveis no caso concreto, o que dificultaria a compreensão da matéria e a confecção da defesa. O i. advogado do requerente pleiteou que o requerido seja compelido a juntar aos autos os cartões de ponto do período em que laborou para a municipalidade a fim de que seja demonstrado que laborou no período noturno. É breve o relatório. Decido. Não merece acolhimento a preliminar suscitada pelo requerido, uma vez que da leitura da petição inicial é possível extrair os fatos e fundamentos jurídicos do pedido, ou seja, a causa de pedir, não havendo que se falar em inépcia da petição inicial, até porque os fundamentos jurídicos não se confundem com dispositivos de lei e perfeitamente possível ao requerido o exercício do contraditório e da ampla defesa. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Defiro o pleito formulado pelo i. Advogado requerente, e determino ao réu que exiba os documentos pleiteados, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio do documento o requerente pretendia provar, nos termos do art. 358 e 359 do CPC. Juntados os documentos aos autos, considerando a desnecessidade de produção de outras provas, dê-se vista às partes para alegações finais por memoriais escritos no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos para prolação de sentença." (ass.) José Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0001.9624-6– AÇÃO ORDINARIA

Requerente: LUZIA PEREIRA DA SILVA
 Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 Advogado: Procurador Geral do Município
 DESPACHO: "Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à apelado para que se manifeste, querendo, no prazo 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0011.8094-7 – AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: TANIA MARIA DIAS MARANHÃO
 Advogado: Dr. Marcilio Nascimento Costa – OAB/TO 1110
 Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 DESPACHO: "Recebo os embargos à execução sem efeito suspensivo (art. 1º da LEF c/c art. 739-A do CPC). Intime-se a Fazenda Pública, ora embargada, para apresentar impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 17 LEF). Após, venham conclusos. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de dezembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0011.7883-7 – AÇÃO EMBARGOS A EXECUCAO

Requerente: RESTAURANTE CHAO PRETO LTDA
 Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva
 Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 DESPACHO: "Recebo os embargos a execução fiscal. Intime-se a Fazenda Publica para, querendo, manifestar-se no prazo legal de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0007.4923-9 – AÇÃO EXECUCAO

Requerente: IVONILDA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS
 Advogado: Dr. Mary Lany Rodrigues de Freitas – OAB/TO 2632
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
 DESPACHO: "Dê-se vista à exequente para que se manifeste, dando prosseguimento ao feito, juntando aos autos a planilha atualizada do débito e requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0005.7727-2 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
 Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
 Requerido: MV E P TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA
 DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls. 101. Dê-se vista ao autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas. Expeça-se nova carta precatória. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0004.4399-3 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: GILBERTO DE SOUSA BARBOSA
 Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
 Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181
 DESPACHO: "Decreto a revelia do réu não incidindo os seus efeitos em face do disposto no art. 320, II do CPC. Especifique o autor as provas que pretende produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. Araguaína-TO, 19 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0002.6753-4 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: A ECONOMICA ELETRODOMESTICOS LTDA
 Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva
 Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0006.4081-2 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: AIRTON CESAR SILVA LIMA
 Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 284, parágrafo único c/c art. 267, inciso I c/c art. 295, inciso VI, todos CPC. Custas finais pela reclamante. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0010.3249-2 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA DE CARVALHO SILVA COSTA
Advogado: Dr. Augusto Cezar Silva Costa – OAB/TO 4245
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2007.0006.0077-4 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: RAIMUNDO SILVA RIBEIRO
Advogado: Dr. Leilane Abreu Dias – OAB/TO 3291
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto 20910/32, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, em face da consumação da prescrição da pretensão das partes autoras. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso IV, do CPC. Condeno as partes autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0010.9672-5 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: AUTO POSTO TATICO LTDA
Advogado: Dr. Micheline Rodrigues Nolasco Marques – OAB/TO 2265
Requerido: JUAREZ BERNARDO MADALENA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Revogo a medida limiar deferida às fls. 202/204. condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, por ser incabível à espécie. Ao contador para cálculo das custas finais. Transitada em julgado, pagas as custas e feitas as anotações de praxe, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de dezembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.1758-3 – AÇÃO OBRIGACAO DE FAZER

Requerente: YASMIM VITORIA DUTRA
Advogado: Dr. Nilson Antonio Araújo dos Santos – OAB/TO 1938
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Estado
FINALIDADE: Intimar as partes para manifestarem-se sobre os documentos.
DESPACHO: "Traslade-se para xérox. Após junte-se e intime-se as partes para conhecimento. Araguaína-TO, 15/12/2011 (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0011.3132-6 – AÇÃO CONCESSAO DE AUXILIO

Requerente: JOSE DAMIAO DE SOUSA MOURA
Advogado: Dr. Adriana Silva – OAB/TO 1770
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "Emende-se a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, formulando em termos o pedido de urgência. Intimem-se. Araguaína-TO, 17/12/11. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2008.0009.4185-5 – AÇÃO PREVIDENCIARIA

Requerente: VALDIVINO ALVES LIMA
Advogado: Dr. Karine Kurylo Câmara – OAB/TO 3058
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISAO: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Aguarde-se a solução dos conflitos negativos de competência suscitados. Intime-se. Araguaína-TO, 17 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0012.4877-0 – AÇÃO CONCESSAO DE AUXILIO

Requerente: THIAGO FRANCO OLIVEIRA
Advogado: Dr. Márcia Cristina A. T. N. Figueiredo – OAB/TO 1319
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISAO: "(...) Isto posto, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao cartório distribuidor, com urgência, para que sejam redistribuídos a uma das varas cíveis desta Comarca. Cumpra-se. Araguaína-TO 16 de dezembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

SENTENÇA

AUTOS: 2011.0006.4081-2 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: AIRTON CESAR SILVA LIMA
Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 284, parágrafo único c/c art. 267, inciso I c/c art. 295, inciso VI, todos CPC. Custas finais pela reclamante. Sem honorários advocatícios.

Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2007.0006.0077-4 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: RAIMUNDO SILVA RIBEIRO
Advogado: Dr. Leilane Abreu Dias – OAB/TO 3291
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto 20910/32, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, em face da consumação da prescrição da pretensão das partes autoras. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso IV, do CPC. Condeno as partes autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0010.9672-5 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: AUTO POSTO TATICO LTDA
Advogado: Dr. Micheline Rodrigues Nolasco Marques – OAB/TO 2265
Requerido: JUAREZ BERNARDO MADALENA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Revogo a medida limiar deferida às fls. 202/204. condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, por ser incabível à espécie. Ao contador para cálculo das custas finais. Transitada em julgado, pagas as custas e feitas as anotações de praxe, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de dezembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Juizado Especial da Infância e Juventude

EDITAL

AUTOS Nº 2009.0012.7307-2/0 - Requerimento

Requerente: Ministério Público
Requerido: Município de Santa Fé do Araguaia/TO.

Publicação de Despacho: Antes de concluir que houve descumprimento do TAC, o MP requer seja intimada a procuradora do Município, Srª. Micheline Rodrigues Nolasco Marques – OAB-2265, com a comunicação que houver mera descuido do gestor em relação ao mandado. Araguaína/TO. 11/05/2011. MM. Juíza Julianne Freire Marques.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ESCRIVANIA DO 1º CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS

Autos nº 2009.0000.1490-1

Ação: Indenização Por Danos Morais
Requerente: Alessandro Moreira da Silva
Ad. Dr. Wellynton de Melo, OAB/TO 1437
Requerido: Bertoldo Miranda Labre Rodrigues
Adv. Dr. João de Deus M. Rodrigues Filho, OAB/TO 1354

INTIMAÇÃO: Fica os procuradores habilitados nos autos, intimados a comparecerem a Audiência de Preliminar, redesignada para o **dia 30.05.2012, às 15:00 horas**, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, situado na Rua Álvares de Azevedo, nº 1.019.

ESCRIVANIA DO 1º CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS

Autos nº 2009.0000.1492-8

Ação: Indenização Por Danos Morais
Requerente: Alessandro Moreira da Silva
Ad. Dr. Wellynton de Melo, OAB/TO 1437
Requerido: Leocadio Miranda Labre Rodrigues
Adv. Dr. João de Deus M. Rodrigues Filho, OAB/TO 1354

INTIMAÇÃO: Fica os procuradores habilitados nos autos, intimados a comparecerem a Audiência Preliminar, redesignada para o **dia 30.05.2012, às 15:30 horas**, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, situado na Rua Álvares de Azevedo, nº 1.019.

ESCRIVANIA DO 1º CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS

Autos nº 2008.0008.4513-9

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Maria ds Dores Silva
Requerido: Américo Borges Reis
Adv. Dr. Miriam Nazário dos Santos, OAB/TO 1313-A

INTIMAÇÃO: Fica os procuradores habilitados nos autos, intimados a comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o **dia 21.06.2012, às 14:00 horas**, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, situado na Rua Álvares de Azevedo, nº 1.019.

ESCRIVANIA DO 1º CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS

Autos nº 2011.0000.1915-8

Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: Manoel Soares da Silva
Requerido: Banco da Amazônia S.A,
Adv. Dr. Elaine Ayres Barros, OAB/TO 2402 e Outro

INTIMAÇÃO: Fica as partes e seus os procuradores habilitados nos autos, intimados a comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o **dia**

29.05.2012, às 13:30 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, situado na Rua Álvares de Azevedo, nº 1.019.

ESCRIVANIA DO 1º CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS

Autos nº 2009.0006.3939-1

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: Maria de Lourdes Ferreira

Adv. Dr. Wellington de Melo, OAB/TO 1437

Requerido: Banco Bonsucesso S.A

Adv. Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves, OAB/TO 4247-B

INTIMAÇÃO: Fica as partes e seus os procuradores habilitados nos autos, intimados a comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o **dia 29.05.2012, às 14:30 horas**, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, situado na Rua Álvares de Azevedo, nº 1.019.

ESCRIVANIA DO 1º CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS

Autos nº 2010.0009.9545-0

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Raimunda Dias dos Anjos

Requerido: Banco Matone S.A

Adv. Dr. Gilberto Badar' de Almeida Souza, OAB/BA 22.772

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido habilitado nos autos, intimado a comparecer a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o **dia 23.05.2012, às 13:30 horas**, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, situado na Rua Álvares de Azevedo, nº 1.019.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0009.9562-0

Ação: Previdenciária

Requerente: ANTONIO GOMES DA SILVA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4476

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Procurador Federal: Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro

Ficam as parte e procuradores intimados da r. SENTENÇA de fls. 67/69 a seguir: PARTE DISPOSITIVA: Ante ao exposto, acolho a preliminar de coisa julgada e julgo extinto sem resolução do mérito o presente pedido de PENSÃO POR MORTE formulado por ANTONIO GOMES DA SILVA contra o INSS, com base no art. 267, inciso V, do CPC. Quanto ao pedido de condenação em litigância de má-fé, entendo ser cabível apenas em relação à parte autora, sem prejuízo de possível apuração de conduta ética de seus patronos pelo órgão de classe, porquanto quem propôs ação repetida, apesar da coisa julgada, foi o promovente, que outorgou aos advogados para tanto. Assim, patente o ajuizamento de outra ação idêntica, mesmo com a improcedência na anterior, albergada pela coisa julgada, pelo que o autor deve ser considerado como litigante de má-fé, por imperiosa aplicação do art. 17, III, do CPC, razão pela qual aplico apenas de multa de 1% sobre o valor a causa. Deixo de condenar o autor, por ora, a indenizar o INSS, por não enxergar prejuízo individualizado nesta demanda, suportado pelo órgão previdenciário. O autor é beneficiário da justiça gratuita, razão pela qual deverão incidir custas ou honorários advocatícios, o que não o dispensa do pagamento da litigância de má-fé, conforme jurisprudência dominante: APELAÇÃO CIVEL. ADMINISTRATIVO. POLITICA SALARIAL. COISA JULGADA. LITIGANCIA DE MÁ-FÉ. Deve ser mantida a aplicação da pena de litigância de má-fé à parte que, propôs, pela terceira oportunidade ação discutindo a mesma questão, especialmente pela segunda delas haver sido extinta pela litispendência. EXIGILIDADE DOS ONUS SUCUMBENCIAIS SUSPENSA. Resta suspensa a exigibilidade do ônus sucumbenciais, por ser o apelante beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, excluindo-se, todavia, a pena por litigância de má-fé, a qual abrangida por tal beneplácito. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-RS; AC 70038492682; Seber; Terceira Câmara Especial Cível; Rel. Dês. Almir Porto da Rocha Filho; Jul. 05/10/2010. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transito em julgado, arquivem-se os autos, após as anotações necessárias. Araguatins, 16 de dezembro de 2010. Dr. Jefferson David Azevedo Ramos – Juiz de Direito.

ESCRIVANIA DO 1º CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS

Autos nº 2008.0003.9781-0

Ação: Indenização

Requerente: Maria Silma de Oliveira

Requerido: Banco Industrial S.A e Emprefacil Eletromoveis

Adv. Dr. Wilton Roveri, OAB/TO 62.397

INTIMAÇÃO: Fica as partes e seus os procuradores habilitados nos autos, intimados a comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, redesignada para o **dia 24.05.2012, às 14:30 horas**, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, situado na Rua Álvares de Azevedo, nº 1.019.

ESCRIVANIA DO 1º CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS

Autos nº 2010.0002.6054-0

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Antônio Carvalho Costa

Requerido: Oi- Brasil Telecom Telefonia Fixa e Atlântico Fundos de Investimentos

Adv. Dr. Cristiane Aparecida de Carvalho Costa, OAB/TO 1.679 e Outro e José Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB/TO 4574-A, respectivamente.

INTIMAÇÃO: Fica as partes e seus os procuradores habilitados nos autos, intimados a comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o **dia 24.05.2012, às 16:00 horas**, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, situado na Rua Álvares de Azevedo, nº 1.019.

AUTOS Nº 2010.0002.6069-8 ou 386710

Ação: Concessão de Pensão por Morte

Requerente: ANTONIO DIAS PINHEIRO

Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente - OAB/TO 1978

Requerido (a): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador (a): Dr (a). Thirzzia Guimaraes de Carvalho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados do inteiro teor da decisão proferida às fls. 80/81, a seguir transcrita **DECISÃO**: INDEFIRO o pedido formulado à fl. 78 dos autos, vez que a remessa dos autos à Justiça Federal, pela

Justiça Estadual, só se faz possível no caso de reconhecimento de incompetência absoluta, o que não se verifica nos autos, frente ao descrito na Constituição Federal, em seu artigo 109, §3º. DETERMINO a intimação da parte autoral, por meio de seu (s) procurador (es), via DJ, para dizer, no prazo de cinco dias, quais provas pretende produzir em audiência, além das já colacionadas aos autos, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art.330,1, CPC). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpre esclarecer que o não diligenciamento da parte autoral, quanto à informação que se pugna desta alcançar, a insere na condição de parte desidiosa e, conseqüentemente, permite o julgamento antecipado da lide. Ultrapassado o prazo para manifestação da parte autora e em obediência aos princípios da economia e celeridade processual e frente ao Provimento nº 10/2008 CGJUS/TO, DETERMINO a intimação do INSS mediante remessa dos autos com vistas à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins para, caso queira, se pronunciar quanto as provas que pretende produzir, além daquelas já colacionadas ao feito ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ). Intimem-se. Cumpra-se.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0001.3579-2/0

Processo: Ação Penal

Autor: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: CARLOS ALBERTO RIBEIRO DA SILVA

Advogado: Dr. Silvestre Gomes Júnior – OAB-TO 630-A

Despacho: "Designo o dia 19/01/2012, às 08h30 horas, para conclusão da instrução e julgamento desta ação penal. (...). Araguatins, 11 de janeiro de 2012. Ass) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito".

Autos de Ação Penal, nº 2008.0005.6912-3

Réu: Satiel Francisco da Silva

Advogado: Dr. Renato Jácomo -OAB/TO -185-A

INTIMAÇÃO: Fica o causídico supra intimado a comparecer neste Juízo na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, no dia 29/02/2012, às 08h30mn, para patrocinar a defesa do réu na audiência de Instrução e Julgamento, designada nos autos supra. Araguatins, 10 de janeiro de 2012. Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito. Eu, (Maria Fátima C. de Sousa Oliveira),Escrivã Judicial.

Autos de Ação Penal, nº 2007.0005.8944-4

Réu: Paulino Ferreira da Silva

Advogado: Dr. Renato Jácomo -OAB/TO -185-A

INTIMAÇÃO: Fica o causídico supra intimado a comparecer neste Juízo na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, no dia 07/02/2012, às 08h30mn, para patrocinar a defesa do réu na audiência de Instrução e Julgamento, designada nos autos supra. Araguatins, 10 de janeiro de 2012. Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito. Eu, (Maria Fátima C. de Sousa Oliveira),Escrivã Judicial.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal, nº 2008.0000.4558-2/0, que a Justiça Pública move contra o réu: RONALDO SILVA SANTOS, vulgo "Capoeira", brasileiro, solteiro, serralleiro, natural de Araguatins-TO, nascido aos 25/10/1981, filho de Elisabete Silva Santos, o presente para INTIMA-LO a comparecer perante este Juízo na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, à Rua Álvares de Azevedo, 1019, centro, no dia 28/02/2012, às 13h30mn, a fim de assistir a audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade em que será submetido a interrogatório. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (10/01/2012). Eu, (Mª Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. (a) Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal, nº 2008.0005.6912-3/0, que a Justiça Pública move contra o réu: SATIEL FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, mecânico, natural de Caruaru-PE, nascido aos 28/09/1950, filho de Manoel Francisco Rego e Marina Francisca da Silva, o presente para INTIMA-LO a comparecer perante este Juízo na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, à Rua Álvares de Azevedo, 1019, centro, no dia 29/02/2012, às 08h30mn, a fim de assistir a audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade em que será submetido a interrogatório. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (10/01/2012). Eu, (Mª Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. (a) Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo

de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal, nº 2007.0005.8944-4/0, que a Justiça Pública move contra o réu: PAULINO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Araguatins-TO, nascido aos 05/04/1962, filho de Carmozina Pereira Silva, o presente para INTIMAR a comparecer perante este Juízo na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, à Rua Álvares de Azevedo, 1019, centro, no dia 07/02/2012, às 08h30mn, a fim de assistir a audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade em que será submetido a interrogatório. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (10/01/2012). Eu, (Mª Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. (a) Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

Autos nº.2011.0002.7593-6/0 e ou 7327/11

Ação: Divórcio Direto Litigioso c/pedido de Liminar

Requerente: Cheila Fernandes Lopes Vieira

Requerido: Ronivaldo Ribeiro Vieira

Advogado da requerente: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho – OAB –TO 1354

INTIMAÇÃO: do advogado supra mencionado, para comparecer na audiência de Conciliação, designada para o dia 08 de Fevereiro de 2012, às 15:00 horas, na sala de audiência do Fórum da Comarca de Araguatins-TO, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019 - Araguatins-TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Jefferson David Azevedo Ramos, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Família, Sucessões, Infância e Juventude, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2008.0009.8983-1/0, requerido por RAIMUNDA LOPES DA SILVA, em desfavor de OLINDINA RODRIGUES DOS REIS, e nos termos da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, desta Comarca, datada de 04.07.2011, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de OLINDINA RODRIGUES DOS REIS, brasileira, solteira, natural de Tocantinópolis – TO, nascida aos 20.10.1939, filha de João dos Reis e Miliana Rodrigues Reis, residente e domiciliada na Rua Siqueira Campos, 3505, Nova Araguatins, nesta cidade de Araguatins-TO. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora RAIMUNDA LOPES DA SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu,, Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues, Técnica Judiciária, o digitei.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0012.2660-2 (099/11)–Incidência Penal

Requerente: João Martins de Amorin

Advogado: Dr. Álvaro Santos da Cunha, OAB/TO 2022

Requerido: Juiz de Direito Desta Comarca

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "(...) Isto posto, atento ao culto parecer Ministerial, indefiro o pedido do requerente, mantendo a sua prisão cautelar, uma vez subsistentes os motivos da sua decretação, notadamente no que diz respeito a aplicação da lei penal. Observadas as cautelas legais, arquivem-se os autos. Intime-se. Arapoema, 09 de janeiro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2011.0012.2661-0 (098/11)–Incidência Penal

Requerente: José Martins de Amorin

Advogado: Dr. Darlan Alves Ferreira, OAB/GO 19325

Requerido: Juiz de Direito Desta Comarca

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "(...) Isto posto, atento ao culto parecer Ministerial, indefiro o pedido do requerente, mantendo a sua prisão cautelar, uma vez subsistentes os motivos da sua decretação, notadamente no que diz respeito a aplicação da lei penal. Observadas as cautelas legais, arquivem-se os autos. Intime-se. Arapoema, 09 de janeiro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2011.0012.4640-9/0 (100/11)- Incidência Penal

Requerente: Orlando Alves da Silva

Advogado: Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800

Requerido: Juiz de Direito Desta Comarca

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "(...)Isto posto, acolho o parecer ministerial, e indefiro o requerimento do reeducando, mantendo o seu atual regime de cumprimento de pena. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intime-se. Arapoema, 09 de janeiro de 2012 .Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único nº 2010.0001.5202-0 – Reintegração de Posse c/c Indenização

Requerente: Francisco Ferreira Lima

Defensor Público: Dr. Julio César Cavalcanti Elihimas

Requerido: Jovecilio Pontes de Souza

Sentença Arbitral: "FRANCISCO FERREIRA LIMA, devidamente qualificado e representado nos autos, propõem a presente ação de reintegração de posse c/c indenização em face de JOVECILHO PONTES igualmente qualificado nos autos. Afirma a parte autora que dentro de sua propriedade existe um Córrego denominado Raiz, do qual é retira a água para sua subsistência e de seus familiares. Alega ainda que, no ano de 2007 o requerido instalou uma mangueira com o objetivo de retirar água do Córrego Raiz e levá-la até a Fazenda Veneza, de sua propriedade, tudo sem qualquer autorização por parte do autor. Extrai-se ainda da inicial que ao utilizar um bem pertencente ao requerente e auferiu renda com ele, razão pela qual requer que o requerido seja compelido a pagar-lhe indenização pela água subtraída ilegalmente. Após tramitação regular, fora designada audiência de conciliação, oportunidade em que se deu início a instauração da arbitragem, pois as partes compareceram ao Juízo, assinaram compromisso, concordando com a realização de vistoria no leito do rio e nas respectivas propriedades; fora estabelecido ainda que o requerido só poderá utilizar a água extraída do Córrego Raiz para consumo humano, e tarefas domésticas diárias e corriqueiras necessárias a sobrevivência de qualquer unidade residencial. Nesta mesma decisão, fora determinado que a matéria da arbitragem deve cingir-se às que foram especificadas em audiência e constantes do termo (fls. 18 e 19). As partes se submeteram à decisão que for proferida por este juízo, nos moldes de uma decisão arbitral, sendo cientificadas da impossibilidade de recurso, tendo concordado com todos os termos estabelecidos. Laudo de verificação de constatação apresentado às fls. 23/30. É o relatório do essencial. Decido. Presentes os pressupostos de existência e desenvolvimento válido e regular da relação processual, bem assim as condições da ação, não havendo preliminares, irregularidades ou nulidades a serem sanadas ou supridas, passo à análise do mérito. O Código de Processo Civil traz em seu artigo 330, instrumento que confere ao juiz poderes para julgar a lide em momento anterior ao previsto, desde que preenchidos seus requisitos. Assim preceitua in verbis: Art. 330. O juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença: (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 10. 10.1973) I - quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 10. 10.1973). II - quando ocorrer a revelia (art. 319). (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973) . Assim, por não haver necessidade de dilação probatória, passo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330,1 do Caderno Processual. Ainda nesta seara, cabe destacar o artigo 130 do mesmo diploma retro, in verbis: Art. 130. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias Em que pesem as razões expostas pelo autor, tenho que não procede a pretensão posta na demanda. Conforme relatado, as partes haviam pactuado, pela submissão ao juízo arbitral, para a composição do litígio decorrente da extração e utilização da água do Córrego Raiz pelo requerido. Não há que se falar em nulidade, já que as partes são plenamente capazes de submeter-se ao juízo arbitral. No mérito, analisados os autos em suas minúcias, em especial a prova pericial (fls. 23/30). Consta não ter ocorrido qualquer tipo de prejuízos ou danos ao requerente. Extrai-se do laudo de verificação e constatação que o rio de onde se capta a água é pequeno, porém perene e caudaloso e, em que pese a propriedade do requerido ser servida pelo Rio Jacinto, este, embora maior que o Rio Raiz, possui leito de estiagem, ou seja, não se enquadra na categoria de rio perene, tendo em vista que em algumas épocas do ano tem seu curso interrompido. Formando pequenos poços d'água inservíveis para o consumo doméstico, no entanto, pode ser utilizado no período chuvoso para uso doméstico. Ademais, a água tubulada pelo requerido, extraída do Rio Raiz, vai direto para uma caixa d'água na residência deste, assim, sua vazão e utilização são controladas, não havendo indícios de desperdícios, sendo este consumo tolerável em relação ao volume aquático do rio, não trazendo prejuízos ao requerente. Consta ainda do laudo que no local da captação feita pelo requerido, fora constatado um sistema de encanamento instalado pelo requerente, porém, desativado. Assim, não há que se falar em prejuízos causados pelo requerido ao requerente, tampouco em indenização pela água subtraída. Por fim, decido não acolher a pretensão inicial, pelos fundamentos acima esposados, razão pela qual julgo improcedente o pedido, tendo em vista que restou demonstrado que a extração de água do Rio Raiz pelo requerido em nada prejudica o autor, razão pela qual não há que se falar em indenização. No entanto, fica advertido o requerido que, embora lhe tenha sido deferido o uso da água extraída do Rio Raiz, esta utilização limita-se ao consumo humano e às tarefas domésticas diárias e sobrevivência de qualquer unidade residencial, conforme estabelecido no item 3 da decisão proferida em audiência (fls. 18), sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) caso haja ampliação do referido sistema de captação de água. Fixo multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o caso de descumprimento da presente sentença. Deixo de condenar em custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Intime-se. Após, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. Arraias, 28 de outubro de 2011. Eduardo/Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo Único nº 2011.0012.1035-8 – Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização

Requerente: Alina Xavier da Silva Monteiro

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO nº 2743

Requerido: Bradesco S/A

Decisão: "Por primeiro, indefiro os benefícios da gratuidade de justiça.Cuida-se de ação de responsabilidade cognominada declaratória manejada por Alina Xavier Silva Monteiro em face de BRADESCO S/A, objetivando a declaração de inexistência de relação jurídica entre as partes e a condenação da ré ao pagamento de danos extrapatrimoniais. Pretende ainda a autora, a antecipação da tutela para que seja determinada a exclusão do seu nome dos registros dos cadastros de inadimplentes. Para concessão da medida é necessária a prova inequívoca ou verossimilhança da alegação, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273 do CPC). O direito à tutela antecipada está compreendido no direito fundamental à tutela jurisdicional adequada e efetiva (art. 5º, XXXV, CRFB). O art. 273, CPC, é uma resposta do legislador infraconstitucional ao seu imperativo de organizar um processo civil capaz de outorgar tutela jurisdicional adequada e efetiva aos direitos. *In casu*, é verossimilhante a alegação de que a dívida fora inscrita ilícitamente. Diz a autora que a inscrição no cadastro se deu por iniciativa da ré, em que pese não haver vínculo jurídico negociai entre as partes. Com efeito, considerando a atividade principal da ré e a análise dos documentos que acompanham a inicial, é possível construir uma linha de convencimento, a partir de um exame perfunctório, de que não houve a contratação de serviço ou aquisição de produtos pela autora. Essa premissa decorre do fato de aplicar-se a lei 8.078/90 ao caso, e por via de consequência, a autora, na qualidade de consumidora, tem em seu favor os direitos básicos tutelados no art. 6º da lei de regência, entre eles a inversão do

ônus probatório. Nesse trilhar, fazendo um paralelo entre a chamada "prova inequívoca" e a "verossimilhança da alegação", dentro de um juízo de probabilidade, estou que a pretensão provisória merece acolhimento, máxime considerando o valor do bem jurídico lesado; a dificuldade de se provar a alegação; a credibilidade, de acordo com as regras de experiência, da alegação; e a própria urgência que o caso está a exigir. Destarte, as razões de convencimento se consubstanciam na alegação de ausência de vínculo jurídico negociado entre as partes, inexistindo dados que possam assegurar a contratação de serviços ou aquisição de produtos pela autora, o qual alega fraude no uso de seus documentos. De outro vértice, está presente no caso o dano de difícil reparação, expressado no abalo de crédito que afeta profundamente as relações econômicas do postulante. Não obstante, o provimento urgente pretendido, de outro lado, não tem caráter irreversível. ANTE O EXPOSTO, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar à ré que exclua o nome da autora dos cadastros de inadimplentes em face dos débitos referidos na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). Cite-se para resposta, com as advertências legais (CPC, art. 285 e 319). Designo a data de 22 de fevereiro de 2012, às 14:00 horas, para audiência de conciliação. Intimem-se. Arraias-TO, 15 de dezembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível."

Protocolo Único nº 2008.0009.8148-2 – Ação de Interdição

Requerente: Maria Helena Gonçalves Pereira
Advogado: Dr. Edivan Gomes Lima – OAB/TO nº 1497-A, OAB/GO nº 14116
Requerido: Juiz de Direito

Despacho: "Considerando que embora já designado, não fora realizado o interrogatório do interditando. Redesigno o dia 07 de março de 2012, às 13:30 horas, para realização da audiência de interrogatório do Interditando, nos termos do artigo 1.181 do CPC. Intime-se a requerente para comparecer à audiência acompanhada do requerido. Notifique-se o douto representante do Ministério Público. Intimem-se. Arraias, 25 de outubro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2011.0000.8968-7/0 – AÇÃO DE DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO - SEGURO DPVAT.

REQUERENTE: MARCOS DA SILVA FERREIRA.
ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA - OAB/TO Nº 2546.
REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS..
ADVOGADA: MILSETH DE OLIVEIRA SILVA - OAB/TO Nº 4824.
DESPACHO: Defiro o pedido de desentranhamento da documentação juntada aos autos (folha 84), mediante recibo nos autos e com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 17 de outubro de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2009.0008.1330-8/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

REQUERENTE: IDEURENE FERREIRA DA SILVA VIEIRA.
ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1671.
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A..
ADVOGADO: LORNA JACOB FERREIRA LEITE - OAB/MA Nº 7858.
DECISÃO: Defiro a penhora on line. Proceda-se à penhora on line, utilizando-se o sistema BACENJUD. À contadoria para atualização dos cálculos. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 17 de outubro de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito

PROCESSO Nº 2011.0007.5968-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE: GLEUZIENE ALVES DE MATOS.
ADVOGADO: ROBSON ADRIANO B. DA CRUZ - OAB/TO Nº 3904.
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A..
ADVOGADA: NADA CONSTA
DECISÃO: Cite-se o requerido para tomar conhecimento da presente ação e, querendo, oferecer resposta, com as advertências de praxe, contidas nos artigos 285, caput, 2ª parte, do Código de Processo Civil e 20 da Lei nº 9.099/95. Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia no dia 29 de novembro às 13:55 horas, no Fórum local. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 26 de julho de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2009.0006.7636-0/0 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS.

REQUERENTE: GALDINO CAMPELO DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1671.
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A..
ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO DE ALCANTARA SILVA - OAB/TO Nº 2.234.
DECISÃO: Defiro a penhora on line. Proceda-se à penhora on line, utilizando-se o sistema BACENJUD. À contadoria para atualização dos cálculos. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 17 de outubro de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2010.0011.2686-3/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

REQUERENTE: RAIMUNDO FERREIRA LIMA.
ADVOGADO: GUSTAVO CARVALHO LEITE - OAB/MA Nº 9071.
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT..
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB/GO Nº 13.721.
DECISÃO: Recebo o recurso. Intime-se a parte recorrida para apresentar razões contrárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 17 de outubro de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2010.0007.4539-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

REQUERENTE: ANTONIA DOS SANTOS SILVA CARNEIRO.
ADVOGADO: GUSTAVO CARVALHO LEITE - OAB/MA Nº 9071.
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB/GO Nº 13.721.
DECISÃO: Recebo o recurso. Intime-se a parte recorrida para apresentar razões contrárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 17 de outubro de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0001.8545-7/0 – AÇÃO DE DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO - SEGURO DPVAT.

REQUERENTE: JOSÉ ALTEIR MATIAS DE BRITO.
ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA - OAB/TO Nº 2546.
REQUERIDO: J. MALUCELLI SEGURADORA S.A.
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB/GO Nº 13.721.
DESPACHO: Defiro o pedido de desentranhamento da documentação juntada aos autos (folha 93), mediante recibo nos autos e com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 17 de outubro de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0000.8979-2/0 – AÇÃO DE DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO - SEGURO DPVAT.

REQUERENTE: VALDELINO RAMOS MARQUES.
ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA - OAB/TO Nº 2546.
REQUERIDO: FEDERAL DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB/GO Nº 13.721.
DESPACHO: Defiro o pedido de desentranhamento da documentação juntada aos autos (folha 62), mediante recibo nos autos e com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 17 de outubro de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº 2011.0000.8915 – 6/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, onde figura como requerente JOÃO BATISTA DE SOUZA e requerido IZABEL PEREIRA DE SOUZA.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "POSTO ISTO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Julgo Procedente o pedido inicial e, em consequência, decreto o divórcio do casal. Sem custas. Publicada em audiência, ciente os presentes. Expeça-se mandado de averbação. Cumpridas as diligências, Arquivem-se. Registre-se. Axixá-TO, 23 de agosto de 2011. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2011.0000.8915 – 6/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, onde figura como requerente JOÃO BATISTA DE SOUZA e requerido IZABEL PEREIRA DE SOUZA.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "O curador manifestou pela decretação do Divórcio, tendo em vista a impossibilidade de reatar o casamento e pela absoluta inexistência de prejuízo às partes. O Ministério Público manifestou pela decretação do divórcio, tendo em vista que há o pedido da parte e não há objeção do curador. POSTO ISTO, com fundamento no artigo 269, I do CPC, resolvo o mérito. Julgo Procedente o pedido inicial e, em consequência, decreto o divórcio do casal. Sem custas. Publicada em audiência, ciente os presentes. Expeça-se mandado de averbação.. Cumpridas as diligências, Arquivem-se. Registre-se. Axixá-TO, 23 de agosto de 2011. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

COLINAS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2007.0002.4240-1/0 – DTP

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: PORTOBENS ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO: Dr. Miguel Boulos – OAB/GO 22.554 e Dr. Martius Alexandre G. Bueno – OAB/GO 23.759
REQUERIDO: J.B.M.S.
ADVOGADO: Sem advogado constituído
ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011 – FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, para retirar o edital de citação, tomando as providências de mister.

AUTOS Nº.: 2012.0000.1180-5/0 – DTP

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: Dr. Gustavo de Sousa Lopes – OAB/CE 18.095
REQUERIDO: I.R.P.
ADVOGADO: Sem advogado constituído
ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011, CAPÍTULO 6, SEÇÃO 2, ITEM 6.2.3 – FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 86,18 (oitenta e seis reais e dezoito centavos), no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 05/12

Fica a parte autora por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0004.0879-9/0 R

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA

ADVOGADO: Drª. Maria Lucília Gomes, OAB/SP 84.206

REQUERIDO: EDSON DE SOUSA GALVÃO

INTIMAÇÃO ADVOGADO: "Fica a parte autora, por seu advogado, intimada a manifestar no prazo legal, acerca do depósito efetivado pelo requerido fls. 55/56, conforme determinado no despacho de fls. 49".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 05/12

Fica a parte autora por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0004.0879-9/0 R

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA

ADVOGADO: Drª. Maria Lucília Gomes, OAB/SP 84.206

REQUERIDO: EDSON DE SOUSA GALVÃO

INTIMAÇÃO ADVOGADO: "Fica a parte autora, por seu advogado, intimada a manifestar no prazo legal, acerca do depósito efetivado pelo requerido fls. 55/56, conforme determinado no despacho de fls. 49".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 05/12

Fica a parte autora por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0004.0879-9/0 R

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA

ADVOGADO: Drª. Maria Lucília Gomes, OAB/SP 84.206

REQUERIDO: EDSON DE SOUSA GALVÃO

INTIMAÇÃO ADVOGADO: "Fica a parte autora, por seu advogado, intimada a manifestar no prazo legal, acerca do depósito efetivado pelo requerido fls. 55/56, conforme determinado no despacho de fls. 49".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 05/12

Fica a parte autora por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0004.0879-9/0 R

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA

ADVOGADO: Drª. Maria Lucília Gomes, OAB/SP 84.206

REQUERIDO: EDSON DE SOUSA GALVÃO

INTIMAÇÃO ADVOGADO: "Fica a parte autora, por seu advogado, intimada a manifestar no prazo legal, acerca do depósito efetivado pelo requerido fls. 55/56, conforme determinado no despacho de fls. 49".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 05/12

Fica a parte autora por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0004.0879-9/0 R

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA

ADVOGADO: Drª. Maria Lucília Gomes, OAB/SP 84.206

REQUERIDO: EDSON DE SOUSA GALVÃO

INTIMAÇÃO ADVOGADO: "Fica a parte autora, por seu advogado, intimada a manifestar no prazo legal, acerca do depósito efetivado pelo requerido fls. 55/56, conforme determinado no despacho de fls. 49".

DECISÃO**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 01/12**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0008.1132-7/0 R

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: MIGUEL DA SILVA FERNANDES e outra

ADVOGADO: Dr. Sérgio Costantino Wacheleski, OAB/TO 1643

REQUERIDO: JOÃO BATISTA DE SENA

ADVOGADO: Dr. Wander Nunes de Resende, OAB/TO 657-B

INTIMAÇÃO/ DECISÃO: "...Diante do exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, tão somente no que respeita ao pedido de fixação dos juros moratórios a partir da citação (06/02/2007 – fls. 52v), por tratar-se de relação contratual. Com relação as demais matérias ventiladas nos presentes embargos declaratórios, vejo que na verdade, o que o ora embargante pretende é a modificação da substância do julgado embargado, de modo que entendo inexistentes as omissões, obscuridades e contradições apontadas, pelo que no mais, mantenho a sentença de fls. 128/138. No mais, vejo que o requerido JOÃO BATISTA DE SENA APELOU da sentença, pelo que recebo o recurso de fls.148/153, em seu duplo efeito. Intimem-se os apelados, para querendo apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 dias. Escoado o prazo, com ou sem contra razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça para os devidos fins. Intime-se. Colinas do Tocantins, 19 de dezembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

DESPACHO**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 06/12**

Fica a parte impugnada por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0004.5639-6/0 R

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

IMPUGNANTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Junior, OAB/TO 1.800

IMPUGNADA: VITORIA DE SOUSA MIRANDA

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1.625

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a impugnada para se manifestar sobre a impugnação ao valor da causa, em 10 dias. Colinas do Tocantins, 09 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

SENTENÇA**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 04/12**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0005.4809-6/0 R

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: A FECOLINAS

ADVOGADO: Drª. Valéria Lopes Brito, OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: COLEMAR ARAÚJO BRITO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, tendo o devedor efetuado o pagamento de sua obrigação, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc III do CPC. Em consequência, determino o arquivamento do presente feito. As custas já foram antecipadas pela autora. Sem honorários advocatícios tendo em vista que a angularização processual não se efetivou. P. R. I. Colinas do Tocantins, 21 de novembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 03/12

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0004.1419-7/0 R

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA RAIMUNDA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Por esses motivos devem os presentes autos serem extintos, prosseguindo-se os autos nº 2011.0004.1407-3/0, em trâmite na 1ª Vara Cível desta Comarca, pelo que JULGO EXTINTO o presente processo nos termos do art. 267, V, do CPC. Sem custas e sem condenação em honorários por não restado estabelecida a angularização processual. P. R. I. pelo Diário da Justiça, sendo dispensável a intimação do INSS, pelos motivos acima assinalados. Colinas do Tocantins, 22 de novembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 02/12

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0009.1959-9/0 R

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BFB LEASING S/A Arrendamento Mercantil

ADVOGADO: Drª. Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4093

REQUERIDO: FRANCISCO EDINALDO DA SILVA

ADVOGADO: Não Constituído

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Assim ante essas considerações, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, II do Código de Processo Civil, tendo em vista que o executado satisfaz a obrigação. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais finais, se houver. Cada qual das partes arcará com os honorários de seus patronos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 25 de novembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

CRISTALÂNDIA**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0011.2359-5 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Denunciado: Wedson Bezerra da Fonseca e outro

Advogado do denunciado: Dr. Wilton Batista OAB/TO 3.809

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, supramencionado, intimado do despacho de fl. 146, a seguir transcrito: "Ante o ofício de fls. 145, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos. Após, volvam-se conclusos com urgência. Cristalândia-TO, aos 11 de janeiro de 2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2006.0004.3259-8 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Haroldo da Silva Rocha

Advogado da defesa: Marcelo Márcio da Silva OAB/TO 3885-B

Zeno Vidal Santin OAB/TO 279

Vítima: Edson Ribeiro Neto

Assistentes de acusação: Daniela Silva Neto e outro

Advogado do assistente: Antonio Paim Broglio OAB 556
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído pela defesa, supramencionado, bem como o assistente de acusação, intimados do sorteio complementar dos jurados a se realizar no dia 11/01/2012, às 17:00, na sala de audiências do fórum local. Cristalândia/TO, 10 de janeiro de 2012. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial.

Cartório de Família, Infância e Juventude e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0012.4429-5/0
 PEDIDO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO: Dr. Eder César de Castro Martins – OAB/TO 3607
 INTIMAÇÃO: Intimar o (s) advogado (s) da (s) parte(s) requerente supracitado (as) para, no prazo de 10(dez) dias, assinar a petição inicial, sob pena de extinção da ação.

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0011.2770-1 – INDENIZAÇÃO
 Requerente: ALTERNATIVO COMERCIO DE PNEUS LTDA
 Adv: DR HAMURAB RIBEIRO DINIZ
 Requerido: ZILMAR POVOA AIRES
 Adv: NÃO CONSTA
 Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 29 de fevereiro de 2012, às 15h20min.

Autos nº 2011.0012.0125-1 – REIVINDICATÓRIA
 Requerente: ESPOLEO DE ANGELO JOSE CARDOSO
 Adv: DR JALES JOSE COSTA VALENTE
 Requerido: IVANILDE RODRIGUES CARDOSO
 Adv: NÃO CONSTA
 Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 14 de fevereiro de 2012, às 15h20min.

Autos nº 2011.0012.0123-5 – REPARAÇÃO DE DANOS
 Requerente: GERMANO RUDI PRANTE
 Adv: DR HAMURAB RIBEIRO DINIZ
 Requerido: AGROESTE SEMENTES S/A
 Adv: NÃO CONSTA
 Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 29 de fevereiro de 2012, às 14h20min

Autos nº 2011.0011.4158-5 - COBRANÇA
 Requerente: ARMANDO RODRIGUES DE LIMA
 Adv: DRA EDNA DOURADO BEZERRA
 Requerido: ISHIYAMA BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA
 Adv: NÃO CONSTA
 Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 28 de fevereiro de 2012, às 16h.

Autos nº 2011.0011.2769-8 - INDENIZAÇÃO
 Requerente: DIOMEDIO DA HORA DE CRISTO
 Adv: DR EDUARDO CALHEIROS BIGELI
 Requerido: CLARO AMERICEL S/A
 Adv: NÃO CONSTA
 Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 28 de fevereiro de 2012, às 15h.

Autos nº 2011.0011.4154-2 - INDENIZAÇÃO
 Requerente: ISABEL CRISTINA COSTA FRANCO
 Adv: DR JEFFERSON POVOA FERNANDES
 Requerido: NET BRASÍLIA LTDA
 Adv: NÃO CONSTA
 Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 28 de fevereiro de 2012, às 14h20min.

Autos nº 2011.0010.0863-0 - DECLARATÓRIA
 Requerente: VILSON NUNES DE SOUZA
 Adv: DR EDUARDO CALHEIROS BIGELI
 Requerido: CLARO
 Adv: NÃO CONSTA
 Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 28 de fevereiro de 2012, às 14h40min.

Autos nº 2011.0011.7758-0 - INDENIZAÇÃO
 Requerente: ANDERSON TELES CARNEIRO
 Adv: DRA CLAUDIA ROGERIA FERNANDES
 Requerido: CREDIFIBRA S/A
 Adv: NÃO CONSTA
 Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 28 de fevereiro de 2012, às 15h20min.

Autos nº 2011.0012.0124-3 - INDENIZAÇÃO
 Requerente: CUSTÓDIO LOPES DA SILVA
 Adv: DR JEFFERSON PÓVOA FERNANDES
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 28 de fevereiro de 2012, às 15h40min.

Autos nº 2011.0012.0114-6 - INDENIZAÇÃO

Requerente: FLORENICE ALVES DOS SANTOS
 Adv: DR JALES JOSE COSTA VALENTE
 Requerido: IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA PETROPOLIS LTDA
 Adv: NÃO CONSTA
 Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 29 de fevereiro de 2012, às 14h.

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.5.9555-8 COBRANÇA

Requerente: Merencia Ferreira Bispo
 Adv: Ricardo Carlos Andrade Mendonça
 Requerido: INSS
 Adv: :
 DESPACHO:
 Intime-se o advogado da requerente para no prazo de 10 (dez) dias, assinar a petição inicial, sob pena de indeferimento. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E ADVOGADOS

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir:
AUTOS Nº 2011.0011.8898-0
 Espécie: CARTA PRECATÓRIA.
 Acusado: EDIPO TEIXEIRA MENDES
 Advogado: Defensoria Pública
 Intimados do seguinte despacho: "Designo o dia 11 de abril de 2012, às 09:00 horas, par audiência de oitiva das testemunhas. Oficie-se ao Juízo deprecante comunicando o ato e requerendo d intimação das partes. Sem prejuízo da providencia do parágrafo anterior, intímim-se as partes via Diário da Justiça. Intímim-se as testemunhas. Figueirópolis, 10 de janeiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 20 dias, extraído da Ação Penal nº. 2010.0008.1812-5, Ministério Público Estadual X **JOSÉ MARIA LEITE**, brasileiro, união estável, pintor, natural de Campinaçu/GO, nascido aos 27/11/1975, filho de Geraldo Leite das Dores e de Generosa Gomes das Dores, atualmente em lugar incerto, para **INTIMÁ-LO** para apresentar contra-razões à Apelação interposta pelo Ministério Público nos autos em epígrafe, no prazo legal, conforme despacho transcrito: "**Considerando que o denunciado não foi encontrado no endereço para ser intimado pessoalmente, intime-se via edital, com prazo de 20 dias. Após, volvam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Fig, 10.01.12. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.** Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 10/01/2012. Eu, Valter Gomes de Araújo, Técnico Judiciário, o digitei.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2010.0012.1313-8/0 – Regulamentação de Guarda

Requerente: Rosângela Bueno Arantes Vieira em favor de W.A.F.N
 Adv. Defensoria Pública
 Requerida: Beatriz Aguiar Coelho
 Adv. Curador Dr. José Bonifácio Santos Trindade
 INTIMAÇÃO: Fica o curador Dr. José Bonifácio Santos Trindade INTIMADO para comparecerem em audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 01/03/2012, às 08:00 horas. Goiatins, 10 de janeiro de 2012.

Autos nº. 2010.0010.3719-4/0 – Guarda

Requerente: Maria do Espírito Santo Gomes Menezes
 Adv. Defensoria Pública
 Requerente: Domingas Martins da Silva
 Adv. Curador Dr. José Bonifácio Santos Trindade
 INTIMAÇÃO: Fica o curador Dr. José Bonifácio Santos Trindade INTIMADO para comparecerem em audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 01/03/2012, às 10:00 horas. Goiatins, 10 de janeiro de 2012.

APOSTILA

Autos nº. 2009.0011.8794-0/0 – Declaratória

Requerente: Rosilene Araújo
 Adv. Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO nº 1440-A
 Requerente: Município de Barra do Ouro TO
 Adv. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-B

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS para comparecerem em audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 03/03/2012, às 15:30 horas. Goiatins, 09 de janeiro de 2012.

GUARÁI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0004.6039-3 – Restauração de Registro Público

Ficam as partes abaixo identificadas, por sua advogada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerentes: David Matias Lourenço e sua esposa Deuza Costa Lourenço.

Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/ TO nº 3.322

DESPACHO de fls. 42: "Dando prosseguimento ao feito, acatando cota ministerial de fl.34-v, designo audiência de justificação para o dia 17/01/2012, às 14 horas e 30 minutos. Intimem-se os requerentes para, até a data da audiência supra designada, acostarem aos presentes autos as seguintes certidões: INFOSEG, criminal e cível da justiça estadual e federal; cível e criminal dos juizados especiais estadual e federal; TRE; da justiça do trabalho; do cartório de protesto, todas do(s) lugar(es) onde residiram nos últimos cinco anos; além das Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal e de consultas do CADIN, SERASA, SPC; sem contar para trazerem as testemunhas arroladas à fl. 06, haja vista compromisso nesse sentido à fl. 05. Notifique-se o IRMP. Guarai, 16/11/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito"

RETIFICAÇÃO

AUTOS Nº: 2008.0010.0171-6 – Ação de Consignação em Pagamento

Ficam as partes abaixo identificadas por meio de seus advogados, a cônjuge supérstite e os demais herdeiros do requerente falecido, com o advogado constituído por alguns de seus sucessores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Jorcelino Ferreira.

Advogado: Dr. Luiz Fernando D. Duarte – OAB/GO nº 6.211 e OAB/MG nº 358-B.

Cônjuge supérstite e alguns herdeiros: Celina Alencar Ferreira, Raimundo Nonato Ferreira Alencar, José Ferreira Alencar Neto, Jocelino Ferreira Filho e Paulo Iure Ferreira Alencar.

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO nº 1.498-B.

Demais herdeiros: Antonio Carlos Ferreira, Venúzia Alencar Chaves, Ednamar Ferreira Azevedo, Manoel Alencar Neto, Celina Maria Alencar Rodrigues, Leila Maria Ferreira Alencar, Claudia Maria Ferreira Alencar, Francisca Maria Alencar e Valdeina Ferreira Alencar.

Advogado: não constituído.

Requerido: Banco da Amazônia S/A.

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº 1.334-A e outros.

SENTENÇA de fls. 204/210: "(...) A priori, em que pese manifestação em nome de todos os filhos e viúva do requerente falecido, às fls. 179/180, por intermédio do advogado, Dr. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO, o qual requereu o prazo de 15(quinze) dias para juntada instrumento de procuração daqueles; tão-somente, CELINA ALENCAR FERREIRA, RAIMUNDO NONATO FERREIRA ALENCAR, JOSÉ FERREIRA ALENCAR NETO, JOCELINO FERREIRA FILHO e PAULO IURE FERREIRA ALENCAR, constituíram o causidico retro referido como seu procurador (fls. 199/200 e 201/202). Logo, com espeque no artigo 37, parágrafo único, do CPC, declaro inexistente o ato processual praticado às fls. 179/180 em relação aos demais intimados, a saber: ANTONIO CARLOS FERREIRA., VENÚZIA ALENCAR CHAVES, EDNAMAR FERREIRA AZEVEDO, MANOEL ALENCAR NETO, CELINA MARIA ALENCAR RODRIGUES, LEILA MARIA FERREIRA ALENCAR, CLAUDIA MARIA FERREIRA ALENCAR, FRANCISCA MARIA ALENCAR e VALDEINA FERREIRA ALENCAR, uma vez que, embora, regularmente, intimados para, no prazo fixado, manifestarem interesse ou não no prosseguimento do presente feito inclusive, quedaram inertes pela razão supra exposta; e consequentemente, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RELAÇÃO AOS MESMOS, senão vejamos: Ante o exposto, conclui-se que o desinteresse desses é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Poder Judiciário em ofertar-lhes oportunidade para promover o andamento regular do processo. Portanto, trata-se de hipótese regulamentada pelo artigo 267, inciso III, do CPC, que prevê o seguinte: (...) Ademais, trata-se de ação de consignação em pagamento datada de 03/01/1989; ou seja, já se passaram 22(vinte e dois) anos e o(a)(s) interessado(a)(s) supra declinados não mais compareceram(am) a esse juízo, o que faz presumir a desistência da prestação jurisdicional pleiteada, o desaparecimento do interesse. Logo, considerando a condição da ação: interesse de agir, a qual pode ser definida como a "utilidade do provimento jurisdicional pretendido pelo demandante" (...), ou seja, o Estado não pode exercer suas atividades senão quando esta atuação se mostre, absolutamente, necessária, conclui-se que o(a)(s) intimado(a)(s) é(são) carecedor(a)(e)s de ação, devendo o presente feito ser encerrado sem que tenha um provimento de mérito. Caso contrário estaria o Estado exercendo atividade desnecessária ao julgar a procedência ou não da demanda ajuizada, configurando atividade inútil em prejuízo daqueles que, realmente, precisam da atuação estatal, o que lhe causaria dano, advindo do acúmulo de processos desnecessários neste Juízo. Outrossim, "para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade", que devem ser mantidos até a fase final do processo. Dito isso, mister ressaltar que o art. 43, do Código de Processo Civil exige a habilitação do espólio ou dos sucessores da parte falecida, sem, no entanto, exigir, expressamente, que todos os sucessores devem concordar com o seguimento do processo para que ele não seja extinto. Assim, não se pode afirmar que haja expressa exigência legal do litisconsórcio ativo necessário; bastando sim, que todos os sucessores tenham a oportunidade de se habilitar, como sucedeu no caso em tela. Lado outro, no que diz respeito ao cônjuge supérstite e aos demais herdeiros, é cediço que, nos termos do art. 12, inciso V, do Código de Processo Civil, o espólio será representado em juízo, ativa e passivamente, pelo inventariante; admitindo-se, via de regra, na hipótese de inexistência de inventário em aberto, que os herdeiros ou sucessores aperfeiçoem a sucessão processual, segundo dispõe o artigo 1.055 e seguintes do Código de Processo Civil; ou seja, necessária a habilitação dos mesmos, não podendo ignorar a existência de tal norma legal expressa, de natureza cogente, que dispõe sobre o procedimento da habilitação em caso de morte da parte no curso do processo, que deve, obrigatoriamente, ser seguida, posto seu caráter imperativo. (...) Contudo, em que pese o requerimento de prosseguimento

do feito apresentado por alguns sucessores do de *cujus*, o mesmo não ocorreu por meio da habilitação, instrumento pelo qual é realizada a sucessão processual, que o artigo 43, do CPC preconiza, in verbis: (...) Pelo exposto acima, observa-se que essa modalidade de requerimento de sucessão processual, independe de processo apartado e de sentença, já que é realizada nos próprios autos, de forma mais célere e menos procedimentalizada. Assim, cabe ressaltar que caberá ao(s) sucessor(es), demonstrar(em) de forma incontestada o falecimento da parte, por meio de certidão de óbito, e de idêntica forma, a qualidade de sucessores, comprovando aptidão para substituir o falecido, o que não ocorreu in casu, pois sequer houve requerimento de sucessão processual. Isto posto, vislumbra-se que não foram obedecidas as regras de forma escorreita, no que tange a substituição processual por meio da habilitação, pois a manifestação instruída às fls. 179/180, 198/202 não tem o condão de promover a sucessão processual, motivo pelo qual não resta outra medida senão resolver a lide, sem que seja analisado o mérito, uma vez que ausente uns dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, qual seja, capacidade para estar em juízo, pois não foram integrados a lide corretamente. Pelo exposto, igualmente, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos moldes dos artigos 13, inciso I c/c 267, inciso VI, todos do Código de Processo Civil em relação a CELINA ALENCAR FERREIRA, RAIMUNDO NONATO FERREIRA ALENCAR, JOSÉ FERREIRA ALENCAR NETO, JOCELINO FERREIRA FILHO e PAULO IURE FERREIRA ALENCAR. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 100,00(cem reais) pelo requerente. Finalmente, oficie-se a Caixa Econômica Federal para informar a este juízo se existe saldo credor atinente ao depósito judicial em nome de Jorcelino Ferreira referente ao presente feito; sendo que, na hipótese positiva, após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento dos valores constantes na conta, em favor do cônjuge supérstite (administradora provisória do espólio do requerente, até prova em contrário). Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. provimento n.º 002/2011-CGJUS/TO, e voltem-me os autos conclusos. Guarai, 30 de agosto de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS DE Nº 2011.0007.7286-7

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: E.C.R. rep/mãe J.C.S.

Advogado: DR. JUAREZ FERREIRA – OAB-TO 3405-A

DESPACHO: "(...) Intime-se o advogado da exequente, para no prazo de 48:00 horas, manifestar sobre a petição de fls. 46 e documentos anexos. Guarai, 30.9.2011. (ass) Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito."

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS).

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escriwania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2009.0010.3826-0, movida por MARIA DO SOCORRO NUNES DA SILVA RODRIGUES em face de NEUZINHA NUNES FERREIRA, brasileira, solteira, nascida aos 23/07/1968, natural de Guarai/TO, filha de Pedro Nunes da Silva e Lusía Ferreira da Silva, portadora da Cédula de Identidade C.I.R.G nº. 667.431 –SSP/TO, inscrita no CPF. 476.327.041-91, residente e domiciliada, à Rua do Acre, nº. 1089, Setor Pestana, nesta cidade de Guarai/TO; e NEUZIRENE NUNES FERREIRA, brasileira, solteira, nascida aos 23/07/1968, natural de Guarai/TO, filha de Pedro Nunes da Silva e Lusía Ferreira da Silva, portadora da Cédula de Identidade C.I.R.G nº. 2.926.535 –SSP/TO, inscrita no CPF. 867.147.751-72, residente e domiciliada, à Rua do Acre, nº. 1089, Setor Pestana, nesta cidade de Guarai/TO; feito julgado procedente e decretada a interdição das requeridas, portadoras de deficiência mental, dependendo totalmente da irmã, sendo absolutamente incapazes para exercerem pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA sua irmã a Sra. MARIA DO SOCORRO NUNES DA SILVA RODRIGUES, legalmente compromissada perante este Juízo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guarai, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (25/08/2011). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o Requerente e seu advogado, abaixo identificado, intimados dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS Nº 2010.0010.9328-9

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: CARLOS ANTONIO LIMA

Advogado: Dr. KALLIL JORGE NASCIMENTO FERREIRA – OAB/PA 10103-A

Requerido: J.C.C.L., rep/mãe S.C.V.

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, tendo em vista o parecer do Ministério Público, DENEGO o pedido de liminar e designo o dia ___/___/___ às ___ horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido, e intime-se este e o autor para comparecerem à aludida audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas (03) no máximo – (art. 8º da Lei 5478/68), independentemente de prévio depósito de rol. A ausência do Requerido, por meio de sua representante legal, importará em confissão e revela, a ausência do Autor, em extinção e arquivamento do processo. Na audiência, se não houver acordo, poderá o Requerido contestar. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se, ressaltando que se as partes mudarem de residência deverão informar ao Cartório de

Família seu novo endereço. Utilizem cópia desta como mandado de citação e de intimação das partes. Intime-se o autor via DJE. Guarai, 24 de novembro de 2011.
DESPACHO: Considerando a necessidade de ajustes na pauta de audiências, redesigno a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 16.02.2012, às 16h00min. Publique-se (SPROC/DJE). Intimem-se. Cumpra-se. Guarai – TO, 1º de dezembro de 2011. (ass) Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto. Em substituição automática.”

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO/APRESENTAR CONTRA RAZÕES

AUTOS Nº: 2011.0010.2452-0

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

REQUERENTE/RECORRIDO: CLEVIO DE SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA/RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADA: DR. RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSRA E DRA. SARAH GABRIELLE ALUQUERQUE ALVES

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei..... CERTIDÃO: Certifico que a sentença de fls.70/72 foi publicada do dia 07/12/2011 e a requerida/recorrente SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A por seus advogados interpôs recurso Inominado no dia 19/12/2011 (fls. 74/88). Fica INTIMADO o recorrido/requerente CLEVIO DE SOUSA OLIVEIRA por seu advogado Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos. O referido é verdade e dou fê. Guarai-TO, 09/12/2012

GURUPI

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 7200/04

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Juecir Carvalho da Luz e outros

Advogado(a): Dr. Jair de Alcântara Paniago

Executado(a): Transportadora Nova Granada Ltda.

Advogado(a): Dr. Lourival Barbosa Santos

Executado(a): Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Advogado(a): Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliiti

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta negativa Bacen Jud, intime-se o autor por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 16/12/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7200/04

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Juecir Carvalho da Luz e outros

Advogado(a): Dr. Jair de Alcântara Paniago

Executado(a): Transportadora Nova Granada Ltda.

Advogado(a): Dr. Lourival Barbosa Santos

Executado(a): Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Advogado(a): Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliiti

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, satisfeita a obrigação do segundo requerido, JULGO EXTINTA a presente ação em relação ao Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S.A., nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Gurupi, 14/12/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.5111-0/0

Ação: Execução

Exeqüente: Atman Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.

Advogado(a): Dra. Janaina Marques

Executado(a): Ricardo Cezar Sacardo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a exeqüente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 48.

Autos n.º: 2011.0004.4231-0/0

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Cristovam Campos da Silva

Advogado(a): Dr. Maurílio Pinheiro Câmara Filho

Requerido(a): BV Financeira S.A.

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 70/157.

Autos n.º: 4031/94

Ação: Execução de Sentença

Exeqüente: Sebastião Pinto Filho

Advogado(a): Dr. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo

Executado(a): Cerâmica Itaubi Ltda.

Advogado(a): Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem seus quesitos e indicar assistentes técnicos, caso queiram.

Autos n.º: 2011.0004.4041-4/0

Ação: Indenização

Requerente: Natanael Gonçalves Cardoso

Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa

Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 59/110.

Autos n.º: 2011.0009.2557-4/0

Ação: Indenização

Requerente: Vera Lúcia

Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros

Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 63/107.

Autos n.º: 2011.0010.4803-8/0

Ação: Cobrança

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior

Requerido(a): Rabelo e Duarte Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a exeqüente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 75.

Autos n.º: 2011.0009.2761-5/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Elton de Souza

Advogado(a): Dra. Ana Alaíde Castro Amaral Brito

Requerido(a): Americel S.A.

Advogado(a): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 37/65.

Autos n.º: 6663/01

Ação: Embargos à Execução

Embargante: José Acácio Filho e outro

Advogado(a): Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa

Embargado(a): BB Financeira S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Autos n.º: 2011.0011.9343-7/0

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Priscila Borges Daher

Advogado(a): Dra. Vanessa Souza Japiassú

Requerido(a): Toka Confecções

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se para comprovar a carência financeira, juntando cópia de declaração de imposto de renda. Gurupi, 16/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7003/02

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Divino Antônio Boaventura

Advogado(a): Dr. Henrique Vêras da Costa

Executado(a): Luiz Humberto Pereira e outros

Advogado(a): Dr. Walter Sousa do Nascimento

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta negativa Bacen Jud, intime-se o autor por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 16/12/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2007.0010.8560-1/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Valentina Brito Marinho

Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer

Executado(a): Manoel Pereira dos Anjos

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica a exeqüente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 228.

Autos n.º: 6668/01

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Jonelice Moraes da Silva

Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira

Requerido(a): Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.

Advogado(a): Dr. Evaldo Bastos Ramalho Júnior

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA com prazo de 90(noventa) dias. Dra. Joana Augusta Elias da Silva, MM Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de ação Penal n.º 2008.0005.2919-9/0, que a Justiça Pública como autora move contra **DORACY MARTINS**, brasileiro, divorciado, portador da RG n.º. 146.0068 2º via SSP-GO e CPF n.º 371.016.921-68, natural

de Goiânia-GO, filho de José Martins Filho e Valdimira Cândida Martins, atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s). Sendo o(a) referido(a) ré(u) condenado(a) pela prática do delito tipificado no Art. 34, parágrafo único, I e II, da Lei nº 9.605/98, sendo vítima o meio ambiente. E, para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, ficando, assim, intimado do dispositivo da sentença condenatória, eis o dispositivo. Posto isso, **julgo procedente** o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, **condeno** o acusado DORACY MARTINS como incurso nas penas do art. 34, parágrafo único, I e II, da Lei nº 9.605/98. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: Culpabilidade evidenciada, agindo o acusado com consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Conduta social sem registro nos autos. Os motivos do crime não restaram devidamente esclarecidos. As circunstâncias, consequências e comportamento da vítima sem interesse à dosimetria da pena. Consideradas as circunstâncias judiciais fixo-lhe a pena base em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de detenção. Muito embora não tenha o acusado sido ouvido em juízo em face de sua revelia, verifica-se que ele confessou com riqueza de detalhes na fase inquisitiva a autoria do delito, cuja confissão em muito colaborou com o deslinde da questão, razão pela qual reconheço a atenuante da confissão espontânea do acusado perante a autoridade policial, atenuando-lhe a pena em 03 (três meses), tornando-a **definitiva em 01 (um) ano e 03 (três) meses de detenção**, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida no **regime aberto**. Deixo de conceder *sursis*, bem como de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito por entender que o acusado não demonstrou senso de responsabilidade durante a tramitação do processo, tendo o feito seguido à sua revelia. Isento o sentenciado do pagamento das custas processuais por estar ele sendo defendido pelo Escritório de Direito da Fundação Unigr, o que faz presumir ser pessoa com poucos recursos econômicos. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Comunicações a anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 26 de maio de 2011.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º: 2011.0004.3552-6/0

Acusado: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr.ª Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivânia da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **2011.0004.3552-6/0** que a Justiça Pública como autora move contra **RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido aos 26/11/1982, natural de GURUPI – TO, filho de João Pereira dos Santos e Tereza Ribeiro dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas previstas nos Art.163, parágrafo único, III, c/c art.29, todos do CP. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 11 de janeiro de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2009.0010.7648-0/0

ACUSADA: NELIA GONÇALVES SOUZA

ADVOGADO: Dr. WALTER VITORINO JUNIOR OAB-TO 3655

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado, da decisão proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo transcrição da decisão: Defiro o pedido de parcelamento da pena de multa e custas processuais em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$239,89 cada. Intimem-se, inclusive a sentenciada para dar início ao pagamento da primeira parcela. Gurupi, 16 de dezembro de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º: 2011.0001.3060-1/0

Acusado: PAULO ROGÉRIO SOUZA LIMA

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr.ª Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivânia da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **2011.0001.3060-1/0** que a Justiça Pública como autora move contra **PAULO ROGÉRIO SOUZA LIMA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 02/05/1975, natural de Miracema do Tocantins-TO, filho de Odacilva Vieira Lima e Maria de Souza Lima, portador do RG n 160.246 SSP/TO e CPF n 887.865.951-72 atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas previstas nos Art.168, caput do Código Penal E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 10 de janeiro de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º: 2010.0010.6367-5/0

Acusado: WILLIAN SILVA OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr.ª Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivânia da 2ª Vara Criminal tramitam

os autos de Ação Penal n.º **2010.0010.6367-5/0** que a Justiça Pública como autora move contra **WILLIAN SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, mecânico de motocicleta, nascido aos 06/12/1990, natural de Xinguara-PA, filho de Aristone Oliveira Araújo e Maria Francisca Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas previstas nos Art.180 caput, do Código Penal E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 10 de janeiro de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º: 2010.0009.8279-0/0

Acusado: WAGNER ALVES BARBOSA

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr.ª Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivânia da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **2010.0009.8279-0/0** que a Justiça Pública como autora move contra **WAGNER ALVES BARBOSA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de cozinha, nascido aos 15/07/1974, natural de Aparecida do Rio Negro-TO, filho de Maria de Lourdes Alves Barbosa e Jose Barbosa Sales, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas previstas nos Art. 28 da Lei 11.343/06. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 10 de janeiro de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º: 2011.0001.2808-9/0

Acusado: ERNANDES PEREIRA DE OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr.ª Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivânia da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **2011.0001.2808-9/0** que a Justiça Pública como autora move contra **ERNANDES PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 29/01/1981 em Paraíso do Tocantins-TO, filho de Naira Pereira de Oliveira, portador do RG nº 349.312 (2ª via) SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas previstas nos Art. 329 do Código Penal e art.309 da Lei 9.503/97. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 10 de janeiro de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2010.0009.6943-3/0

Autos: DESTITUIÇÃO DE PATRIO PODER CUMULADA COM OFERECIMENTO DE PENSÃO SI ET IN QUANTUM EM FAVOR DA MENOR ALIMENTADA, FILHA DO CASAL, E PEDIDO DE REGULAMENTAÇÃO JUDICIAL DO DIREITO DE VISITAS
Requerente: J.L.S.M.

Advogado: Dr. FERNANDO CORREA DE GUAMÁ – OAB/TO 3993 B

Requerido: M. R. P. da S.

Advogado: Dr. HAGTON HONORATO DIAS – OAB/TO 1.838

Objeto: Intimação dos advogados das partes da decisão proferida nos autos em epígrafe. DECISÃO: “Da análise dos autos apenso, vê-se que não há provas, até o momento de que a infante tenha sofrido violência sexual, sendo direito da menor o convívio com a família paterna, concedo ao autor o direito de passar o período natalino com a infante, cabendo à mãe tê-la durante os festejos de ano novo. Intimem-se. Gpi., 13.12.2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DA AÇÃO PENAL: 2011.0009.2096-3

Requerente: Markson de Souza Carvalho

Advogado: Iran Ribeiro OAB-TO 4585 Escritório Modelo de Direito - UNIRG

Despacho/Decisão: Designo o dia 18 de janeiro de 2012, às 16h00min, para a continuação da audiência de instrução e julgamento. Gurupi, 9 de janeiro de 2012. Dr.ª Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito e substituição automática da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Gizele Pereira de Assunção Veronezo, MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, em substituição automática na forma da Lei, etc..

FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº 2011.0011.0988.8 que o Ministério Público, como Autor, move contra os acusados IGOR COSTA TELES FALCÃO, brasileiro, solteiro, nascido aos 12/11/1969, filho de Renato Teles Falcão e Maria Teles Costa Falcão e CASSIUS LIVIO MELO, brasileiro, solteiro, nascido aos 09/12/1970, filho de Luis Denis Colombini e Edenice Melo Colombini, atualmente em lugar incerto ou não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, §2º, I; art. 121. §2º, I, art. 211, 288 c/c 29 e 69 todos do Código Penal, e como esteja em local incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da sessão de julgamento do Tribunal do Júri, a ser realizada no dia 22/03/2012, às 08hs10min. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins.DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos quarta-feira, 11 de janeiro de 2012. Eu, Diane Goretti Perinazzo, técnica judiciária, que digitei o presente. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO, em substituição automática

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0011.1322-0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: JENILSA ALVES CIRQUEIRA
Advogados: DR. WASHINGTON PATROCINIO
Requerido: SUBMARINO – B2W COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 09 de fevereiro de 2012, às 16:30 horas Gurupi, 08 de dezembro de 2011.”

Autos: 2011.0011.1299-2 – INDENIZAÇÃO

Requerente: NELSON TOREZANI JUNIOR
Advogados: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANA OAB TO 2135
Requerido: MÁRIO GOMES CERQUEIRA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: MARCO ANTÔNIO DE TAL
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 16 de janeiro de 2012, às 16:50 horas Gurupi, 17 de novembro de 2011.”

Autos: 2011.0008.8110-0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ENES BORGES DE MENDONÇA
Advogados: DRA. PATRÍCIA DE SOUZA MENDONÇA OAB TO 4604
Requerido: OI- BRASIL TELECOM
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 18 de janeiro de 2012, às 15:30 horas Gurupi, 17 de novembro de 2011.”

Autos: 2011.0011.1300-0 – RECLAMAÇÃO

Requerente: SOUSA E OLIVEIRA LTDA
Advogados: DR. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB TO 4445
Requerido: BANCO BRADESCO S.A.
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 18 de janeiro de 2012, às 16:30 horas Gurupi, 17 de novembro de 2011.”

Autos: 2011.0008.0484-0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: MARCELA DE SOUZA PINTO
Advogados: DRA. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585
Requerido: INSTITUTO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - IEPEX
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 18 de janeiro de 2012, às 17:10h.” Gurupi, 17 de novembro de 2011.”

Autos: 2011.0009.5679-8 – DECLARATÓRIA

Requerente: CLEIDE LUSTOSA GOMES
Advogados: DRA. PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO
Requerido: BV FINANCEIRA
Advogados: DR. CELSO MARCON OAB ES 10.990
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 25 de janeiro de 2012, às 16:10h.” Gurupi, 17 de novembro de 2011.”

Autos: 2011.0009.5674-7 – REPARAÇÃO

Requerente: ADRIANA SOARES MOREIRA
Advogados: DRA. ANDREA ANDRADE VOGT OAB TO 1544
Requerido: BANCO DO BRASIL
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 25 de janeiro de 2012, às 16:50h.” Gurupi, 17 de novembro de 2011.”

Autos: 2011.0009.5680-1 – INDENIZAÇÃO

Requerente: CLEIDE LUSTOSA GOMES
Advogados: DRA. PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO OAB TO 2252
Requerido: BANCO CRUZEIRO DO SUL
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 25 de janeiro de 2012, às 15:50h.” Gurupi, 17 de novembro de 2011.”

Autos: 2011.0011.1287-9 – INDENIZAÇÃO

Requerente: EDGAR PASSOS DOS REIS
Advogados: DR. DULCE ELAINE CÔSCIA OAB TO 2795
Requerido: BANCO BRADESCO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 18 de janeiro de 2012, às 13:50h.” Gurupi, 17 de novembro de 2011.”

Autos: 2011.0009.5615-1 – INDENIZAÇÃO

Requerente: FÁBIO ANDRÉ ALVES ARAÚJO
Advogados: DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB TO 511
Requerido: CENTRO SUL TRANSPORTES LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: CARIOLANO RODRIGO CECILIO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 18 de janeiro de 2012, às 13:10h.” Gurupi, 17 de novembro de 2011.”

Autos: 2011.0002.7851-0 – EXECUÇÃO

Requerente: JOANA DARCI REZENDE MATOS DE OLIVEIRA
Advogados: DR. RICARDO BUENO PARÉ OAB TO 3922
Requerida: AMERICANAS.COM
Advogados: DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES OAB TO 4247-B, DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 3922B
INTIMAÇÃO: “Procedi nesta data a transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora. Gurupi, 23 de novembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2010.0003.1057-1 – INDENIZAÇÃO

Requerente: JOÃO PESSOA DE SOUSA FILHO
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
Requerida: BRASIL TELECOM S.A.
Advogados: DRA. CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES OAB TO 2608
INTIMAÇÃO: “Procedi nesta data a consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 26 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0003.7415-2 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARCOS VINICIUS CARDOSO DE FARIA
Advogados: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231
Requerida: RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA
Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900, DR. LEONARDO DE LIMA NAVES OAB 91.166
INTIMAÇÃO: “Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora. Gurupi, 26 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0006.3085-0 – RECLAMAÇÃO

Requerente: ANTONIO SOARES DA SILVA
Advogados: DR. REGINALDO F. CAMPOS OAB TO 42
Requerida: LG SÃO PAULO
Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS, DRA. DENISE LEAL SANTOS OAB RJ 47361
INTIMAÇÃO: “Indefiro o pedido feito pela parte autora na petição à fl. 51, pois a sentença à fl. 27 não pode modificada por simples petição da parte interessada, mas por recurso próprio, conforme disposição do art. 42 da Lei nº 9.099/95. Intime-se.” Gurupi, 16 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº	: 2011.0004.2741-8
Ação	: EMBARGOS DE TERCEIROS
Comarca Origem	: VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DE GURUPI-TO
Embargante	: EDUARDO BANAGURA e LEILA MARIA DA ROCHA SIRIANO BONAGURA
Advogado	: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA OAB/TO 156-B, ROSANA FERREIRA DE MELO OAB/TO 2923, TIAGO BARZOTTO WEGENER OAB/TO 4737
Embargada	: DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado	: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597
Despacho de fl. 142	: “1. Segue sentença em sete laudas, impressa e assinada somente no anverso. 2. Com relação ao pedido de fl. 77, juízo de retratação, encontra-se prejudicado diante da prolação de sentença. Gurupi-TO, 09-12-11. RONICLAY ALVES DE MORAIS-Juiz de Direito”.
SENTENÇA de fls. 143/149	: “(...)Bosquejadamente é o relato. FUNDAMENTO: A lei processual civil prevê a designação de audiência de instrução e julgamento em sede de embargos de terceiros, na hipótese de haver prova a ser nela produzida, consoante previsão contida no artigo 803, parágrafo único, aplicável por força do disposto no artigo 1.053, ambos do Código de Processo Civil. Contudo, consoante entendimento já consolidado na doutrina e na jurisprudência pátrias, pode o magistrado conhecer diretamente do pedido, proferindo sentença, quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência, a teor do artigo 330, inciso I, do Código de Ritos. No caso vertente, diante do fato conjunto probatório coligido aos autos, atento, inclusive, aos comandos normativos insertos nos artigos 130 e 131 (princípio do livre convencimento do juiz), ambos do CPC, o que, ao nosso sentir, permite o julgamento antecipado, o que não importa em afronta aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, ou inobservância ao devido

processo legal. Assim, passo à análise do mérito. Primeiramente, cumpre registrar a peculiaridade do tema em discussão, tendo em vista o que se discute neste momento diz respeito a alguns atos praticados através de carta precatória, extraída dos autos de execução em que a embargada move em desfavor de Biscoito Princeza Ltda., a qual não se encontra mais neste juízo. Pois bem. O ponto nevrálgico da questão trazida à baila versa sobre a possibilidade de existência de fraude à execução ou a boa-fé dos embargantes ao adquirirem os imóveis descritos na inicial. No que diz respeito à fraude à execução, entendo que esta questão encontra-se suplantada por força do trânsito em julgado. Isso porque pelos documentos colacionados pela embargada, foi reconhecida a fraude à execução com relação à venda dos imóveis descritos nos presentes embargos, porém, envolvendo outros compradores. Portanto, a existência de fraude à execução é fato incontestável no que diz respeito aos imóveis adquiridos pelos embargantes. De outra banda, os elementos colacionados no presente feito não indicam que os embargantes tinham conhecimento de qualquer constrição judicial antes de celebrar o contrato de compra e venda dos imóveis em comento. É dizer, não há provas de má-fé dos embargantes. Porém, os embargantes adquiriram os imóveis após o reconhecimento da fraude à execução, apesar de não haver nenhum registro de penhora referente ao processo de execução. Registre-se, ainda, que a fraude à execução constitui ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, I do C.P.C.). Ponha-se finalmente em destaque a circunstância de que a proclamação aos imóveis adquiridos de processo especial, podendo o juiz retirar a eficácia da transação em face do credor, sem que isso implique em declarar nulo o negócio. Em face de tais constatações, resulta perceptível o intento do legislador ao visar coibir ato do devedor que possa frustrar não só o direito do credor, mas sobretudo a própria atividade judicial. Se o devedor desconhecia a existência da lide, há de se considerar válida a disposição de bens de sua propriedade; caso contrário, afigura-se a fraude. Acerca do tema, com a edição da Súmula 375, o colendo Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento no sentido de que "o reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente". A averbação da penhora, a que alude o § 4º, do artigo 659, do CPC, embora não seja condição para a existência, validade e eficácia do ato de penhora, dá-lhe publicidade erga omnes, de sorte a produzir a presunção absoluta de conhecimento por terceiros. Portanto, a averbação visa unicamente à proteção do terceiro de boa-fé. Quer dizer, averbada a penhora, o executado já não poderá realizar mais, livremente, a transferência de domínio ou posse do bem constrito, sob pena de ineficácia perante o credor exequente, bem como de impossibilidade de o adquirente arguir boa-fé para se furta das consequências de aquisição em fraude à execução. Na hipótese, a questão se torna ainda mais tormentosa, pois se formou uma pequena cadeia sucessória relativa a propriedade dos imóveis, de sorte que os embargantes não o adquiriram diretamente do executado, mas sim daqueles que dele adquiriram. Pelo que consta dos autos, o executado, depois de sua citação válida, transferiu os imóveis através de dação em pagamento para Cometa Comercial de Derivados de Petróleo Ltda., quando então fora reconhecida, posteriormente, a fraude à execução. Apesar de não constar nos autos certidão de inteiro teor dos imóveis, depois de reconhecida a fraude à execução ocorreram diversas alienações, tanto é verdade que os embargantes adquiriram os imóveis frente a Azor Luiz Guerra e Giselle Rodrigues de Pina Guerra. No entanto, aceitar que a alienação sucessiva de um determinado bem, desencadeada pelo devedor, pendente ação de execução judicial capaz de reduzi-lo à insolvência, afasta a incidência do instituto da fraude à execução conforme delineado pelo Código de Processo Civil, é o mesmo que ensinar aos fraudadores um meio de efetivamente atentarem contra a dignidade da justiça, sem, contudo, sofrerem a imediata sanção que a caracterização objetiva da fraude à execução acarreta, qual seja, a ineficácia do negócio jurídico perante o credor. Portanto, a fratura que ocorre na cadeia dominial devido à alienação do imóvel em fraude à execução não se restaura pela simples alienação posterior a um terceiro, ainda que de boa-fé. Assim, ante o reconhecimento de fraude no feito executivo (decisão que é imutável), ineficazes são as alienações promovidas pelo executado a terceiro e, conseqüentemente, as subsequentes, devendo subsistir a constrição judicial. No que diz, repise-se, com a situação das partes ora embargantes, que adquiriram os imóveis de terceira pessoa que não o devedor, uma vez reconhecida à ineficácia da primeira alienação, tal feito se estende aos sucessivos adquirentes, segundo precedente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. FRAUDE DE EXECUÇÃO. ALIENAÇÕES SUCESSIVAS. CONTAMINAÇÃO. Ineficaz, em relação ao credor, a alienação de bem, pendente lide que possa levar à insolvência do devedor, a fraude de execução contamina as posteriores alienações, independentemente de registro da penhora que sobre o mesmo bem foi efetivada, tanto mais quando, como no caso, já fora declarada pelo juiz da execução, nos próprios autos desta, a ineficácia daquela primeira alienação. Por maioria, conhecer do recurso especial e lhe dar provimento. (grifamos)PROCESSUAL CIVIL. FRAUDE DE EXECUÇÃO. ALIENAÇÕES SUCESSIVAS. INEFICÁCIA. A INEFICÁCIA DA ALIENAÇÃO EM FRAUDE DE EXECUÇÃO SE ESTENDE AS QUE SUCESSIVAMENTE SE FIZEREM, RESTANDO AOS ADQUIRENTES AÇÃO DE PERDAS E DANOS. Ressalte-se, por oportuno, que o instituto jurídico da fraude à execução não possui o condão de anular a alienação efetuada, mas apenas de torná-la ineficaz perante o credor, permanecendo o adquirente com o direito de pleitear perdas e danos em ação própria. Tudo joiado. DECIDO: Ante essas considerações, JULGO IMPROCEDENTE os presentes embargos e, como corolário natural, torno sem efeito a liminar concedida, a fim de que seja mantida a oneração dos imóveis descritos na proemial. Condono os embargantes ao pagamento de honorários advocatícios, o qual arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observado o critério do art. 20, § 4.º do CPC, mais custas processuais e a todos os demais consectários legais. Oficie-se ao juízo onde o feito executivo tramita, a fim de dar-lhe ciência quanto ao teor da presente sentença. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Gurupi-TO., 09 de dezembro de 2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS Juiz de Direito."

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. EDITAL DE CITAÇÃO da Requerida, MARIA MARLENE MOTA PINTO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Juiz de Direito ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Titular da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele

conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, se processam os autos de INVENTARIO nº 2011.0009.5984-3, proposta por PETRONILIO SOARES PINTO em face do Espólio de RODOLFO SOARES PINTO e herdeiros interessados, tendo o MM. Juiz de Direito determinado a CITAÇÃO por edital com prazo de 30 (trinta) dias, da herdeira, brasileira, casada, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da ação de Inventário em tramite neste Juízo e respectivo Cartório, e manifestar-se caso queira, no prazo da Lei. **DESPACHO:** Expeça-se edital de citação de MARIA MARLENE MOTA PINTO. Prazo: 30 (trinta) dias. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça e fixado na portaria do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de janeiro de 2012. Eu ____ Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0011.2463-1 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ALCOA ALUMÍNIO S.A, CAMARGO CORREIA ENERGIA S.A, VALE S.A / COMPANHIA VELE DO RIO DOCE E SUEZ ENERGIA RENOVÁVEL S.A

Advogado: DR. FELIPE CALLEGARO PEREIRA FORTES OAB-TO 4268 E OAB/SC 19.180, DR. ALACIR SILVA BORGES, DR. ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO OAB/SC 12.049, DR. ANDRÉ DA SILVA ANDRINO DE OLIVEIRA OAB/SC 16.131

Requerido: ALMIR BARBOSA DA SILVA E SUA ESPOSA DEUSINETE NUNES DA SILVA Advogado: DRA. CELMA AGUIAR DA SILVA OAB/TO 4608

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 104: **DESPACHO:** DEIXO DE ABRIR A AUDIÊNCIA POR CONSTATAR PETIÇÃO DA ADVOGADA DE ALMIR BARBOSA DA SILVA JUSTIFICANDO A SUA AUSÊNCIA. NÃO OBSTANTE, EM FACE DAS DECLARAÇÕES DOS RÉUS, ESTOU CONVENCIDO DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO CIVIL, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS PARA ANÁLISE DO PEDIDO DOS RÉUS E/OU PROLAÇÃO DO DESPACHO SANEADOR. "DESPACHO PUBLICADO EM AUDIÊNCIA. PARTES PRESENTES INTIMADAS. PUBLIQUE-SE ESTE DESPACHO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. Nada mais havendo, encerrou-se a presenêe audiência. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009. 0001.5528-9 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: AÇÃO REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO- COMARCA DE ITACAJÁ-TO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR DO ESTADO CARLOS CANROBERT PIRES, SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS ADELMO AIRES JÚNIOR

DECISÃO: O ESTADO DO TOCANTINS opôs embargos de declaração alegando que a decisão que antecipou parcialmente os efeitos da tutela pleiteada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO omitiu o termo inicial para a aplicação da multa pelo descumprimento da ordem judicial. Argumenta ainda que a multa foi fixada de forma desarrazoada e, portanto, merece ser reduzida. Pretende, pois, o recebimento no efeito infringente para obter a reforma da decisão. Os declaratórios foram recebidos à fl. 174 e, em face do efeito pleiteado pelo embargante, determinei a oitiva do Ministério Público, o qual se manifestou pelo arquivamento dos autos, nos termos do parecer da lavra do Promotor de Justiça Substituto, Dr. Francisco JP Brandes Júnior. É o relato do necessário. Decido. 1 – DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Os embargos de declaração, a teor do art. 535, I e II, do CPC, são o recurso cabível quando, na sentença ou o acórdão, houver obscuridade, contradição, ou omissão sobre ponto de que deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL vem reiteradamente decidindo que "os embargos de declaração não constituem meio processual cabível para reforma do julgado, não sendo possível atribuir-lhes efeitos infringentes, salvo em situações excepcionais" (RE-AgR-ED 198131/SP, 2006, p. 35). Portanto, o efeito infringente pleiteado pelo embargante, para ser legítimo, só terá lugar quando a alteração da decisão for conseqüência necessária do acolhimento dos embargos. Daí a REJEIÇÃO liminar da pretensão de se reduzir o valor da multa fixada para o caso de descumprimento da decisão liminar. Efetivamente, não há na decisão nenhuma contradição, omissão ou obscuridade. Não obstante o posicionamento deste Juiz de Primeira Instância sobre o valor da multa, constato que o Tribunal de Justiça do Tocantins deferiu liminar no AGRADO DE INSTRUMENTO 10141/09 e reduziu o valor da multa para R\$1.000,00 (um mil reais) (fls. 159/164), decisão de Superior Instância que, apesar de provisória, deve ser por mim cumprida na sua integralidade. No que concerne ao termo inicial para a incidência da multa, neste ponto, assiste parcial razão o embargante. É que, não obstante tenha fixado o prazo de 30(trinta) dias para o Estado do Tocantins designar um Defensor Público para a Comarca de Itacajá (termo inicial implícito), em face das conseqüências impostas para o caso de descumprimento e em respeito até mesmo às prerrogativas processuais do ente da federação, a decisão deveria ter explicitado o termo inicial para a sua aplicação e exigibilidade. A norma emanada do artigo 241, IV, do CPC é a que deve ser aplicada ao caso 2 – DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO O pedido de arquivamento do Ministério Público veio fundado na alegação de perda do objeto, em face do cumprimento voluntário da decisão liminar por parte da Defensoria Pública. A atuação da Defensoria Pública na Comarca de Itacajá é fato de notória importância, especialmente se considerarmos as condições econômicas dos moradores dos quatro municípios que integram a Comarca (Itacajá, Recursolândia, Centenário e Itapiratins). É verdade que à época em que o Eminent Promotor de Justiça emitiu sua opinião havia Defensor Público na Comarca, mas aquela situação, infelizmente, não mais persiste. Neste momento não há Defensor Público designado para atendimento exclusivo na Comarca de Itacajá. E, não havendo Defensor Público, não há atendimento jurídico aos necessitados e, conseqüentemente, não há justificativa para o arquivamento deste processo. REJEITO, pois, a alegação de que ocorreu perda superveniente do interesse e/ou do objeto processual e determino que o feito mantenha seu curso regular. 3 – DA AMPLIAÇÃO DOS EFEITOS DA LIMINAR, EM FACE DO PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL Os efeitos da decisão liminar persistem e a omissão do ente estatal, após alguns meses, restou novamente caracterizada. Além disso, o excelente trabalho desenvolvido pela Defensoria Pública que por aqui passou revelou a existência de uma grande demanda processual reprimida nos municípios da Comarca (Itacajá, Recursolândia, Centenário e

Itapiratins), evidenciando a necessidade de se manter um Defensor Público como atuação exclusiva na Comarca. A propósito, devemos ressaltar que durante a tramitação deste processo, a Defensoria Pública conseguiu sua tão sonhada e merecida autonomia financeira, orçamentária e administrativa e, com a edição da Lei Complementar n.º 63, acrescentou várias atribuições, dentre as quais a de obrigatoriamente prestar atendimento eficiente e de qualidade aos assistidos (artigo 2º, III, da Lei Complementar n.º 55), missão impossível de ser alcançada por um Defensor provisório, temporário e com sobrecarga de trabalho. O Princípio da Proibição do Retrocesso Social também está sendo violado pelo Estado do Tocantins, ao deixar de prover a vaga aberta no Núcleo da Defensoria Pública de Itacajá. Afinal, como ensina José Afonso da Silva, o princípio possui conteúdos positivo e negativo. O conteúdo positivo encontra-se no dever de manter-se no propósito de ampliar, progressivamente e de acordo com as condições fáticas e jurídicas (incluindo as orçamentárias), o grau de concretização dos direitos fundamentais sociais. Não se trata de mera manutenção do *status quo*, mas de imposição da obrigação de avanço social. O conteúdo negativo - subjacente a qualquer princípio - refere-se à imposição ao legislador e, digo eu, também ao gestor público, de, ao elaborar os atos normativos, respeitar a não-supressão ou a não-redução, pelo menos de modo desproporcional ou irrazoável, do grau de densidade normativa que os direitos fundamentais sociais já tenham alcançado por meio de atos administrativos anteriores. Além disso, o princípio decorre da imposição constitucional de ampliação dos embargos declaratórios sociais, da redução das desigualdades sociais e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária – objetivo da República Democrática do Brasil. Portanto, não há autorização constitucional para o esvaziamento do núcleo da Defensoria Pública de Itacajá. 4 – DISPOSITIVO Por todo o exposto: 1-Acolho parcialmente os embargos declaratórios para fixar o termo inicial para cumprimento da decisão de fls. 88/94 o 31º dia, a partir da juntada da carta precatória de intimação do Estado do Tocantins. 2-Declaro que o valor da multa diária a ser aplicada para o caso de descumprimento da(s) decisão(ões) judiciais é a decidida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 10141/09, ou seja, R\$1.000,00 (mil reais).4-INDEFIRO o pedido de arquivamento deste processo. 5- Amplio os efeitos da liminar para determinar ao ESTADO DO TOCANTINS que, em 30(trinta) dias, designe um Defensor Público para atuar exclusivamente no Núcleo da Defensoria Pública de Itacajá 6-Para evitar dúvida, fixo como termo inicial para a aplicação e exigibilidade da multa, o 31º(trigésimo primeiro) dia seguinte à juntada da Carta Precatória de Intimação desta decisão. 7-Em respeito à decisão liminar prolatada no Agravo de Instrumento n.º 10141/09, declaro que os efeitos desta decisão não alcançam a Defensoria Pública, mas apenas o Estado do Tocantins. Arióstenes Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

Escritania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: Nº 2009.0012.5415-9/0 – AÇÃO DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: GILBERTO ALVES DA SILVA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO-DRA. MARTIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA

Requerido: MARIA LOPES SOUSA

SENTENÇA: "...**POSTO ISSO**, com fulcro nos artigos alhures referidos e artigo 269, inciso I, do CPC aplicado à luz da Emenda Constitucional nº 66/2010 e de conformidade com o Parecer Ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL**, consequência, **DECRETO O DIVÓRCIO** do requerente **GILBERTO ALVES DA SILVA** e da requerida **MARIA LOPES SOUSA**, dissolvendo assim, o vínculo matrimonial outrora constituído. Defiro justiça gratuita. P.R.I. Expeça-se os competentes Mandados de Averbação ao Cartório de Registro Civil do Município de Itaguatins-TO. Após o trânsito em julgado arquite-se. Itaguatins, 22 de março de 2011. **Océlio Nobre da Silva** – Juiz de Direito".

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 3477/05

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: INVESTCO S/A

ADVOGADO: DRA. GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA

REQUERIDO: MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA SOUZA, SIQUEIRA GOMES SILVA E OUTROS

ADVOGADO: DR. SAMUEL NUNES DE FRANÇA

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Não havendo irregularidades a sanar, declaro saneado o feito. Defiro a produção de prova documental, testemunhal e depoimento pessoal. Fixo os seguintes pontos controvertidos: 1- a posse; a boa-fé da posse; 3- o esbulho ou turbação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/03/2012, às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 05 de dezembro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 3165/03

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: ESPOLÓLIO DE ANTONIO ESPEDITO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: GERALDO BEZERRA ALVES

ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Não havendo irregularidades a sanar, declaro saneado o feito. Defiro a produção de prova documental, testemunhal e depoimento pessoal. Intime-se o autor para que constitua novo advogado nos autos no prazo de 10 dias. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/03/2012, às 14:40 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 30 de novembro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0010.3045-9 (3932/07)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: EDITE DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27/3/2012, às 17:00 horas. Procedam-se as intimações necessárias para a realização do ato. Cumram-se. Miracema do Tocantins, 06/dezembro/2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0010.2887-0 (3922/07)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: MARINALVA RIBEIRO NUNES

ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27/3/2012, às 16:20 horas. Procedam-se as intimações necessárias para a realização do ato. Cumram-se. Miracema do Tocantins, 06/dezembro/2011.(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0009.2043-2 (4245/08)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: SANTINA LEOPOLDINA NAURIZ

ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27/03/2012, às 16:40 horas. Procedam-se as intimações necessárias para a realização do ato. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 06/dezembro/2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0002.6516-7 (4128/08)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ROSINHA PEREIRA MARINHO

ADVOGADO: DR. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/03/2012, às 14:20 horas. Intimem-se Miracema do Tocantins, 22 de novembro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0011.0105-4 (3966/08)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ELI MOURÃO DA SILVA

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/03/2012, às 14:40 horas. Intimem-se Miracema do Tocantins, 22 de novembro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

APOSTILA

AUTOS Nº: 2007.0011.0105-4 (3966/08)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ELI MOURÃO DA SILVA

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/03/2012, às 14:40 horas. Intimem-se Miracema do Tocantins, 22 de novembro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0012.1820-0 (4.999/11)

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Leonir Nelson Sakrezenski

Advogado: Dr. Isaías Grasel Rosman

Embargante: Rosmari Ilse Krebs Sakrezenski

Embargado: Banco da Amazônia S/A – BASA

Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi

INTIMAÇÃO: Despacho: " Defiro os benefícios da assistência judiciária. Se no prazo legal, recebo os embargos, suspendendo o prazo. Ao exequente, para impugnar os embargos, em 10 (dez) dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 19 de dezembro de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Autos nº 2011.0012.1793-0 (4.994/11)

Ação: Exceção de Incompetência

Excipiente: Teofilândia Transportes Comércio e Construção Ltda

Advogado: Dr. Ulisses Melauro Barbosa

Excepto: Valdivino Custódio de Souza

Advogado: Dr. André Martins Zaratini

Advogado: Dr. Andrei Gustavo Forti Quessada

INTIMAÇÃO: Despacho: "A. em apenso (Código de Processo Civil, artigo nº 299); se no prazo, recebo a exceção e determino o processamento. De acordo com artigos 306 e 265, III, suspendo o processo até que a exceção seja definitivamente julgada. Certifiquem-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. Ouça-se o excepto, em 10 (dez) dias (artigo 308). Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 15 de dezembro de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS DE Nº 4044/2009 – PROTOCOLO: (2009.0012.5046-3) – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Viviana Rodrigues Correia Leão – ME (Espaço Moda)

Advogado(a): não constituído

Executada: NARA SENY PEREIRA MARANHÃO

Advogado(a): não constituído

FINALIDADE: INTIMAR a Senhora NARA SENY PEREIRA MARANHÃO, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 148505, expedida pela SSP/TO e do CPF nº 643.208.121-15, estando em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da parte conclusiva da DECISÃO de fl. 39, a seguir transcrita: "(...) Destarte, expeça-se edital de intimação da devedora, com prazo de 20 (vinte) dias, no Diário da Justiça e afixado no placard do fórum local, para que tome ciência da penhora e, caso queira, interpor embargos à execução (impugnação) no prazo de quinze dias a contar da intimação da penhora (CPC, arts. 232, IV e 654 c.c. LJE, art. 53). Transcorrido o prazo, in albis, fica nomeado desde já o Dr. Patys Garrety da Costa Franco, como curador especial à executada. (CPC, art. 9º, II). Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 28 de novembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (11/01/2012). Eu, _____, Natan Coelho Costa, Técnico Judiciário de 2ª Instância, o digitei e subscrevi. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4182/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.1824-7)

Requerente: JÚLIO RIBEIRO DIAS NETO

Advogado: Não constituído

Requerido: SEGURADORA BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho e Dra. Maria Thereza Alencastro Veiga
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Sobre a petição de fls. 108/115, diga a reclamada em 48 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 29 de novembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4903/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3944-0)

Requerente: WARWICK TAVARES DOS SANTOS JÚNIOR

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 31/01/2012, às 15h40min, para a **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA)**, nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 16 de dezembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4865/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.1242-9)

Requerente: FABRÍCIA SILVA LEMOS

Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques

Requerido: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Diante da informação de novo endereço da parte reclamada juntado aos autos, designo nova **AUDIÊNCIA UNA** para o dia 24/01/12, às 15h40min. Cite(m)-se/intime(m). Nada mais."

AUTOS Nº 4247/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6518-0)

Requerente: ALINE SOUSA LINS CARVALHO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. O(a) devedor(a) juntou os comprovantes do adimplemento do débito, cf. acórdão da fls. 154/155. (fls 167) 2. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução movida por Aline Sousa Lins Carvalho contra Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos, se ainda não efetivados. 3. Determino o cancelamento das penhoras judiciais, porventura realizadas no presente processo. 4. A Contadoria, para efetuar o cálculo das custas, cf. determinado no acórdão em epigrafe, intimando-se a executada para efetuar o seu pagamento 5. P. R. I. e, após o recolhimento das custas e certificado o trânsito em julgado, observada as formalidades legais, arquivem-se os autos. Miracema do Tocantins, aos 30 de novembro de 2011. Juiz Marco Antônio Silva Castro"

AUTOS Nº 3891/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9797-8)

Requerente: NARA SENY PEREIRA MARANHÃO

Advogados: Dr. Bartolomeu Pimenta Borges e Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG – SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Pelos fundamentos expostos, JULGO IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA aforada por Unibanco AIG Seguros S/A, com amparo no artigo 475-L, inciso V, do CPC c/c art. 52, IX, alínea b, da Lei 9099/95, e nos termos do artigo 794, I, declaro extinto o presente processo. Sucumbente, condeno o(s) impugnante(s) ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, pois caracterizada a resistência da parte devedora ao adimplemento do título judicial, originado no processo de conhecimento, o que se faz com amparo no artigo 55, parág. Único, II, da Lei 9099/95. após o trânsito em julgado, expeça-se alvará judicial, descontando-se os valores penhorados (cf. certidões de fls. 91/92) e outros porventura efetivados, e arquivem-se observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 28 de novembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4095/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6280-2)

Requerente: MARCIO DA COSTA BRITO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG – SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Pelos fundamentos expostos, JULGO IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA aforada por Unibanco AIG Seguros S/A, com amparo no artigo 475-L, inciso V, do CPC c/c art. 52, IX, alínea b, da Lei 9099/95, e nos termos do artigo 794, I, declaro extinto o presente processo. Sucumbente, condeno o(s) impugnante(s) ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, pois caracterizada a resistência da parte devedora ao adimplemento do título judicial, originado no processo de conhecimento, o que se faz com amparo no artigo 55, parág. Único, II, da Lei 9099/95. após o trânsito em julgado, expeça-se alvará judicial, se ainda não levantados os valores, e arquivem-se observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 30 de novembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4441/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5497-8)

Requerente: FABIANE CAMARGO RODRIGUES

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO 3700

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dra. Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO 4573-A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 4. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução movida por Fabiane Camargo Rodrigues contra Banco do Brasil S/A, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos, se ainda não efetivados. 5. Determino o cancelamento das penhoras judiciais, porventura realizadas no presente processo. 6. Sem Custas. Inclua-se o nome da advogada da reclamada na capa e no sistema processual, cf. solicitado às fls. 99. 7. P. R. I. e, após o recolhimento das custas e certificado o trânsito em julgado, observada as formalidades legais, arquivem-se os autos. Miracema do Tocantins, aos 30 de novembro de 2011. Juiz Marco Antônio Silva Castro"

AUTOS Nº 3368/2008 – PROTOCOLO: (2008.0003.7411-0)

Requerente: WILMA PIMENTEL DE SOUSA

Advogado: Dr. Cristiniano José da Silva Júnior – OAB/TO 3272 e Cristiniano José da Silva – OAB/TO 532

Requerido: CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES, SUPREMA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA

Advogado: Dr. Rodrigo Lemos da Silva – OAB/GO 21.489 e Eduardo Valderramas Filho – OAB/GO nº 19.653

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução movida por Wilma Pimentel de Sousa contra Confiança Mudanças e Transportes, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos, se ainda não efetivados. 2. Determino o cancelamento das penhoras judiciais, porventura realizadas no presente processo. 3. A Contadoria, para efetuar o cálculo das custas, cf. determinado no acórdão, intimando-se a executada para efetuar o seu pagamento 4. P. R. I. e, após o recolhimento das custas e certificado o trânsito em julgado, observada as formalidades legais, arquivem-se os autos. Miracema do Tocantins, aos 30 de novembro de 2011. Juiz Marco Antônio Silva Castro"

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS CP Nº. 2011.0012.3680-2/0 – 2812/11 ORIGINÁRIA DA 1ª VARA CÍVEL DE MIRACEMA/TO - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

Exequirente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. DOMONGOS PAES DOS SANTOS OAB/TO 422

Executado: LUIZ RIBEIRO ASSUNÇÃO

Intervenientes Garantes: LUIZ COELHO SOBRINHO E ANTÔNIA RODRIGUES COELHO

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A

INTIMAÇÃO: Intimo o requerente para efetuar o pagamento das custas R\$ 226,60.

AUTOS CP Nº. 2011.0010.8163-9/0 – 2762/11 ORIGINÁRIA DA 4ª VARA FEDERAL DE GOIÁS/GO - AÇÃO: CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Requeridos: ROBERTO EGÍDIO BALESTRA E OUTROS

Advogado:

Requerido: JOSÉ BARBOSA TELES

Advogado: Dr. PAULO IDÉLANO OAB/TO 352-A E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Colheita de Depoimento Pessoal designada para o dia 31 de janeiro de 2012 às 14h40min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2011.0012.2769-2/0 – 7661/11 - AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerente: ADALBERTO LEITE BARBOSA E OUTROS

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Requerido: SICCOB/CREDIPAR

Advogado: Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB/TO 812

INTIMAÇÃO: Intimo o embargado para impugnar os embargos no prazo de 10 dias.

AUTOS Nº. 2011.0010.3539-4/0 – 7570/11 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: SICCOB/CREDIPAR

Advogado: Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB/TO 812

Requerido: ADALBERTO LEITE BARBOSA E OUTROS

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 25 de janeiro de 2012 às 08h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2011.0010.3538-6/0 – 7572/11 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: SICCOB/CREDIPAR

Advogado: Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB/TO 812
 Requerido: MARIA CÍCERA DA SILVA E OUTROS
 Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10 E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 25 de janeiro de 2012 às 08h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2011.0012.3700-0/0 – 7666/11 - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Requerente: MARIA CÍCERA DA SILVA E OUTROS
 Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10 E OUTROS
 Requerido: SICOOB/CREDIPAR
 Advogado: Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB/TO 812
 INTIMAÇÃO: Intimo o embargado para querendo, impugnar os presentes embargos no prazo de 15 dias. Nessa oportunidade deverá informar sobre a necessidade de produção de prova oral, indicando o rol e se há necessidade de intimação das testemunhas.

AUTOS Nº. 2011.0012.3654-3/0 – 7664/11 - AÇÃO: COBRANÇA
 Requerente: ALVES E ALVES LTDA
 Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2934
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE/TO
 Advogado:
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 20 de março de 2012 às 08h30min, no Fórum local.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):
AUTOS Nº. 2011.0011.7551-0/0 – 7601/11 - AÇÃO: COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO
 Requerente: LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A
 Advogado: Dr. EDINÉIA SANTOS DIAS OAB/SP 197.358 E OUTRA
 Requerido: MUNICÍPIO DE MIRANORTE/TO
 Advogado:
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 06 de março de 2012 às 08h30min, no Fórum local.

PALMAS

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (trinta) dias
ASS. JUDICIÁRIA

AUTOS Nº: 2008.0002.8535-4/0
 AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO – Valor da Causa R\$ 5.500,00
 REQUERENTE: ANTÔNIO SABINO BARROS CARDOSO
 ADVOGADO: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
 REQUERIDO: RODRIGO RIBEIRO LIMA

FINALIDADE: CITAR MOACI FERNANDES DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 297465/2-SSP/PE e inscrito no CPF nº 168.714.724-84, para os termos da ação em epígrafe, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 285 e 319, CPC). Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXXXXXXXXX

DESPACHO: "Como requer à fls. 96... Palmas-TO, 06/12/11. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."
 SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.
 Palmas-TO, 19 de dezembro de 2011.

Luís Otávio de Q. Fraz
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (trinta) dias
ASS. JUDICIÁRIA

AUTOS Nº: 2010.0001.7945-9/0
 AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – Valor da Causa R\$ 2.250,00
 REQUERENTE: CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO
 ADVOGADO: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694
 REQUERIDO: CONTACT SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA – ME, e outra

FINALIDADE: CITAR a empresa requerida CONTACT SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, na pessoa de seu representante legal, para os termos da ação em epígrafe, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 285 e 319, CPC). Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXXXXXXXXX

DESPACHO: "Como requer o pedido último dos autos. Palmas-TO, 29 de setembro de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."
 SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.
 Palmas-TO, 30 de novembro de 2011.

Luís Otávio de Q. Fraz
Juiz de Direito

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0004.6907-2 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: BRAUSÍLIO SALOMAO DE CARVALHO
 ADVOGADO: ALINE LOUREDO ABRAO LUZ COSTA
 REQUERIDO: HSBC S/A
 ADVOGADO: ELIANA RIBEIRO CORREIA – OAB/TO 4187
 Fica a procuradora da requerida, Sra. Eliana Ribeiro Correia, intimada do teor do despacho de fls. 84, a seguir transcrito: Conforme Provimento n. 002/11.
INTIMAÇÃO: "J. Defiro. Concedo vista pelo prazo de 05 (cinco) dias no balcão. Retirado com carga somente mediante juntada de procuração. Palmas, 23.09.2011. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0004.1457-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: PATRÍCIA ALVES MOREIRA MARQUES – OAB/PA 13.249 e/ou ALEXANDRE ROMANI PATUSSI – OAB/SP 2.085
 REQUERIDO: HERBERT ANTUNES MORAIS
 Fica o procurador da requerente intimado a se manifestar no feito esclarecendo a que título postula a alteração do polo ativo da demanda. Tudo conforme o despacho de fls. 74, a seguir transcrito: Conforme Provimento n. 002/11.
INTIMAÇÃO: "Folhas 58/60. Intime-se a requerente para esclarecer a que título postula a alteração do polo ativo da demanda. Intime-se. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0003.9501-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXEQUENTE: VG CEZAR E FILHA LTDA
 ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3.115-A
 EXECUTADO: DIFERENCIAL ENGENHARIA LTDA
 Fica o procurador do requerente intimado a manifestar-se no feito acerca dos documentos de fls. 51/54.

AUTOS Nº: 2008.0003.8654-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
 REQUERIDA: SONIA MARIA PEREIRA BUENO
 Fica a procuradora da parte autora intimada a manifestar-se no feito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor da decisão de fls. 69, a seguir transcrita em sua parte final: Conforme Provimento n. 002/11.
INTIMAÇÃO: "... Em razão do exposto, indefiro o pedido de bloqueio. Quanto ao pedido de arquivamento, defiro apenas a suspensão dos autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de setembro de 2011. Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0000.6772-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADA: PATRÍCIA ALVES MOREIRA MARQUES – OAB/PA 13.249
 REQUERIDO: GENESIO SOARES DE CARVALHO
 Fica a procuradora do autor cientificada acerca do teor da sentença de fls. 38/39, abaixo transcrita em sua parte final, conforme Provimento n. 002/11.
INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de Busca e Apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls. 41, e as fls. 03, da inicial (veículo, Ford Escort GL 1.6, ano modelo 1995, Cor Bege, Placa MVL 0482, Renavam 10161856, Chassi 9BFZZ54ZSB651653, Placa MVL 0482) em mãos do requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea "a" a "c", do Código de Processo Civil, e da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P. R. I. Palmas, 29 de agosto de 2011. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0000.2933-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
 REQUERENTE: AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM – OAB/TO 3.275
 REQUERIDO: RENATO RODRIGUES BELA
 Fica o procurador do autor intimado a se manifestar acerca do conteúdo da certidão de fls. 50, dando conta da não localização do requerido, o fazendo no prazo legal, conforme Provimento n. 002/11.

AUTOS Nº: 2007.0010.7597-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXEQUENTE: SUPER GRAO – COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREALIS LTDA
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812
 EXECUTADO: H. A. DE OLIVEIRA
 Fica o procurador do autor cientificado acerca do teor da sentença de fls. 42, abaixo transcrita em sua parte final, conforme Provimento n. 002/11.
INTIMAÇÃO: "...Assim, nos termos do artigo 598 combinado com o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Execução de Título Extrajudicial movida por Super Grao – Comercio Atacadista de Cereais Ltda contra H. A. de Oliveira. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas – TO, 31 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0010.1421-6 – AÇÃO DE COBRANÇA
 REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DA SILVA
 ADVOGADO: LOURDES TRAVARES DE LIMA – OAB/TO 1.938 – B
 REQUERIDOS: LUIZ CARLOS DE QUADROS e ERGEDE SAGRILLO DE QUADROS
 Fica a procuradora dos autores cientificada acerca do teor da sentença de fls. 40, abaixo transcrita em sua parte final, conforme Provimento n. 002/11.

INTIMAÇÃO: “Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e § 1º). Pelo princípio da causalidade, condeno o requerente, outrossim, ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas – TO, 09 de agosto de 2011. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0010.0591-8 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3.350

REQUERIDA: EDNA ALVES GOMES

ADVOGADO: BOLIVAR CAMELO ROCHA – OAB/TO 210-B

Ficam os procuradores das partes acima citadas, cientificados acerca do teor da sentença de fls. 39/40, abaixo transcrita em sua parte final, conforme Provimento n. 002/11.

INTIMAÇÃO: “Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de Reintegração de Posse, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls. 17/20, e as fls. 02, da inicial (veículo, Volkswagen, modelo Gol City, Chassi 9BWC05X25P072836, Ano 2004/2005, Placa DPJ- 5271, Cor Branca), em mãos do requerente. Arcará a requerida com os honorários advocatícios do patrono da requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea “a” a “c”, do Código de Processo Civil, e da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P. R. I. Palmas, 25 de agosto de 2011. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0002.5768-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS DE MOURA e EDNA APARECIDA RIBEIRO DE MOURA
ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI – OAB/TO 2420

REQUERIDOS: MARCILENE DIAS BOTELHO e EDERALDO PONTES MARAMALDE

ADVOGADOS: 1ª requerida: MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO; 2º requerido: defensoria pública - curadora

Fica o procurador dos requerentes intimado a se manifestar no feito acerca das contestações apresentadas pela litisdenunciada e pelo curador especial, no prazo legal. Tudo conforme parte final do despacho de fls. 186, a seguir transcrito: Conforme Provimento n. 002/11.

INTIMAÇÃO: “... Com a defesa apresentada pelo curador especial, façam-se os autos com vista aos requerentes para que se manifestem a respeito das contestações apresentadas pela litisdenunciada e pelo Curador Especial. Tudo sem prejuízo do rito sumário. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0009.3025-1 – AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADA: PATRÍCIA ALVES MOREIRA MARQUES – OAB/PA 13.249

REQUERIDO: ALYSSON FIUZA ALVES

Fica a procuradora da parte autora intimada acerca do teor da sentença de fls. 82, abaixo transcrita em sua parte final, conforme Provimento n. 002/11.

INTIMAÇÃO: “ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 76/79, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Eventuais custas finais a cargo do requerido. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. Palmas, 11 de maio de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Sousa - Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2007.0009.1915-0 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-A

REQUERIDOS: CODIGO FONTE INFORMATICA LTDA e WELLINGTON BRAGA DOS SANTOS

Fica o procurador da parte autora intimado a manifestar-se no feito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do despacho de fls. 70, a seguir transcrito: Conforme Provimento n. 002/11.

INTIMAÇÃO: “Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de setembro de 2011. Zacarias Leonardo - Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0009.1894-4 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-A

REQUERIDOS: BRASIL PONTO COM COMERCIO DE TELEFONE LTDA e MAYSA LARICIA CALVO MANZANO

Fica o procurador da parte autora intimado a manifestar-se no feito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do despacho de fls. 78, a seguir transcrito: Conforme Provimento n. 002/11.

INTIMAÇÃO: “Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 77, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de setembro de 2011. Zacarias Leonardo - Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0008.8250-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: CALTINS O- CALCÁRIO TOCANTINS LTDA

ADVOGADO: ANDRÉ DEMITO SAAD – OAB/TO 4205-A

REQUERIDO: JUSSARA ANA GOETTEN

Fica o procurador do requerente intimado a manifestar-se no feito acerca dos documentos de fls. 44/46.

AUTOS Nº: 2007.0008.4169-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093

REQUERIDO: KELLYANE BRITO MARINHO

Fica a procuradora da parte autora intimada acerca do teor da sentença de fls. 85/86, abaixo transcrita em sua parte final, conforme Provimento n. 002/11.

INTIMAÇÃO: “... Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de Reintegração de Posse, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls. 20/24 e às fls. 01/02, da inicial (veículo, Volkswagen, Gol City 1.0MI (GER 4, ANO DE

FABRICAÇÃO 2005), Chassi 9BWCA05W06T034069, Placa MVY 8032, Cor Cinza, em mãos do requerente. Arcará a requerida com os honorários advocatícios do patrono da requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea “a” e “c”, do Código de Processo Civil, e da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P. R. I. Palmas, 25 de agosto de 2011. Zacarias Leonardo - Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0008.3931-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: PAUTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: MILTON ESPEZIN VIEIRA NETO – OAB/SC 8163

REQUERIDO: ANDERSON GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO 1250-B

Fica o procurador do requerente intimado a manifestar-se no feito acerca dos documentos de fls. 96/98.

AUTOS Nº: 2007.0004.1190-4 – AÇÃO ANULATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DA PAZ GOMES LIRA

ADVOGADO: RIVADÁVIA BARROS – OAB/TO 1803 – B

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO

ADVOGADA: ANNETTE RIVEROS – OAB/TO 3066

Ficam os procuradores das partes intimados acerca do teor da sentença de fls. 73/75, abaixo transcrita em sua parte final, conforme provimento . 002/11.

INTIMAÇÃO: “... Face ao exposto, nos moldes do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação, anulando o contrato de empréstimo e determinando o estabelecimento do status que ante. Convolvo em definitiva a medida antecipatória de fl. 21-v. Condeno o requerido ao pagamento das seguintes verbas: Dano moral: No valor iode 11.531,26 (onze mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos), devidamente corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da intimação da sentença, por se tratar de verba fixada no contexto atual. Verbas sucumbenciais: Arcará, ainda o requerido com o pagamento de honorários do patrono da requerente, ora arbitrados em 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, alínea “a” a “c” do Código de Processo Civil), que devem ser depositados em favor da Defensoria Pública, na conta corrente de nº 81.072-x, agência 3615-3, Banco do Brasil S/A, além da taxa judiciária, custas e despesas processuais. Quanto à importância depositada às fls. 27, deduzidos os valores alusivos à condenação imposta, o remanescente deve ser liberado a favor do requerido. Na forma do artigo 475 do Código de Processo Civil, o requerido deverá satisfazer o julgado no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de incorrer na multa ali prevista. P. R. I. Palmas, 27 de maio de 2010. Zacarias Leonardo - Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0003.6570-8 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: RENACOR COMERCIO DE TINTAS LTDA (RENACOR TINTAS)

ADVOGADA: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA – OAB/TO 2.147

REQUERIDO: MILENIO ENGENHARIA LTDA

Fica a procuradora da parte autora intimada acerca do teor da sentença de fls. 67, abaixo transcrita, conforme provimento . 002/11.

INTIMAÇÃO: “Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada às fls. 66. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação Cautelar de Arresto movida por Renacor Comercio de Tintas Ltda (Renacor Tintas) contra Milenio Engenharia Ltda. Revogo a decisão de fls. 58/60, declarando cessada em face da desistência (artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil). Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela instituição financeira requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 31 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo - Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0002.9386-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: KEILA BORGES LEAL E CIA LTDA

ADVOGADO: REYNALDO BORGES LEAL – OAB/TO 2840

EXECUTADO: JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Fica o procurador da parte autora intimado acerca do teor da sentença de fls. 27, abaixo transcrita em sua parte final, conforme provimento . 002/11.

INTIMAÇÃO: “... Face ao pedido de desistência da ação pela exequente, nos termos dos artigos 267, VIII c/c e art. 569, todos do CPC, homologo a desistência da ação executiva e determino a extinção e arquivamento do processo. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente. Custas pelo desistente, caso existentes. Sem, honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 04 de agosto de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2007.0002.2350-4 – AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL MASSEY FERGUSON LTDA

ADVOGADA: MÁRCIA CAETANA DE ARAUJO – OAB/TO 1.777

REQUERIDO: LISTER HAUSEISEN DE PIMENTA RUAS

Fica a procuradora da parte autora intimada acerca do teor da sentença de fls. 63/66, abaixo transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

INTIMAÇÃO: “... ANTE O EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do demandante, para determinar que se expeça, na forma do art. 904, caput do CPC, mandado para entrega, em 24 (vinte e quatro) horas, do bem móvel descrito na exordial ou de seu equivalente em dinheiro, convertendo-se, do contrário, em perdas e danos, pelo valor atualizado do débito, aqui reconhecido, e prosseguindo como execução por quantia certa, com prévia intimação do credor, tudo nos termos do art. 652 do novel Código Civil c/c arts. 475-J; 614, II e 906 do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o demandado a reembolsar o requerente pelo valor das despesas iniciais e taxa judiciária já recolhidas, além do pagamentos das custas remanescentes, e honorários que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente (pelo INPC) a partir da data do ajuizamento da presente demanda (STJ, Sumula 14), considerando que o demandante decaiu da parte mínima do pedido (CPC, art. 21, parágrafo único). Anoto, por fim, que a renúncia ao mandado formulado pelo patrono do requerente às fls. 61/62 é ineficaz, uma vez que o ilustre causídico não provou que cientificou Goi mandante a fim de que nomeio substituto, conforme determina o art. 45 do Código de Processo Civil. P. R. I. Palmas, 11 de maio de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2007.0000.1077-2 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: LEBAM DIUSTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
 ADVOGADA: KATIA GLAUCIA DA SILVA CASTILHO – OAB/GO 23.399
 REQUERIDO: JCR COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME

Fica a procuradora da parte autora intimada acerca do teor da sentença de fls. 43, abaixo transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

INTIMAÇÃO: “... Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Pelo princípio da causalidade, condeno o requerente, outrossim, ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 25 de agosto de 2011. Zacarias Leonardo - Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0007.6681-0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: GERCINO MACHADO BARBOSA e MARIA FRANCISCA BARBOSA
 ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: CELTINS – CIA. DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: SERGIO FONTANA – OAB/TO 701

Fica o procurador da requerida intimado acerca da sentença de fls. 74/77, abaixo transcrita em sua parte final, conforme provimento n. 002/11.

INTIMAÇÃO: “... À vista do exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, à falta de interesse-utilidade, determinando o arquivamento dos respectivos autos, após as formalidades legais. Arcação os demandantes com as despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do art. 20, + 4), do CPC, por não haver falar em condenação na sentença que, tão-só, declara a extinção do processo, sendo, ademais, tal valor razoável em demanda na qual não houve sequer instrução. Declaro, todavia, nos moldes do art. 12 da lei 1.050/1960, suspensa a cobrança das custas e dos honorários, tendo em vista o reconhecimento, em favor dos autores, dos benefícios da assistência judiciária gratuita (vide fl. 23, verso). P. R. I. Palmas, 29 de junho de 2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr - Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas.”

AUTOS Nº: 2006.0001.8727-5 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARAES – OAB/TO 2.481-B

REQUERIDO: ELIAS SOBREIRO.

Fica o procurador do autor intimado acerca do despacho de fls. 72, conforme provimento n. 002/11.

INTIMAÇÃO: “Compulsando os autos, percebo que a demanda apresenta colocação equivocada no polo passivo. Isto porque o compromissário comprador não é o demandado Elias Sobreiro e sim o filho deste Elias Soares Sobreiro Filho. Observe-se o contrato de fls. 20/21 e a notificação de fls. 22. Destarte, declaro nulos os atos praticados desde a inicial, a partir do despacho de fls. 37, facultando à requerente promover a emenda da inicial no prazo de 10 (dez) dias para a correta colocação do polo passivo sob pena de indeferimento. Int. Palmas, 20.09.2011. Zacarias Leonardo - Juiz de Direito.”

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, por meio de seus procuradores, intimados dos atos processuais:

AUTOS N.º 2011.0011.4896-2 – Ação Penal

Denunciado: Warten Devidi Silva de Oliveira

Advogado(a): Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano, OAB TO n.º 195 B

Intimação: Fica a advogada do denunciado intimada para, no prazo legal, apresentar resposta à acusação do réu, nos termos da lei.

3ª Vara Criminal**AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 330/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0011.4841-5/0

Requerente: CLÁUDIA RABELO MACIEL DE LIMA

Advogado: DR. ULISSES MELAULO BARBOSA, OAB-TO N.º 4367

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrito: “Cuidam os autos de pedido de revogação de prisão preventiva formulado em favor de Cláudia Rabelo Maciel de Lima, tendo a Senhora Promotora de Justiça se posicionado favorável à concessão do benefício (fl. 18v). Observo que, nos autos da Ação Penal n.º 2009.0000.0851-0, a acusada/requerente foi procurada para ser citada, porém não foi encontrada, o que obrigou à citação por edital e culminou na suspensão do processo nos termos do art. 366, bem como foi decretada sua prisão preventiva (fl. 233 da Ação Penal). Após apreciar os argumentos vertidos na petição inicial, em cotejo com os documentos de fls. 06/17, fiquei convencido de que o fundamento inicial não mais persiste, na medida em que a requerente comprovou estar domiciliada em local certo e ter emprego fixo. Outrossim, entendo que não se apresentam, prima facie, s demais fundamentos da prisão preventiva. Diante disso, defiro o pedido e revogo o decreto de prisão preventiva da acusada/requerente Cláudia Rabelo Maciel de Lima. Recolha-se o mandado de prisão. Se solicitado, ainda que verbalmente, expeça-se o salvo-conduto. Intimem-se. Juntem-se cópia desta decisão nos autos da ação penal, onde se deverá providenciar a expedição de carta precatória à Comarca de Goiânia/GO, para citação pessoal da acusada, à vista do endereço de fl. 09. Em seguida, se não houver recurso, arquivem-se os presentes autos. Palmas/TO, 05 de dezembro de 2011. Francisco de Assis Gomes Coelho- Juiz de Direito – em substituição automática.”

1ª Vara da Família e Sucessões**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****AUTOS Nº: 2011.0009.8667-0/0**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS

Requerido: ESPÓLIO DE JOANA FERREIRA MAIA

FINALIDADE: CITA o herdeiro MARCELO MENEZES DE OLIVEIRA, para os termos da ação de Inventário, supra identificada, para acaso queira, habilitar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã Judicial o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 11jan2012.

2ª Vara da Família e Sucessões**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2008.0010.7332-6/0 – DIVÓRCIO**

Requerente: O.O de A

Advogado: Dra. Alethéia Giselle Leonel de Almeida Schnitzer– OAB/TO n.º 2397

Requerida: G.V. de A

Intimação: “Fica a advogada da parte autora intimada a subscrever a petição inicial. no prazo legal. Palmas/TO, 09 de Janeiro de 2012. Ass: REYNALDO BORGES LEAL – ESCRIVÃO JUDICIAL.”

Autos nº 2011.0002.0059-6/0 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: M.de J.F.S

Requerida: A. A.de S

Advogado: Dr. José Osório Sales Veiga, OAB-TO 2.709-A

Intimação: “Fica o advogado da parte requerida intimado a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o laudo de exame de DNA juntado às fls. 49/52.”

Autos nº 2011.0003.9313-0/0 – CAUTELAR

Requerente: A. de O.F

Advogado: Dr. Murilo Sudre Miranda, OAB/TO n.º 1.536

Requerido: F.C. de C

Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Gomes, OAB/TO n.º 955

Intimação: “Ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca do despacho de fls. 60”. Palmas/TO, 09 de Janeiro de 2012. Ass: REYNALDO BORGES LEAL – ESCRIVÃO JUDICIAL.”

Autos nº 2005.0002.1842-3/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: R.S. de M e T.P. dos S

Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz, OAB/TO n.º 1654

Executado: S.M. D. M

Advogada: Dra. Kllicia Kalthiane Mota Costa, OAB/TO n.º 4303

Sentença: “(...) Outrossim, homologo, por sentença, o acordo firmado nos autos da Ação de Execução de Alimentos n.º 2005.0002.1842-3 (fls. 42/44) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem honorários. (...)”

Autos nº 2004.0000.0727-0/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: R.S. de M e T.P. dos S

Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz, OAB/TO n.º 1654

Executado: S.M. D. M

Advogada: Dra. Kllicia Kalthiane Mota Costa, OAB/TO n.º 4303

Sentença: “(...) Assim, homologo, por sentença, o acordo firmado às fls. 108/110 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem honorários. (...)”.

Autos nº 2011.0001.9968-7/0 – DIVÓRCIO

Requerente: I.S.T

Advogado: Dr. Hélio Miranda – OAB/TO n.º 360

Requerida: C.K.U.T

Intimação: “Fica o advogado da parte autora intimado a se manifestar acerca da certidão de fls. 25 e nos termos da deliberação de fls. 24”. Palmas/TO, 09 de Janeiro de 2012. Ass: REYNALDO BORGES LEAL – ESCRIVÃO JUDICIAL.”

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**BOLETIM DE EXPEDIENTE****Autos nº 2007.0001.1687-2/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerentes: VALDEREZ MONTEIRO SAMPAIO

Advogado: HAMILTON DE PAULA BERNARDO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, **Julgo Procedente o pedido Inicial**, e, por conseguinte, torno definitiva, em parte a decisão de fls. 257/259, condenando o Estado do Tocantins à continuação do pagamento da pensão mensal à autora em decorrência da morte do falecido servidor Manoel Gomes de Oliveira, modificando a referida decisão tão somente quanto à citação da Sra. Rosinha Gomes de Oliveira, desnecessária neste momento em razão da prescrição verificada na fundamentação desta sentença. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Face à sucumbência, condeno o réu à devolução das custas eventualmente recolhida pela autora, bem como ao pagamento dos Honorários Advocatícios ao patrono da requerente, que arbitro em R\$ 1.500,00 (mil quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do C.P.C. Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada

para oferecimento contra razões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 28 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº 2006.0005.6938-0/0

Ação: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerentes: VALDEREZ MONTEIRO SAMPAIO

Advogado: HAMILTON DE PAULA BERNARDO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, **Julgo Procedente o pedido**, e declaro exibidos os documentos solicitados pela requerente. Por fim, verifico que a requerente não se desincumbiu de comprovar a negativa do Estado do Tocantins requerido em apresentar os documentos. A ausência de comprovação da resistência do requerido implica reconhecer que a parte requerente optou pela via judicial e, por esta razão, ante o princípio da causalidade que informa que aquele que deu causa à demanda deve arcar com seus custos deve a requerente arcar com o ônus da sucumbência. Nesse sentido é a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: Processo Civil. Honorários Advocaticios. Aferição da correta aplicação do princípio da causalidade. [...]1. É cediço nesta Corte que, pelo princípio da causalidade, a parte que deu causa ao ajuizamento da demanda deve arcar com seus ônus. [...] (Resp. 1225155 – SE. Relator Ministro Mauro Campbell Marques. Julgado em 22.-2.2011). Assim, resta a requerente condenada ao pagamento das custas processuais e dos Honorários advocatícios, os quais, com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, especialmente em razão da inexistência de condenação, fixo em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais). Verbas suspensas em razão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita que ora concedo. Autorizo o desentranhamento de documentos, desde que substituídos por cópia. Após o transitio em julgado, arquivem-se os autos. Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento contra razões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 28 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.: 2011.0007.1968-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: COSMA CRISTIANE DE MACEDO NERES

Advogado: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: CARLOS ROBERTO MARINHO JUNIOR

Advogada: LUCIANA COSTA DA SILVA – (Defensora Pública)

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2010.0010.3505-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANA MARIA LEDA BARROS MENDONÇA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2011.0003.7147-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANTONIO BELO DA SILVA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2011.0003.7097-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: WANDERSON SANTANA ROCHA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2011.0006.3613-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: VALDEI RODRIGUES DE CARVALHO

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2011.0006.8700-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: NEYDEMAR CABRAL DE LIMA FERREIRA

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2011.0005.1492-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ROSIDELMA COSTA ARAUJO
 Advogado: VINICIUS MIRANDA e ULISSES MELAURO BARBOSA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2011.0005.2409-0/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: JESIMAR COSTA SANTOS
 Advogado: VINICIUS MIRANDA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2011.0008.3255-0/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: ELMA CARLA BERNARDES RIBEIRO
 Advogado: VINICIUS MIRANDA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº 335/02

Ação: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Requerido: WALTER EDGAR HAGEDSTEDT
 Advogados: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA

DESPACHO: "1. Intime-se o Estado do Tocantins para que se manifeste acerca da petição e fotos juntadas às fls. 111/117, requerendo o que entender de direito. 2. Por se tratar de feito relativo à META 2, do CNJ, e, considerando o pedido de devolução a que se refere a petição supramencionada, manifeste-se o Estado expropriante sobre a possibilidade de realização de acordo nestes autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº 901/02

Ação: ANULATÓRIA DE ESCRITURAS PÚBLICAS E DE REGISTRO IMOBILIÁRIO C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO E RECONHECIMENTO DE PROPRIEDADE COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Requerente: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA
 Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA
 Requerido: AGROPASTORIL CATARINENSE LTDA
 Advogados: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR

Requerido: SOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA
 Advogados: CAIRON RIBEIRO DOS SANTOS
 Requerido: TECPAR – TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES, LTDA
 Advogados: CAIRON RIBEIRO DOS SANTOS
 Requerido: ANTONIO CARLOS DE SOUSA
 Advogados: LUIS GUSTAVO DE CÉSARIO
DESPACHO: "(...)Inicialmente, determino a parte autora para que proceda ao recolhimento das custas complementares, a teor da sentença de fls. 442/444, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Considerando as manifestações das partes presentes, defiro tão somente a produção da prova oportunamente requeridas, quais sejam, os depoimentos pessoais e o envio de Ofício a Receita Federal para informação quanto à declaração de renda e bens da empresa Logos. Assim, comprovando o recolhimento das custas, nos termos assinalados, determino à Escrivania que oficie à Receita Federal devendo constar do Ofício a requisição da declaração de rendas e bens da empresa Logos, relativa ao ano de 1999/2000; determino ainda seja destacada data da pauta de audiência para realização de audiência de instrução e julgamento, devendo o Ministério Público se intimando pessoalmente. Faça constar, por oportuno, que dispensei as partes durante a audiência, considerando a queda de energia elétrica, que impediu a finalização deste termo. Assim, intimem-se as partes deste despacho via Diário de Justiça". Palmas, 15 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0011.2623-3/0

Ação: Previdenciária
 Requerente: Sondonia Barbosa Xavier
 Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806
 Requerido: INSS

DESPACHO: "Em partes... Assim, indefiro, por ora, o pedido de gratuidade de justiça. Faculto à parte autora o recolhimento das custas em até 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Com o recolhimento das custas, ou escoado o prazo para o seu recolhimento, façam os autos conclusos. Palmeirópolis/TO dezembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto

Autos nº 2010.0008.1718-8/0

Ação: Previdenciária
 Requerente: Eva Batista de Alcântara
 Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806
 Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para que se manifeste sobre o oferecimento de acordo. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 11 de janeiro de 2012- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Tecnico Judiciário.

Autos nº 2007.0007.7252-4/0

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Domingos Ferreira de Souza
 Advogado: Dr. Marcelo Teodoro Silva OAB/TO-3975
 Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para que no prazo de 10 dias, junte aos autos laudo medico da pericia realizada dia 02/12/2011. Palmeirópolis 11 de janeiro de 2012- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Tecnico Judiciário.

Autos nº 2011.0003.8554-5/0

Ação: Previdenciária
 Requerente: Maria José das Dores
 Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
 Requerido: INSS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que no prazo de 10 dias especifiquem motivadamente as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO dezembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 343/2005

Ação: Declaratória de Nulidade de contrato de Financiamento
 Requerente: Francisco Borges de Almeida e sua esposa
 Advogado: Dr. Adalcyndio Elias de Oliveira OAB/TO-265
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Osmariano José de Melo OAB/TO-779-B

DESPACHO: "De saída, entendo que a justificativa retro não tem caráter protelatório, razão pela qual, concedo, por derradeiro, o prazo de 10 dias, conforme requerido, pra, querendo, apresentar a impugnação. Intime-se. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO dezembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 2010.0004.9217-3/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
 Adv. Requerente: Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/PE nº 894-B e/ou Drª. Flávia de Albuquerque Lira - OAB/PE nº 24.521.

Requerido: CLEITON BARBOSA BORGES

Adv. Requerido: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 44 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1.- Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, sob pena de extinção e arquivo, com cassação da liminar, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento em face de NÃO CITAÇÃO e NÃO APREENSÃO DO BEM; ADVIRTO que pedidos de oficiamento a Órgãos Públicos e Instituições Públicas e Privadas, para busca do endereço do réu e/ou de bens, é(são) impertinente(s) e ilegal(is) e NÃO serão aceitas, porque (a) a alienação financeira resgistrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem, (b) se não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital, (c) impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuência, expressa, do credor fiduciário e, por outro lado, (d) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e (e) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma, forma, buscar o que pode, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora; Finalmente o envio de CARTA PRECATÓRIA à outra comarca, SEM QUALQUER ENDEREÇO, é medida procrastinatória e sem sentido prático algum, pelo que indefiro o pedido de f. 69. 2.- Intimem-se (a) AUTORA(A) PESSOALMENTE por mandado ou correios (AR) e (b) SEU ADVOGADO pelo DJTO, deste despacho; 3.- Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4.- Cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 18 de OUTUBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2010.0004.3725-3/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI nº 911/69

Requerente: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Adv. Requerente: Drª. Flávia de Albuquerque Lira - OAB/PE nº 24.521 e/ou Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE nº 894-B

Requerido: ROGÉRIO NERE ALVES

Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 44-vº dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Cite-se por EDITAL como requerido às fls. 34 dos autos, devendo os editais serem publicados e juntados aos autos em até 30 dias do recebimento pelo autor, sob pena de extinção. (CPC, art. 232, III). 2.- Intimem-se AUTOR e ADVOGADO (OS DOIS) deste despacho. Paraíso do Tocantins – TO, aos 27 de outubro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

Autos: 2.011.0008.6890-2/0

Natureza da Ação:Despejo c/c Cobrança.

Requerente:DAG AQUINO MOTA E OUTROS.

Advogado: Dr.Thiago Florentino Almeida - OAB/TO nº 4908-B e outra.

Requerido:R. A Neves e Andrade.

INTIMAÇÃO:Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE): Dr. Thiago Florentino Almeida – OAB/GO Nº 31.338 e Drª. Iara Maria Alencar – OAB/TO Nº 78-B, do inteiro teor da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 41 que deixou de intimar a mencionada empresa em virtude da mesma encontrar-se fechada ou (desativada) e por não localizar seu representantes legais, que segundo informação de Valter Gonçalves Neves, (parente) o representante legal da empresa encontra-se atualmente em Palmas/TO, não sabendo informar o endereço Assim fica intimado para manifestar-se nos autos, no PRAZO DE CINCO (05) DIAS, sobre a não intimação das referidas testemunhas, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo

AUTOS nº: 2010.0007.5325-2/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA.

Exeqüente: BANCO BRADESCO S/A.

Adv. Exeqüente: Dr. Osmarino José de Melo - OAB/TO nº 779-A.

Executados: ANTÔNIO ARAMIS ANDRÉ e VALDIRAM CÂMARA GOMES.

Adv. Executados: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQÜENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 52 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1.- Observo ao exeqüente que a não ser em caso de malogro comprovado das diligências levadas a efeito pela parte (não comprovadas nos autos), injustificável se torna a determinação judicial de expedição de ofícios às Fazendas Públicas e Receita Federal e outros órgãos do gênero, para a obtenção de eventuais bens a penhora, que é ônus exclusivo da parte autora exeqüente. Outrossim, é ônus do autor (CPC, art. 282, II) existindo outros meios ou procedimentos legais para assecuramento de seu crédito previstos para o caso em apreciação e não havendo qualquer texto de lei quanto a obrigatoriedade de oficiamento a Órgãos e repartições públicas (REsp 364424 / RJ – Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI – Órgão Julgador T3 – DJ: 04/04/2002 – DJU 06.05.2002 P. 289). 2.- Digam exeqüente credor e seu advogado, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente quanto a (I) ausência de citação requerendo o que entender de útil ao andamento do processo, sob pena de extinção e arquivo; 3.- Intimem-se EXEQÜENTE pessoalmente, por mandado na pessoa de seu gerente em Paraíso do Tocantins/TO e SEU ADVOGADO (DJTO) (OS DOIS), deste despacho; 4.- Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de outubro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2009.0008.7083-2/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO REGIDA PELO DEC-LEI 911/69.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Adv. Requerente: Drª. Maria Lucília Gomes - OAB/TO nº 2.489-A e/ou Dr. Fábio de Castro Souza - OAB/TO nº 2.868.

Requerido: FRANCISCO NELSON GOMES

Adv. Requerido: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 60/62 dos autos, que segue parcialmente transcrito: DESPACHO: " ... Cumpra salientar ainda que o pedido de conversão de busca e apreensão em

depósito somente mostra-se cabível quando o bem alienado fiduciariamente não for encontrado, consoante os termos do DL.911/69 (art. 4º), o que ainda não ocorreu nestes autos. 2.- Isto posto, indefiro o pedido de conversão da presente ação de busca e apreensão em execução de título executivo extrajudicial. 3.- Logo, diga o(a) autor(a), por sua advogada, sobre o processo e requeira o que entender, em DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito; 4.- Intimem-se autor, pessoalmente, e seu advogado (OS DOIS) deste despacho; 5.- Após a CONCLUSÃO imediata, vencido o prazo concedido. Paraíso do Tocantins – TO, aos 17 de outubro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2009.0008.7128-6/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.

Adv. Requerente: Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa OAB/TO nº 4.220 e/ou Dr. Marco Antônio Rodrigues de Sousa - OAB/SP nº 149.216.

Requerido: Gilvan Gomes da Cruz.

Adv. Requerido: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 79 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1.- Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, sob pena de extinção e arquivo, com cassação da liminar, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento em face da NÃO CITAÇÃO e NÃO APREENSÃO DO BEM; ADVIRTO que pedidos de oficiamento a Órgãos Públicos e Instituições Públicas e Privadas, para busca do endereço do réu e/ou de bens, é(são) impertinente(s) e ilegal(is) e NÃO serão aceitas, porque (a) a alienação financeira resgistrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem, (b) se não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital, (c) impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuência, expressa, do credor fiduciário e, por outro lado, (d) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e (e) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma, forma, buscar o que pode, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora; Finalmente o envio de CARTA PRECATÓRIA à outra comarca, SEM QUALQUER ENDEREÇO, é medida procrastinatória e sem sentido prático algum, pelo que indefiro o pedido de f. 69. 2.- Intimem-se (a) AUTORA(A) PESSOALMENTE por mandado ou correios (AR) e (b) SEU ADVOGADO pelo DJTO, deste despacho; 3.- Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4.- Cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 18 de OUTUBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0001.6089-6/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO.

Adv. Requerente: Dr. Lázaro José Gomes Júnior - OAB/TO nº 4.562-A.

Requerido: ANTÔNIO SERGIO BIANGULO.

Adv. Executado: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 79 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1.- A não ser em caso de malogro comprovado das diligências levadas a efeito pela parte (não comprovadas nos autos), injustificável se torna a determinação judicial de expedição de ofícios às Fazendas Públicas, Receita Federal, TER, Maxitel-Tim, Telemar, Telemig Celular, Serasa, SPC e outros órgãos do gênero, para a obtenção do endereço do réu que é ônus exclusivo da parte autora. Outrossim, é ônus do autor (CPC, art. 282, II) existindo outros meios ou procedimentos legais para assecuramento de seu crédito previstos para o caso em apreciação e não havendo qualquer texto de lei quanto a obrigatoriedade de oficiamento a Órgãos e repartições públicas (REsp 364424 / RJ – Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI – Órgão Julgador T3 – DJ: 04/04/2002 – DJU 06.05.2002 p. 289). Quando o autor celebrou o negócio jurídico com o réu, deveria ater-se a tais eventualidades, arcando com os louros e ônus típicos de sua atividade profissional. Por tais razões, indefiro o pedido de f. 75/76 dos autos; 2.- Ora para a citação por edital para a execução (CPC, art. 654) basta que o Oficial de Justiça não encontre o devedor nas três tentativas em dias distintos (CPC, Parágrafo único, art. 653), não se justifica oficiar-se aos Órgãos Públicos para trazerem aos autos o endereço do executado, pelo que DETERMINO a CITAÇÃO ao executado/devedor por EDITAL (20 dias) a ser publicado EXATAMENTE na forma do art. 232, IV, do CPC (STJ – AgRg no REsp 238.097/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/11/2001, DJ 18/02/2002, p. 410), e a ser juntado aos autos pelo credor exeqüente em TRINTA (30) DIAS contados da intimação, sob pena de extinção e arquivo do processo executivo. 2.1.- Intime(m)-se deste despacho ao CREDOR EXEQÜENTE pessoalmente (Correios/AR) e ao SEU ADVOGADO (OS DOIS). Paraíso do Tocantins – TO, aos 04 de OUTUBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 4.276/2003 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

Exeqüente: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA e JOÃO VICTOR BEZERRA CRUZ.

Adv. Exeqüente: Dr. Antônio Paim Broglio – OAB/TO nº 556.

Executado: Empresa – TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Adv. Executado: Dr. Evaldo Bastos Ramalho Júnior – OAB/GO nº 18.029.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQÜENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 674 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1.- Diga exeqüente por seu advogado quanto ao despacho de f. 669 dos autos, que NÃO FOI atendido integralmente. 2.- Intime-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 14 de dezembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2008.0007.9995-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.

Requerente: ADRIANA MEMÓRIA DE SOUZA.

Adv. Requerente: Drª. Andréa Santos Anjo Mohallem - OAB/MG nº 87.190.

Requerido: CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL.

Adv. Requerido: Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano - OAB/TO nº 2.040.

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 399 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1.- Por medida de efetividade e celeridade processuais, INTIME-SE ao(s) AUTOR(ES) (ver f. 08 dos autos), para se manifestar em CINCO (5) DIAS, quanto ao CUMPRIMENTO DA SENTENÇA/EXECUÇÃO; 2.- Nada manifestando no prazo concedido, certifique-se nos autos e arquivem-se os autos com baixas nos registros, distribuição e tomo, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada (CPC, § 5º, do art. 475-J). 3.- Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 24 de outubro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2010.0010.8263-7/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A. – BANCO MÚLTIPLO
Adv. Requerente: Dr. Lázaro José Gomes Júnior - OAB/TO nº 4.562-A
1º) - Requerido: Empresa – LINCOLN AUTO POSTO LTDA – ME e Fábio Rodrigues Sousa Lima
Adv. Requerido: Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima – OAB/TO nº 2579
2º) - Requerido: Empresa – LINCOLN AUTO POSTO LTDA – ME e Renê Alves de Oliveira
Adv. Requerido: Dr. Leonardo Canedo Guedes – OAB/TO nº 4582
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE – Dr. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR - OAB/TO nº 4.562-A), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 434 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1.- Diga o AUTOR sobre a ausência de CITAÇÃO da requerida pessoa jurídica LINCOLN REPRESENTAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA-ME (nova denominação da ré LINCOLN AUTO POSTO LTDA-ME), cujos sócios proprietários são aqueles designados no contrato social alterado registrado/protocolado na JUCETINS em data de 22-05-2009, às f. 393/408 dos autos; 2.- Intime(m)-se as partes e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 06 de outubro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0001.6460-3/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.
Adv. Requerente: Dr. Fabrício Gomes - OAB/TO nº 3.350 e/ou Dr. José Martins - OAB/SP nº 84.314
Requerido: LUIS KLEUBER FLORESTA
Adv. Requerido: N i h i l
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 53 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1.- Cite-se o requerido por edital, devendo publicar-se editais na forma do art. 232, III (uma (1) vez no DJ e duas (2) vezes em jornal local), entregando-se o edital ao autor para publicação, advertindo-os (autor e advogado) que se não houver a publicação dos editais em TRINTA (30) DIAS, se extinguirá o processo, por falta de interesse processual; 2.- Intimem-se o AUTOR pessoalmente e seu ADVOGADO (os dois) deste despacho; 3.- Intime(m)-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 20 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0010.0686-6/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPATÓRIA.

Requerente: LEIDIANE DOS SANTOS NASCIMENTO.
Adv. Requerente: Drª. Silvana de Sousa Alves – OAB/GO nº 24.778.
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Adv. Requerido: N i h i l
INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 48 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1.- Nego a concessão de benefícios da assistência judiciária, eis que os autor(es) não é(são) pobre(s) nos termos da Constituição Federal, pois não comprova(m) insuficiência de recursos (Inciso, LXXIV, art. 5º, CF), eis que podendo a autora contratar um financiamento de veículo com parcelas mensais de R\$ 880,71 (mais de um salário mínimo e meio), não pode ser considerado(a)(s) pessoa(s) pobre(s) na acepção constitucional; 2.- Assim, nego-lhe(s) os benefícios da assistência judiciária e determino que no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção: a) – Proceda ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas processuais; b) – Junte aos autos cópia do contrato de financiamento nº 001.42.5.847334-3, celebrado com o réu. 3.- Vencido o prazo sem recolhimento, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 20 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0010.7093-9/0 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: UNIÃO FEDERAL – FAZENDA NACIONAL.
Adv. Embargante: Drª. Débora Novais Villa do Mil – Procuradora da Fazenda Nacional.
Embargado: TITO RUI TEIXEIRA
Adv. Embargado: Dr. Antônio Paim Broglio - OAB/TO nº 556.
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EMBARGADO - Dr. Antônio Paim Broglio - OAB/TO nº 556), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 07 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1.- Diga o exequente credor ANTÔNIO PAIM BRÓGLIO, para IMPUGNAR os embargos a execução no prazo legal e, somente após, a CONCLUSÃO para decisão; 2.- Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 03 de outubro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2008.0010.4224-2/0 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Exequente: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM
Adv. Exequente: Dr. Josué Pereira de Amorim – OAB/TO nº 790 – em causa própria.
Executada: FABIANNE MORAES DE CARVALHO
Adv. Executada: Dr. Anderson de Souza Bezerra - OAB/TO nº 1.985-B
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE – Dr. Josué Pereira de Amorim – OAB/TO nº 790 – em causa própria), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 309 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1.- Reitere a publicação do DESPACHO de f. 301 dos autos, sob pena de indeferimento e

extinção, pois que SEM O NÚMERO DO CPF DO EXEQUENTE CREDOR, é impossível a penhora on line; 2.- Intime(m)-se e cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 17 de outubro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2008.0010.4224-2/0 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Exequente: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM
Adv. Exequente: Dr. Josué Pereira de Amorim – OAB/TO nº 790 – em causa própria.
Executada: FABIANNE MORAES DE CARVALHO
Adv. Executada: Dr. Anderson de Souza Bezerra - OAB/TO nº 1.985-B
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE – Dr. Josué Pereira de Amorim – OAB/TO nº 790 – em causa própria), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 301 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1.- Junte aos autos o exequente o número do seu do CPC, para possibilitar a penhora on line via BANCEJUD e, após a conclusão; 2.- Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 27 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0003.7799-2/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO.

Requerente: LÁZARO FERREIRA CHAVES
Adv. Requerente: Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira Santos - OAB/TO nº 1634.
Requeridos: ALDEREZA JARDIM DA SILVA e O U T R O S.
Adv. Requeridos: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748
INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do Despacho de fls. 122 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1.- Determino a intimação do(a) AUTOR(A), por seu(s) advogado(s) para, no prazo de DEZ (10) DIAS, proceder: 1.1- A emenda da inicial, para inserir no pólo passivo da ação, o herdeiro FLÁVIA JARDIM DA SILVA (f. 114), sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (CPC, artigo 47, parágrafo único). 2.- Intime(m)-se e cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 04 de outubro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0011.1974-1/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

Requerente: MARIA NEURACY MARTINS DE ALMEIDA MARÇAL .
Adv. Requerente: Dr. Ricardo Di Manoel Caiado - OAB/GO nº 31.437.
Requerido: BANCO BFB LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.
Adv. Requerido: N i h i l
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do Despacho de fls. 65 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1.- Intime-se autora, por SEU ADVOGADO ao recolhimento das custas e taxa judiciária, no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção; 2.- Após a CONCLUSÃO; 3.- Intime(m)-se e cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 24 de OUTUBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

PIUM

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0011.2770-3/0

REQUERENTE: SALVADOR GONÇALVES DE SOUSA
ADV: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB /SP Nº 262956
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intimo a parte requerente na pessoa de seu advogado, para a audiência redesignada para o dia 14/02/2012, às 15:30 horas . Pium-TO. 09 de novembro de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0008.7955-8

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO: Dr. OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO OAB – TO 1.822
REQUERIDO: RAIMUNDO RODRIGUES BEZERRA E HILDA DE SOUZA BEZERRA
ADVOGADO: Dr. ANDERSON BEZERRA OAB – TO 1.985
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO "Folha 103: Vista a parte autora, com oportunidade de manifestação, consignando que a inércia será acatada como aquiescência. Intime-se. Porto Nacional, 9 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0006.9887-1

AÇÃO: INTERPELAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: RAIMUNDO RODRIGUES BEZERRA E HILDA DE SOUZA BEZERRA
ADVOGADO: Dr. ANDERSON BEZERRA OAB – TO 1.985
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – "Intime-se a parte autora para retirar os autos, mediante recibo Porto Nacional, 9 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2005.0001.9199-1

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS
REQUERENTE: MARIA HELENA REINERT AMORIM E CARLOS ORLANDO AMORIM
SINOMAR MESSIAS PIRES

ADVOGADO: Dr. SILMAR LIMA MENDES OAB – TO 2399
 REQUERIDO: CÉLIA REGINA DE OLIVEIRA GAMERO
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA “Intime-se a parte devedora com margem ao cumprimento do julgado, consignando que a multa de 10% (CPC, art. 475-J) incidirá tão só no caso da ausência de quitação no prazo de quinze dias (STJ – resp 1265422). Providencie-se o necessário, ciente a parte exequente. Porto Nacional, 9 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0001.6626-8

AÇÃO: DEPOSITO
 REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADA: Dra. MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB – TO 1.597
 REQUERIDO: SUPERMERCADO POTIGUÁ DE SECOS E MOLHADOS LTDA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO “Folha (s) 75, 80 e 82: Pela última vez, à parte autora para dar andamento ao feito no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 9 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0002.0618-7

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: DIOMAR GOMES BARROS
 ADVOGADA: Dra. SILVANA DE SOUSA ALVES OAB – GO 24778
 REQUERIDO: AYMORE CREDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB/TO 2170 B
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERIDO – DESPACHO “Folha (s) 135: Vista parte requerida com oportunidade de manifestação acerca do pedido de desistência da parte autora, consignando que a inércia será acatada como aquiescência. Intime-se. Porto Nacional, 9 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0012.7605-7

AÇÃO: DECLARATÓRIO
 REQUERENTE: VIVIANE BARBOSA PIMENTEL
 ADVOGADO: Dr. VALDOMIRO BRITO FILHO OAB/TO 1080
 REQUERIDO: EMPRESA CELG – CENTRAL DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DE GOIAS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DECISÃO “... Diante do exposto, defiro a antecipação pleiteada conforme folha 21, item 1) – no que diz respeito ao lançamento objeto de discussão nesta causa – enquanto perdurar este litígio e/ou até ulterior deliberação nos autos. 1- Processe-se pela assistência, pelo que fica deferida a gratuidade, ciente a parte autora. 2- cite-se em atendimento ao pedido de folha 22, item 2): consignando o prazo de quinze dias para resposta e que na ausência de contestação, presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC) – cientificando ainda a parte requerida acerca da presente decisão, para fiel cumprimento. Por ora, não vejo a necessidade da fixação de multa diária. Providencie-se o necessário. Porto Nacional, 9 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0012.7646-4

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA
 REQUERENTE: EVANTUIR RUBENS DE ARAUJO
 ADVOGADO: Dr. FLÁVIO DE FARIA LEÃO OAB/TO 3965 E OUTROS
 REQUERIDO: WAGNER GONÇALVES REIS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DECISÃO “... Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com a apresentação da competente certidão do CRI em prol da parte autora. Intime-se. Porto Nacional, 9 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0012.3845-7

AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO
 REQUERENTE: LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO: Dr. NEREU RIBEIRO SOARES OAB/TO 4657
 REQUERIDO: EVANIRA APARECIDA LAZARO DE MORAES
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DECISÃO “... Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com a apresentação da prova literal de dívida líquida e certa. Intime-se. Porto Nacional, 9 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0012.7618-9

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
 REQUERENTE: ROMILDO SOARES GUIMARÃES E OUTROS
 ADVOGADO: Dr. ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB – GO 4220 E CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES OAB/TO 4834
 REQUERIDO: CONSORCIO NACIONAL HONDA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERIDO – DECISÃO “... Diante do exposto, determino a remessa dos presentes autos à Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude deste Foro de Porto Nacional, 9 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0001.4952-3

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: DANILO MACIEL DE ARAUJO
 ADVOGADA: Dra. SILVANA DE SOUSA ALVES OAB – GO 24778
 REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S A
 ADVOGADO: CELSO MARCON OAB/ES 10.990
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERIDO – DESPACHO “Folha (s) 135: Vista à ré com oportunidade de manifestação acerca do pedido de desistência da parte autora, consignando que a inércia será acatada como aquiescência. Intime-se. Ainda, certifique-se a Serventia acerca da existência de depósito judiciais nestes autos. Porto Nacional, 9 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0003.1653-5

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: RAIMUNDA GOMES DA SILVA SANTOS.
 ADVOGADA: Dra. SURAMA BRITO MASCARENHAS OAB – TO 3191
 REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S.A, AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A E FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICATERIRA.
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO “Folha (s) 85/125: Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente à contestação ofertada. Intime-se. Porto Nacional, 9 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0010.9252-5

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: PAULO ROGERIO GOMES DA SILVA E SEBASTIANA CANDIDA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: Dr. ANTONIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR OAB – TO 63.
 REQUERIDO: CRISTOVÃO MARCOS ABDALA
 ADVOGADO: Dr. PAULO SÉRGIO MARQUES OAB – TO 2.054.
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES - DECISÃO “... Diante do exposto, defiro o pleito liminar de manutenção de posse em prol da parte autora, relativamente à área individualizada e descrita nestes autos. Intimem-se, com destaque ao fato de que a partir da ciência ao procurador da parte acionada, contar-se-à o prazo de quinze dias para contestação (CPC, art. 930 par. Único). Porto Nacional, 09 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0012.7610-3

AÇÃO: CAUTELAR
 REQUERENTE: PAULO ROGERIO GOMES DA SILVA E SEBASTIANA CANDIDA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: Dr. ANTONIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR OAB – TO 63.
 REQUERIDO: CRISTOVÃO MARCOS ABDALA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – SENTENÇA – EXTINÇÃO-PREJUDICIALIDADE – CPC, ART. 267, VI “... Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade. Defiro a gratuidade. P.R.I .e.com o transito em julgado, arquivem-se. Porto Nacional, 09 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0005.3457-5

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 REQUERENTE: CELSO TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADA: Dr. ADOITON JOSÉ EMESTO DE SOUZA OAB – TO 1.763
 REQUERIDO: JOÃO DORACI ROVERSSI JÚNIOR
 ADVOGADO: FABÍOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB/TO 1.962
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA “... Diante do exposto, converto o julgamento em diligência para ordenar a avaliação da área objeto dos embargos de terceiro. Providencie-se o necessário, cientes as partes. Porto Nacional, 09 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0011.6697-9

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
 DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 REQUERENTE: CONSTRUTORA COLUMBIA LTDA
 ADVOGADO: Dr. EDSON JOSÉ DE BARCELLOS OAB – GO 2.241.
 DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL
 REQUERIDO: ADRIANA MAURA T.L.PALLAORO
 ADVOGADA: Dra. ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO OAB – TO 2.345 -B
 TESTEMUNHA: MARIA DOS SANTOS GOMES
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – DESPACHO “Inquirição para o dia 27.01.2012, às 13h30min. Ciência às partes (inclusive intervenientes), Defensoria Pública e MP, conforme o caso e no que couber. Convoquem – se as testemunhas. Providencie-se o necessário. Porto Nacional, 09 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0004.5005-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO
 REQUERENTE: CELSO TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO: Dr. PAULO SÉRGIO MARQUES OAB – TO 2.054-B
 REQUERIDO: ERMICIO PARENTE ENGENHARIA LTDA E OUTROS
 ADVOGADA: Dra. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA OAB – TO 2.056
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE “Fls. 604/610: Vista à outra parte com oportunidade de manifestação a respeito. Intimem-se. Porto Nacional, 9 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0003.8440-9

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 EMBARGANTE: JOÃO DORACI ROVERSSI
 ADVOGADA: Dra. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA OAB – TO 2.056.
 EMBARGADO: CELSO TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO: Dr. PAULO SÉRGIO MARQUES OAB – TO 2.054-B
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – DECISÃO “... Diante do exposto e com fulcro no CPC, art. 1.060 III E V – fica deferida a habilitação de João Doraci Roversi Júnior, viabilizando o prosseguimento do processo. Proceda-se com as retificações e anotações necessárias junto ao registro e autuação, inclusive no Distribuidor – certificando-se. Fls. 176/183: Vista à outra parte. Intimem-se. Porto Nacional, 09 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0005.9906-7

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 EMBARGANTE: JOSÉ ROSA e OSCALDINA ROSA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB – TO 259-A.
 EMBARGADO: JOSÉ PEDRO RIBEIRO JÚNIOR – FALECIOS E SEUS REPRESENTANTES
 ADVOGADO: Dr. JOÃO FRANCISCO FERREIRA OAB – TO 48 - B
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTES – SENTENÇA – EXTINÇÃO-PREJUDICIALIDADE – CPC, ART. 267, VI “... Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade. As custas foram recolhidas na folha 29. Considerando o motivo da extinção, mediante reconhecimento de ofício, sem honorários. P.R.I. e, com o trânsito em julgado, arquivem-se. Porto Nacional, 09 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0011.4315-6

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: HELDER JOHN DE JESUS SILVA.
 ADVOGADA: Dra. SILVANIA DE SOUSA ALVES OAB – TO 24778
 REQUERIDO: BANCO FINASA S.A.
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE –SENTENÇA – EXTINÇÃO DEVIDO À DESISTENCIA “... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Defiro o pedido de assistência de folha 25 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. P.R.I., arquivando-se. Porto Nacional, 10 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0010.1288-4

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: HELDER JOHN DE JESUS SILVA.
 ADVOGADA: Dra. SILVANIA DE SOUSA ALVES OAB – TO 24778
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE –SENTENÇA – EXTINÇÃO DEVIDO À DESISTENCIA “... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Defiro o pedido de assistência de folha 24 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. P.R.I., arquivando-se. Porto Nacional, 10 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0003.4171-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A
 ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
 ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB / TO Nº 4311
 Requerido: REINALDO ALVES DE ASSIS

ATO PROCESSUAL: “Intimar a parte requerente para pagamento das custas e despesas processuais finais, no valor total de R\$ 14,00 (catorze reais) conforme cálculo de fl.86”.

Autos nº 2010.0006.9956-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAU S/A
 ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
 ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB / TO Nº 4311
 Requerido: CONSTRUTORA BASE LTDA

ATO PROCESSUAL: “Intimar a parte requerente para pagamento das custas e despesas processuais finais, no valor total de R\$ 13,00 (treze reais) conforme cálculo de fl.101”.

Autos nº 2010.0011.6219-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
 ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
 ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB / TO Nº 4311
 Requerido: JOAO JOSE OLHE LOPES

ATO PROCESSUAL: “Intimar a parte requerente para pagamento das custas e despesas processuais finais, no valor total de R\$ 13,00 (treze reais) conforme cálculo de fl.49”.

Autos nº 2010.0012.3982-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAU S/A
 ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
 ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB / TO Nº 4311
 Requerido: CHIRLEY TEREZINHA AIRES ALVES

ATO PROCESSUAL: “Intimar a parte requerente para pagamento das custas e despesas processuais finais, no valor total de R\$ 13,00 (treze reais) conforme cálculo de fl.50”.

Autos nº 2010.0008.8642-2/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A
 ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
 ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB / TO Nº 4311
 Requerido: INELY ARAUJO LIMA

ATO PROCESSUAL: “Intimar a parte requerente para pagamento das custas e despesas processuais finais, no valor total de R\$ 13,00 (treze reais) conforme cálculo de fl.43”.

Autos nº 2010.0007.2098-2/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A
 ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
 ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB / TO Nº 4311
 Requerido: SAULO PEREIRA COSTA

ATO PROCESSUAL: “Intimar a parte requerente para pagamento das custas e despesas processuais finais, no valor total de R\$ 14,00 (catorze reais) conforme cálculo de fl.46”.

Autos nº 2009.0012.4290-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAU S/A
 ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
 ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB / TO Nº 4311
 Requerido: ALEXSANDRO FERREIRA DA SILVA

ATO PROCESSUAL: “Intimar a parte requerente para pagamento das custas e despesas processuais finais, no valor total de R\$ 16,00 (dezesseis reais) conforme cálculo de fl.71”.

Autos nº 2009.0001.2856-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: OAB / MG Nº 102588 – LEANDRO SOUZA DA SILVA
 ADVOGADO: OAB / PE Nº 894-B – PAULO HENRIQUE FERREIRA
 Requerido: ALEXSANDRO FERREIRA DA SILVA

ATO PROCESSUAL: “Intimar a parte requerente para pagamento das custas e despesas processuais finais, no valor total de R\$ 14,00 (catorze reais) conforme cálculo de fl.39”.

Autos nº 2009.0002.1975-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: OAB / MG Nº 102588 – LEANDRO SOUZA DA SILVA
 ADVOGADO: OAB / PE Nº 894-B – PAULO HENRIQUE FERREIRA
 Requerido: VALCILEI DE PINTO QUEIROZ

ATO PROCESSUAL: “Intimar a parte requerente para pagamento das custas e despesas processuais finais, no valor total de R\$ 13,00 (treze reais) conforme cálculo de fl.30”.

Autos nº 2010.0003.7341-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: OAB / SP Nº 84.314 – JOSÉ MARTINS
 Requerido: GILVAN GOMES DOS SANTOS

ATO PROCESSUAL: “Intimar a parte requerente para pagamento das custas e despesas processuais finais, no valor total de R\$ 13,00 (treze reais) conforme cálculo de fl.67”.

Autos nº 2010.0012.3916-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADA: ELIANA RIBEIRO CORREIA– OAB/TO 4187
 Requerido: DECIO GOMES DO NASCIMENTO

ATO PROCESSUAL: “Intimar a parte requerente para pagamento das custas e despesas processuais finais, no valor total de R\$ 13,00 (treze reais) conforme cálculo de fl.54”.

Autos nº 2010.0002.5179-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA– OAB/TO 4220
 Requerido: WASHINGTON LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS

ATO PROCESSUAL: “Intimar a parte requerente para pagamento das custas e despesas processuais finais, no valor total de R\$ 30,50 (trinta reais e cinquenta centavos) conforme cálculo de fl.77”.

Autos nº 2010.0006.9961-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA– OAB/TO 4220
 Requerido: GEOVANI RENATO SCHUCH

ATO PROCESSUAL: “Intimar a parte requerente para pagamento das custas e despesas processuais finais, no valor total de R\$ 14,00 (catorze reais) conforme cálculo de fl.79”.

Autos nº 2008.0011.0964-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA– OAB/TO 4220
 Requerido: NEDION PEREIRA RAMOS

ATO PROCESSUAL: “Intimar a parte requerente para pagamento das custas e despesas processuais finais, no valor total de R\$ 44,87 (quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) + Diferença da Taxa Judiciária R\$ 20,58 (vinte reais e cinquenta e oito centavos), conforme cálculo de fl.71”.

Autos nº 2009.0009.9523-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA– OAB/TO 4220
 Requerido: JOÃO PEREIRA DE MACEDO

ATO PROCESSUAL: “Intimar a parte requerente para pagamento das custas e despesas processuais finais, no valor total de R\$ 14,00 (catorze reais) conforme cálculo de fl.75”.

Autos nº 2008.0002.5971-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB / TO Nº 4.110-A
 Requerido: RONALDO BATISTA DOS SANTOS

ATO PROCESSUAL: “Intimar a parte requerente para pagamento das custas e despesas processuais finais, no valor total de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais), conforme cálculo de fl.52”.

Autos nº 2011.0001.4936-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB / TO Nº 4.110-A

Requerido: ALESSANDRA CUNHA L. MACEDO

ATO PROCESSUAL: “Intimar a parte requerente para pagamento das custas e despesas processuais finais, no valor total de R\$ 14,00 (catorze reais), conforme cálculo de fl.69”.

TAGUATINGA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 917/05 - AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO**

Requerente: Açucareira Comércio e Representações e Importação Dili Ltda.

Advogado: Dr. Joaquim R. de Azevedo Vasconcellos Sobrinho – OAB/SP 64087

Requerido: Minervino Francisco de Oliveira

Advogado: Dr. Minervino Francisco de Oliveira – OAB/GO 4.056 e Dr. Sílvio de Pina Naghettini OAB/GO 5.958

FINALIDADE: intimação da sentença de fls. 187-188: “ (...) Ante o exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com substrato no art. 267, II, c/c § 1.º do mesmo dispositivo legal, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), com esteio no art. 20, § 4.º, do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga, 09 de janeiro de 2012. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS N.º 2009.0007.0320-0/0 - AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Maria de Oliveira Cardoso

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: intimação da certidão de fls. 36: “Certifico que, com base no Prov. 02/2011, intimo a parte autora, para que em obediência ao contraditório, apresentar réplica a contestação de fls. 33/34, no prazo legal. Taguatinga, 07 de dezembro de 2011. (ass) Vilneide Ferreira Lima. Escrivã.”

1ª Escrivania Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS**

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Crime, se processam nos termos legais, uma Ação Penal N.º 2007.0010.5572-9/0, movida pela Justiça Pública contra FRANQUELINA DE ALMEIDA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, nascida em 17.01.1984, natural de Taguatinga-TO, filha de Claudimiro Pereira da Silva e Ana Joaquina de Almeida Silva, como incurso nas sanções do artigo 136, §3º, do Código Penal. E, constando dos autos que a ré está em endereço desconhecido para ser intimada da sentença de extinção da punibilidade, constante de fls. 37, conforme certificado às fls. 40 verso, fica a acusada **FRANQUELINA DE ALMEIDA SILVA**, qualificada acima, INTIMADA pelo presente, para os termos deste edital e da sentença de extinção da punibilidade (fls. 37), conforme parte conclusiva a seguir transcrita: “(.) Portanto, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com supedâneo nos artigos 107, inciso IV do Código Penal e artigo 61, caput, da Lei de Ritos, julgo extinta a punibilidade de **FRANQUELINA DE ALMEIDA SILVA**. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 14 de novembro de 2011. Iluipitrando Soares Neto-Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal”. E, para que se chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (2011). Eu,....., Escrivã Judicial, digitei o presente. Iluipitrando Soares Neto - Juiz de Direito.”

TOCANTÍNIA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2011.0003.0409-0 (3439/11)**

Natureza: RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS EM CONSÓRCIO

Reclamante: JOSÉ HUMBERTO BARBOSA COELHO

Advogado: Não constituído

Reclamado: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: Dr. Celso Marcon – OAB/TO nº 4009-A e Fábio de Castro Souza – OAB/TO nº 2868.

OBJETO: INTIMAR o reclamado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do termo de audiência à fl. 42, mormente no que tange à eventual

proposta de acordo. O silêncio importará prosseguimento do feito, com a prolação de sentença, conforme despacho às fls. 75 e 75v.

TOCANTINÓPOLIS**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº. 2011.0008.5246-1 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: ANTONIO MACIEL DA SILVA

Advogado: Marcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido: CELTINS - CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogados: Philippe Bittencourt OAB/TO 1073

Leticia Bittencourt OAB/TO 2174-B

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: Designo audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 25/01/12 às 08:30 horas, no Fórum local da Comarca de Tocantinópolis-TO, Rua XV de Novembro, nº 700. Devendo as partes comparecerem acompanhadas de advogado e testemunhas de no máximo 03. Toc./TO, 28 de novembro de 2011. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2011.0003.4133-5 - Ação: PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO AZEVEDO

Advogado: Marcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido: BANCO MATONE

Advogado: Fábio Gil Moreira Santiago OAB/BA 15.664

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: Designo audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 25/01/12 às 09:00 horas, no Fórum local da Comarca de Tocantinópolis-TO, Rua XV de Novembro, nº 700. Devendo as partes comparecerem acompanhadas de advogado e testemunhas de no máximo 03. Toc./TO, 28 de novembro de 2011. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2011.0008.5236-4 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ROSA TELHA MIRANDA DA SILVA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: Osmarino José de Melo OAB/TO 779-B

Eduardo Bandeira de Melo Queiroz AOB/TO 3369

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: Designo audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 25/01/12 às 09:30 horas, no Fórum local da Comarca de Tocantinópolis-TO, Rua XV de Novembro, nº 700. Devendo as partes comparecerem acompanhadas de advogado e testemunhas de no máximo 03. Toc./TO, 28 de novembro de 2011. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2011.0008.5234-8 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: GERALDINA MARIA DA CRUZ

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A – BV FINANCEIRA S/A

Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: Designo audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 25/01/12 às 10:00 horas, no Fórum local da Comarca de Tocantinópolis-TO, Rua XV de Novembro, nº 700. Devendo as partes comparecerem acompanhadas de advogado e testemunhas de no máximo 03. Toc./TO, 28 de novembro de 2011. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2011.0008.5263-1 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: JAMES RESPLANDES SALVIANO

Requerido: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A

Advogados: Carlos Roberto Siqueira Castro OAB/SP 169.709-A

Hamilton de Paula Bernardo OAB/TO 2.622-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: Designo audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 25/01/12 às 14:00 horas, no Fórum local da Comarca de Tocantinópolis-TO, Rua XV de Novembro, nº 700. Devendo as partes comparecerem acompanhadas de advogado e testemunhas de no máximo 03. Toc./TO, 28 de novembro de 2011. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2011.0008.5257-7 - Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO COMBINADA COM PERDAS E DANOS E PEDIDO LIMINAR URGENTE

Requerente: GOIASI AZEVEDO COELHO

Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini OAB/TO 4694-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: Designo audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 25/01/12 às

15:00 horas, no Fórum local da Comarca de Tocantinópolis-TO, Rua XV de Novembro, nº 700. Devendo as partes comparecerem acompanhadas de advogado e testemunhas de no máximo 03. Toc./TO, 28 de novembro de 2011. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2011.0008.5194-5 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: PEDRO SOUSA COSTA FILHO
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573 A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: Designo audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 25/01/12 às 15:30 horas, no Fórum local da Comarca de Tocantinópolis-TO, Rua XV de Novembro, nº 700. Devendo as partes comparecerem acompanhadas de advogado e testemunhas de no máximo 03. Toc./TO, 28 de novembro de 2011. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2011.0008.5250-0 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: VERA LÚCIA SOUSA SILVA LIMA
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido: FAI – FINANCEIRA AMERICANAS ITAU S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Renato Chagas Correia da Silva OAB/TO 4.867-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: Designo audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 25/01/12 às 16:00 horas, no Fórum local da Comarca de Tocantinópolis-TO, Rua XV de Novembro, nº 700. Devendo as partes comparecerem acompanhadas de advogado e testemunhas de no máximo 03. Toc./TO, 28 de novembro de 2011. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2011.0008.5070-1 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: OSVALDINO COELHO DOS SANTOS
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
Requerido: TIM
Advogados: Celso David Antunes OAB/BA 1141-A
Luis Carlos Laurengo OAB/BA 16.780
Requerido: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO
Advogados: Paulo Henrique Magalhães Barros OAB/PE 15.131
João Vicente Jungmann de Gouveia OAB/PE 11.427

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: Designo audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 25/01/12 às 16:30 horas, no Fórum local da Comarca de Tocantinópolis-TO, Rua XV de Novembro, nº 700. Devendo as partes comparecerem acompanhadas de advogado e testemunhas de no máximo 03. Toc./TO, 28 de novembro de 2011. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº. 2011.0008.5213-5 - Ação: ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: LEUZINA TAVARES OLIVEIRA
Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481
Requerido: BANCO BMG S/A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: Designo audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 25/01/12 às 14:30 horas, no Fórum local da Comarca de Tocantinópolis-TO, Rua XV de Novembro, nº 700. Devendo as partes comparecerem acompanhadas de advogado e testemunhas de no máximo 03. Toc./TO, 28 de novembro de 2011. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2012.0000.0100-1 ou 01/2012- indenização por danos morais

Requerente – Joaquim Moreira de Castro
Advogado- Dr Marcilio Nascimento Costa
Requerido – Alciney Lopes Coelho
INTIMAÇÃO do requerente, através de seu procurador da decisão do teor seguinte: “...INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada pela parte autora nos termos do que estabelece o art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil. Por outro lado defiro a assistência judiciária gratuita uma vez que requerida e devidamente instruído o processo com declaração de carência reconhecendo a responsabilidade civil e criminal pela falsidade da mesma. Cite-se a parte ré para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (arts. 285 e 297, do Código de Processo Civil). Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-To. 05 de janeiro de 2012- Carlos Roberto de Sousa Dutra- Juiz Substituto Plantonista.”

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Denunciado: Cantidio Dias Marinho.
Autos de **Ação de Queixa Crime nº. 2007.0010.3181-1**
Advogada: Dra. Heloisa Maria Teodoro Cunha – OAB/TO 847-A
Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos – OAB/TO 214-B
Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson– OAB/TO 4635

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “para que fiquem cientes da renúncia expressa da requerente ocorrida em Cartório, acerca do procedimento movido contra a vítima, bem como para que seu(a) advogado(a) confirme a renúncia.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

MONITÓRIA: 2011.0003.6847-0/0
Requerente: Gilzemar Mendes Barbacena
Advogado: Dr. Antonio Cesar Santos OAB/PA 11582.
Requerido: Eronildo da Silva Rodrigues
Advogado: Dr. Renato Dias Melo OAB/TO 1335-A.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimado do inteiro teor da r. despacho Designo o dia 21/03/2012 as 09h30 horas, para realização de audiência preliminar (art. 331 do CPC).

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2006.0007.1273-6/0
Réu: EVANGELISTA RODRIGUES DE MIRANDA
Advogado: DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS, OAB/TO 2274
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte acima identificado, intimado para apresentar no prazo de lei, rol de testemunhas que irão depor em plenário, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências, nos moldes preconizados no art. 422 do CPP, conforme despacho: ...Após, dêem-se vista as partes, primeiro à acusação e depois à defesa, para que no prazo da lei, apresente o rol de testemunhas que irão depor em plenário, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências, nos moldes preconizados no art. 422 do CPP. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 14 de Setembro de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES ARAGUAÍNA

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas
EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Edson Paulo Lins, Juiz de Direito da Vara de Precatórias, Falência e Concordatas desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação, vieram, ou dele tiveram conhecimento, que por este juízo e Escrivania da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processaram os autos n. **2009.0008.7966-0/0 – CARTA PRECATORIA**, extraída dos autos de **EXECUÇÃO FORÇADA**, oriunda da comarca de **COLINAS DO TOCANTINS-TO**, proposta por **BANCO BRADESCO S/A** em desfavor **COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO MIL LTDA**, sendo a presente para **CITAR** o Requerido: **PEDRO ALVES DA SILVA SOBRINHO**, inscrito no CPF sob o n. **095.948.175-34, ATUALMENTE EM LUGAR CERTO E NÃO SABIDO**, para no prazo de três (03) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda no valor de R\$ 110.923.76 (Cento e dez mil novecentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos), atualizado, custas e honorários advocatícios, estes, em caso de pagamento, fixados em 20% (dez por cento) sobre o valor do debito **CIENTIFICANDO** ao(s) executados(s) que no caso de pronto pagamento a verba será reduzida a 10%. Escoado o prazo, não havendo pagamento será transformado em penhora o arresto efetuado e **CIENTIFICANDO**, ainda, de que, querendo, poderá oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias, cujo prazo iniciar-se-á a partir do vencimento do prazo do presente Edital. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça, 02 (duas) vezes em jornal local e afixado no placard do FORUM local, **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos seis dias cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (06/10/2011). EU _____, (Marlene Custodio Venâncio Melgaço), Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi.

EDSON PAULO LINS
JUIZ DE DIREITO

